



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Atual denominação social da ISEC Securitizadora S.A. Companhia Aberta - CVM nº 20.818 - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08 Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



JBS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.575 - CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60 Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA267 - Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA275 Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: [•] - Registro da Oferta dos CRA 2º Série na CVM: [•] Classificação Preliminar de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: AAA(exp)sf(bra)

*Esta classificação f<mark>oi realizada em 19 de outu</mark>bro de 2021, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

**Esta classificação foi realizada em 19 de outubro de 2021, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

**BESAD DE INCLAMENTE. 1,000,00,00 (UM MILHAD) CERTIFICADOS DE RECEBIÉNTES DO AGRAMACIO ("PEA"), SERIO A QUANTIDADE DE CAR EN CODA SÉRE A SER DEPIRIDA NO PROCESSORA" O" "SECURITADADA" COM MAIA ALTERADA ("INSTITUCA") CONTROL PROCESSORA" O" "SECURITADADA" COM MAIA ALTERADA ("INSTITUCA") CONTROL PROCESSORA" O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA" COM MAIA ALTERADA ("INSTITUCA") CONTROL PROCESSORA" O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA" COM MAIA ALTERADA ("INSTITUCA") CONTROL PROCESSORA" O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA" COM MAIA ALTERADA ("INSTITUCA") CONTROL PROCESSORA" O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA "O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA "O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA" O" "SECURITADADA "O" "SECURITADADA" O" "SECURITAD

NCEDIDO PELA CVM PARA OS CRA 1ª SÉRIE, EM [•] DE [•] DE 2021, SOB O N° [•], E PARA OS CRA 2º SÉRIE, EM [•] DE [•] DE 2021, SOB O N° [•].





SSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES







COORDENADORES









(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

Definições	. 1
Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência	31
Formulário de Referência da Emissora	31
Formulário de Referência da Devedora	31
Demonstrações Financeiras da Devedora	32
Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro	33
Resumo das Principais Características da Oferta	34
Classificação de Risco	58
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA	59
Exemplares do Prospecto	62
Informações Relativas aos CRA e à Oferta	64
Estrutura da Securitização	64
Condições da Oferta	65
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	65
Direitos Creditórios do Agronegócio	65
Classificação dos CRA	65
Fluxograma da Estrutura da Securitização	66
Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA	
(Sustainability-Linked)	
Autorizações Societárias Devedora	
Local de Emissão	
Data de Emissão	
Valor Total da Emissão	
Quantidade de CRA	
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	
Opção de Lote Adicional	
Número da Emissão	
Número de Séries	
Subordinação entre as Séries	
Valor Nominal Unitário dos CRA	
Classificação de Risco	
Garantias	
Reforço de Crédito	71
Forma dos CRA	71
Prazo e Data de Vencimento	71
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	71
Atualização Monetária dos CRA 1ª Série	73
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série	74
Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série	
Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série	78



Amortização dos CRA	
Resgate Antecipado dos CRA	84
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	88
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	90
Datas de Pagamentos	90
Despesas da Operação de Securitização	92
Fundo de Despesas	92
Formalização da Aquisição	93
Assembleia Geral dos Titulares de CRA	93
Regime Fiduciário e Patrimônios Separados	98
Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	100
Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	101
Administração dos Patrimônios Separados	101
Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados	102
Cronograma de Etapas da Oferta	
Condições Precedentes	
Depósito para Distribuição e Negociação	
Inadequação do Investimento	
Distribuição dos CRA	
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva	
Oferta Não Institucional	
Oferta Institucional	
Contratação de Participantes Especiais	
Preço de Integralização e Forma de Integralização	
Prazo Máximo de Colocação	
Local de Pagamento	
Público-Alvo da Oferta	
Encargos da Emissora	
Prorrogação dos Prazos	
Publicidade	
Despesas da Emissão	
·	
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos	119
para Substituição das Instituições Contratadas	120
Instrumentos Derivativos	
Informações Adicionais	
Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta	
Termo de Securitização	
Escritura de Emissão de Debêntures	
Contrato de Distribuição	
Contrato de Custódia	
Contrato de Escrituração e Agente Liquidante	
Contrato de Formador de Mercado	151



Demonstrativo dos Custos da Oferta	133
Destinação dos Recursos	135
Destinação dos Recursos da Emissora	135
Destinação dos Recursos da Devedora	135
Comprovação da Destinação dos Recursos	
Declarações	138
Declaração da Emissora	
Declaração do Agente Fiduciário	
Declaração do Coordenador Líder	
Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio	
Número da Emissão de Debêntures	
Número de Séries	
Valor Total da Emissão de Debêntures	
Quantidade de Debêntures	
Data de Emissão das Debêntures	
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	
Valor Nominal Unitário	
Espécie	
Forma e Conversibilidade	
Vinculação à Emissão	
Destinação dos Recursos	
Colocação	
Prazo e Forma de Integralização	
Comprovação da Titularidade	
Vedação à Negociação	
Amortização das Debêntures	
Atualização Monetária das Debêntures	
Remuneração das Debêntures	146
Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures	147
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	
Resgate Antecipado Obrigatório	
Repactuação Programada	
Encargos Moratórios	
Local de Pagamento	
Prorrogação dos Prazos	
Liquidez e Estabilização	153
Fundo de Amortização	153
Vencimento Antecipado das Debêntures	153
Procedimentos de Verificação do Lastro	158
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobranç	ça de
créditos inadimplidos	158
Critérios Adotados para Concessão de Crédito	
Principais Características Homogêneas da Devedora	
Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agroneg	
	159



Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios	.159
Fatores de Risco	161
Riscos da Oferta	.162
Riscos do CRA	.163
Riscos Relacionados à Emissora	
Riscos relacionados ao Mercado de Securitização	
Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	.172
Riscos Relacionados à Vinculação da Emissão dos CRA à Parâmetros de Sustentabilidade	175
Riscos Relacionados à Devedora	
Questões socioambientais	
Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora	
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	.200
A Securitização no Agronegócio Brasileiro	206
Breve Histórico	
Regime Fiduciário	
-	
Tributação dos CRA	
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS	
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:	
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):	
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):	
Sumário da Emissora	
Breve Histórico Principais concorrentes	.211
•	.212
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .212 .213 .213 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .213 .213 .213 .213 .213 .213 .213
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	.212 .213 .213 .213 .213 .213 .213 .213

e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação215

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado



INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	216
Informações Relativas ao Coordenador Líder: XP Investimentos Correto de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A	
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	217
Informações Relativas ao Coordenador BB-Banco de Investimento S.A.	218
Informações Relativas ao Coordenador Banco Santander (Brasil) S.A	219
SUMÁRIO DA DEVEDORA	230
BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA	231
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA	232
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas	232 232 234 235
Posicionamento Global - JBS BrasilPosicionamento Global - Pilgrim's Pride	
Estratégia de Longo Prazo	236
Informações Sobre Segmentos Operacionais	
Receita líquida apresentada por segmento operacional	
Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não	
diretamente relacionados com suas atividades operacionais	
Estrutura Societária	
Nossa Missão, Nossas Crenças e Nossos Valores	
5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora	
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	240
Indicadores Financeiros e Endividamento	240
Estabilidade de Resultados	
Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos	
Índices Financeiros da Devedora Índice de Atividade	
Índice de Liquidez	
Índice de Endividamento	
Índice de Lucratividade	
Relacionamentos	246
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	246
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	247
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	
Entre o Coordenador Líder e o Agente Liquidante	
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Emissora	
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Devedora	



	nco de Investimento S.A. e o Custodiante	
	nco de Investimento S.A. e o Agente Liquidante	
Entre o Banco	Santander (Brasil) S.A. e a Emissora	250
Entre o Banco	Santander (Brasil) S.A. e a Devedora	251
Entre o Banco	Santander (Brasil) S.A. e o Agente Fiduciário	252
Entre o Banco	Santander (Brasil) S.A. e o Custodiante	252
Entre o Banco	Santander (Brasil) S.A. e o Agente Liquidante	252
	ra e a Devedora	
	ra e o Agente Fiduciário	
	ra e o Custodiante	
	ra e o Agente Liquidante	
ANEXO I	Estatuto Social da Emissora	
ANEXO II	Aprovações Societárias	283
ANEXO III	Declarações da Emissora	301
ANEXO IV	Declarações do Coordenador Líder	309
ANEXO V	Declaração do Agente Fiduciário	315
ANEXO VI		
	Declaração do Custodiante	321
ANEXO VII	Declaração do Custodiante Termo de Securitização	
ANEXO VIII	-	325



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência
Classificação de Risco":	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Agente Liquidante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"Agente Verificador":	a ISS CORPORATE SOLUTIONS INC., sociedade com sede na Avenida King Karm nº 702, conjunto 400, no Município de Rockville, Estado da Marilândia, Estados Unidos da América, contratada para a emissão do Parecer ESG, cujo objeto será evidenciar: (i) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target - SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da Devedora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (ii) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles - SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade; e (iii) o perfil sustentável da Devedora e o cumprimento de seus objetivos relacionados à sustentabilidade. O Agente Verificador contratado pela Emissora para emissão do Parecer ESG é uma empresa

	especializada e independente, conforme as atribuições previstas no item "Agente Verificador", página 120 deste Prospecto Preliminar, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no item "Agente Verificador" deste Prospecto Preliminar;
"Auditor Independente ESG":	significa um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a <i>Environmental Sustainability and Governance</i> – ESG, que será contratado com o objetivo de verificar e atestar o cumprimento, pela Devedora, do Compromisso ESG, na Data de Verificação do Compromisso ESG, conforme as atribuições previstas no item "Auditor Independente ESG", página 129 deste Prospecto Preliminar, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no item "Auditor Independente ESG" deste Prospecto Preliminar;
"Auditoria ESG":	significa a auditoria a ser realizada pelo Auditor Independente ESG, até a Data de Verificação do Compromisso ESG, com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pósfixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
"Apuração Extraordinária":	significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Escritura de Emissão;
"Assembleia Geral 1ª Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 18</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 2ª Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 18</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 18</u> do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atualização Monetária CRA 1ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 2ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Auditor Independente":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, o auditor responsável é o Sr. Rodrigo Garcia Giroldo, telefone: (011) 2306-5999/ (011) 99974-6069, e-mail: fazani@blbbrasil.com.br;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;



"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"ВЗ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Santander" ou "Santander":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
"BB-BI":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CDI":	significa Certificado de Depósito Interbancário;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/ME":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA":	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Compromisso ESG"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização e no item "Framework ESG: Parâmetros de



	Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", na página 66 deste Prospecto Preliminar.
"Condições Precedentes":	Significam as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item "Condições Precedentes" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 64 deste Prospecto Preliminar. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 162 deste Prospecto Preliminar;
"Conta da Emissão 1ª Série":	a conta corrente nº 3440-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Conta da Emissão 2ª Série":	a conta corrente nº 3428-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão 1ª Série e a Conta da Emissão 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Custódia":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia" celebrado em 15 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para prestar os serviços descritos na página 131 deste Prospecto Preliminar;
"Contrato de Distribuição":	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (quinquegésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 19 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400;
"Contrato de Escrituração e	o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários" a ser celebrado entre a Emissora e o



Agente Liquidante":	Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA, descritos na página 131 deste Prospecto Preliminar;
"Contrato de Formador de Mercado":	a " <i>Proposta Para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrada em 9 de setembro de 2021 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
"Controle":	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o BB-BI e o Banco Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
"CRA":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 59ª (quinquegésima nona) emissão da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;



"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendolhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 14.2</u> do Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2021;
"Data de Emissão das Debêntures":	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2021;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	significa cada data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 1ª Série" na página 81 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 10.4 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 2º Série" na página 82 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Remuneração dos	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado



CRA":	semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022, conforme indicadas no item "Datas de Pagamentos", na página 90 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2031, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 84 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2036, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 84 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Verificação do Compromisso ESG":	significa a data até a qual, o Auditor Independente ESG deverá concluir a Auditoria ESG para, conforme o caso, incidir o Mecanismo de <i>Step-Up</i> , qual seja, 31 de maio de 2026, conforme definição prevista no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (<i>Sustainability-Linked</i>)", página 66 deste Prospecto Preliminar;
"Data Final do Compromisso ESG":	Tem o significado atribuído no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66 deste Prospecto Preliminar;
"Debêntures":	em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Debêntures 1ª Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Debêntures 2ª Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	em conjunto, as Despesas 1ª Série e as Despesas 2ª Série;



"Despesas 1 ^a Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Despesas 2ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Devedora" ou "JBS":	a JBS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Distribuição Parcial"	a eventual distribuição de CRA em volume inferior ao Valor Total da Emissão, desde que atingido, ao menos, o Montante Mínimo, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via eletrônica do Termo de Securitização; bem



	como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iv) este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
" <i>Duration</i> Remanescente"	significa, para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, o resultado da seguinte fórmula: $\sum_{k=1}^{n} \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{n_k} \times n_k$
	$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$
	em que:
	Duration = prazo médio ponderado em anos;
	k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;
	VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;
	CResgate = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;
	i = taxa de juros fixa das das Debêntures da respectiva série;
	nk = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindose da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e
	PU = preço unitário das CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou

a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso;
significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização, autorizada pela RCA da Emissora;
significa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Devedora;
a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , (atual denominação social da ISEC Securitizadora S.A.), nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08;
o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 18 de outubro de 2021, a ser arquivada na JUCESP, por meio do qual serão emitidas as Debêntures, o qual será aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." a ser celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com interveniência anuência do Agente Fiduciário para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, conforme aditado de tempos em tempos;
a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Agente Liquidante;
significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 12.1. do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 102 deste Prospecto Preliminar;

"Evento de Nova Penalidade":	significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas de Compliance, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar;
"Formador de Mercado":	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;
"Fornecedores Diretos":	significam os produtores que negociam animais diretamente com a Devedora, ou seja, seus fornecedores diretos, conforme definido no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66, deste Prospecto Preliminar;



"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, conforme definido no item "Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série" na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, conforme definido no item "Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série" na página 78 deste Prospecto Preliminar;
"Informações ESG":	significa as informações necessárias para evidenciar que o montante de cabeças de gado rastreado, isto é, registradas na Plataforma no decorrer do ano de 2025 seja correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do volume de cabeças de gado abatido pela Devedora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no decorrer do ano de 2024, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora ao Auditor Independente ESG até a Data de Verificação do Compromisso ESG, para realização da Auditoria ESG;
"Instrução Normativa RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Participantes da Oferta":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 308":	a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
"Instrução CVM 384":	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Investidores":	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
"Investidores Institucionais":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras

	administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"Investidores Não Institucionais":	significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
"Investidores Profissionais":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Jornal":	o "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

alterada;

alterada;

"Lei 8.981":

"Lei 9.514":

a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme

a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme



"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"LIBOR":	significa London InterBank Offered Rate;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Manual de Normas para Formador de Mercado":	o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Mecanismo de Step-Up":	significa o mecanismo, previsto nas Cláusulas 7.11.5 e 7.11.17 da Escritura de Emissão, 10.3.1 e 10.6.1 do Termo de Securitização e no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66 deste Prospecto Preliminar, segundo o qual, caso até Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures de cada série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada das Debêntures de cada série e, consequentemente, a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada dos CRA de cada Série, com vigência a partir do Período de Capitalização subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG à Data de Verificação do Compromisso ESG
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Montante Mínimo":	significa o montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
"Notificação de Novas Penalidades":	significa cada uma das notificações enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, cientificando sobre um Evento de Nova Penalidade que (i) venha a ser determinado em desfavor e/ou aplicado contra a Devedora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (ii) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante na Devedora;
"Normas de Compliance":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S.</i>

	Foreign Corrupt Pratices Act of 1977 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Obrigação Financeira":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, sale and leaseback, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (hedge); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Devedora; e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá do cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":	significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato

	que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
	A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;
"Operação de Securitização":	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
"Parecer ESG":	tem o significado definido no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66, deste Prospecto Preliminar;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos Contratos de Adesão;
"Patrimônio Separado 1ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;
"Patrimônio Separado 2ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e

	(ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções "Riscos do Regime Fiduciário", e "Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas", na página 164 deste Prospecto Preliminar;
"Pedido de Reserva":	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;
"Período de Capitalização":	significa, observadas as características dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA ou vencimento antecipado das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
"Período de Reserva":	significa o período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2021 e 29 de novembro de 2021, inclusive;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"Pessoas Vinculadas":	significam os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora,



da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide o a Seção "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário" na página 162 deste Prospecto Preliminar;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Plataforma"

significa a Plataforma Pecuária Transparente, ferramenta que utiliza tecnologia blockchain que tornará possível estender aos fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora o monitoramento socioambiental que já é realizado com os Fornecedores Diretos, visando o controle de toda a cadeia de fornecimento de bovinos da Devedora no âmbito de suas atividades produtivas, conforme previsto no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66 deste Prospecto Preliminar;



"Prazo Máximo de Colocação":

significa o prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional;

"Preço de Amortização Extraordinária":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com vencimento em 2030 para os CRA 1ª Série ("NTNB 2030") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com vencimento em 2035 para os CRA 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 10.2 e 10.5 do Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde

	a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;
	VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;
	n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;
	PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;
	nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;
	FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:
	(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:
	(1+NTNB 2030)^(nk/252)
	(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:
	(1+NTNB 2035)^(nk/252)
"Preço de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª



THE REPORT OF THE PARTY OF THE

de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada pro rata temporis desde aprimeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2°Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série;

"Preço de Resgate":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"): (a) Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para os CRA 1ª Série; e (2) a taxa interna de retorno da NTNB 2035para os CRA 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à Duration remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em rede mundial de computadores página na (htttp://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; e (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado

	Obrigatório das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária: (a) em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme definida neste Prospecto), calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, caso aplicável;
"Prêmio na Oferta"	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária":	significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série e aos Titulares de CRA 2ª Série, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ou na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o qual será correspondente a: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x Duration Remanescente; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x Duration Remanescente; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: 0,20% x Duration Remanescente.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." a ser celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;
"Procedimento de Bookbuilding":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os



Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única ou 2 (duas) séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração Padrão dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais não serão considerados Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais indicarem que superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1^a Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding;

"Prospecto Definitivo":

o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", que será disponibilizado ao público;

"Prospecto Preliminar":

este "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona)Emissão da Virgo Companhia de Securitização";

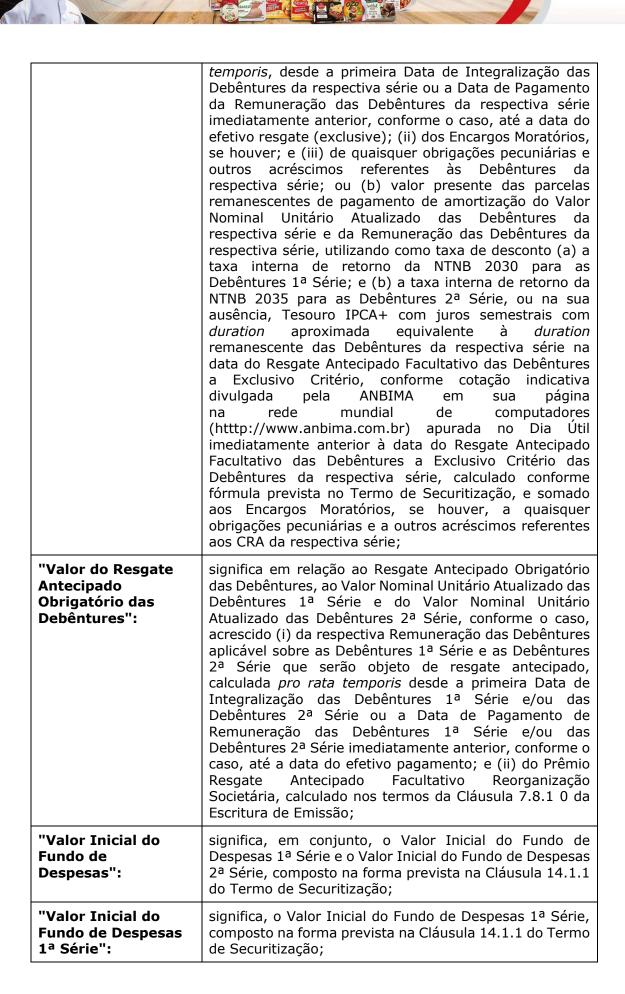
"Prospectos":	o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;
"RCA da Emissora":	a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$ 80.000.000.000,000 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 31.623.954.259,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais);
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
"Relatórios":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;
"Regime Fiduciário" ou "Regime Fiduciário dos CRA":	em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série;
"Regime Fiduciário 1ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;
"Regime Fiduciário 2ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal

ATERAS BILLER (NOTO)	

	Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série ou a Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série, conforme aplicável;
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série ou a Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;
"Remuneração Padrão dos CRA":	a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização e no item "Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série", na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 10.6 do Termo de Securitização e no item "Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série", na página 78 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração Ajustada dos CRA":	a Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série e a Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização e no item "Mecanismo de Step-up da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série", na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1 do Termo de Securitização e no item "Mecanismo de Step-up da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série", na página 80 deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritos no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 84 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento

	Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures":	significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar;
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução da CVM nº. 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
"RFB":	significa a Receita Federal do Brasil;
"Séries":	significa, em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;
"1ª Série":	significa a 1ª (primeira) série no âmbito da 59ª (quinquagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"2 ^a Série":	significa a 2ª (segunda) série no âmbito da 59ª (quinquagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;	
"Sistema de Balcão B3"	significa o Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3;	
"Sistema de Vasos Comunicantes":	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada entre as Debêntures 1ª Série e entre as Debêntures 2ª Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures;	
"Taxa de Administração":	significa a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;	
"Termo" ou "Termo de Securitização":	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado em 19 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário;	
"Titulares de CRA":	significam os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;	
"Titulares de CRA 1ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;	
"Titulares de CRA 2ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;	
"Valor da Nova Penalidade":	significa os valores correspondentes da penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias, conforme aplicável, decorrentes de um Evento de Nova Penalidade;	
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério":	significa em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata</i>	





"Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série":	significa, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	significa, em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série":	significa, o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série":	significa, o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário":	significa, o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
"Valor Total da Emissão":	significa, inicialmente, o Valor Total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais) observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que seja atingido, ao menos o Montante Mínimo, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; e
"Vencimento Antecipado das Debêntures":	significa, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 173, deste Prospecto Preliminar.





Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "Virgo" no campo disponível. Em seguida clicar em "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download do Formulário de Referência.

https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/, neste website clicar em "VIRGO (ISEC)" e clicar em "Download" do Formulário de Referência com a data mais recente. Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o trimestre findo em 31 de março de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 podem ser encontradas no seguinte *website*:

• www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR").

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte website:



www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o trimestre findo em 30 de junho de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte website:

www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM",, buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 161 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 161 e seguintes deste Prospecto Preliminar;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 161 e seguintes deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. "Fatores de Risco" e 5.1. "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco", na página 161 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 64 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado.
Coordenadores	quando em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Escriturador	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Agência de Classificação de Risco	A Fitch Ratings Brasil Ltda. , acima qualificada, responsável pela classificação de risco dos CRA.
Agente Liquidante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Agente Verificador	A ISS Corporate Solutions Inc., acima qualificada.
Autorizações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela RCA da Emissora, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do

	agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 31.623.954.259,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais).
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Classificação dos CRA	Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:
	<u>Concentração</u> : Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.
	Revolvência: Não revolventes.
	Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural.
	Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures anexa ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo VIII, incluindo, mas não se limintando a "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)".
	ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
Número das Séries e Emissão	A Emissão será a 59ª (quinquegésima nona) emissão de CRA da Emissora e será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, por meio de Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos



Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Códigos ISIN

Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA267; e Para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA275.

Procedimento de Bookbuilding

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), observada a alocação do Montante Mínimo; e (iii) quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única ou 2 (duas) séries, conforme o sistema de vasos comunicantes.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos

	CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding; Participarão do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.
	Desta forma, a demanda agregada dos Investidores Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais nos Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA a ser alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.
Opção de Lote Adicional	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, de ter aumentado a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 15 de dezembro de 2021.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, o Valor Total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, ou (ii) diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que seja atingido, ao menos o Montante Mínimo, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, podendo essa quantidade de CRA ser: (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; ou (ii) diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que seja atingido, ao menos, o Montante Mínimo.



Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a Distribuição Parcial de CRA, desde que seja atingido o Montante Mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para a manutenção da Oferta.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão das Debênture e o Primeiro Aditamento poderá ser verificados em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Preliminar.
Originadora das Debêntures	A Devedora.
Valor Total das Debêntures	significa o somatório do valor total da emissão das Debêntures de ambas as séries será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser reduzido proporcionalmente à quantidade de Debêntures eventualmente canceladas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto Preliminar.
Vencimento das Debêntures 1ª Série	As Debêntures 1ª Série vencerão em 11 de dezembro de 2031.
Vencimento das Debêntures 2ª Série	As Debêntures 2ª Série vencerão em 11 de dezembro de 2036.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

Registro e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Mecanismo de Step Up	Caso até Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures de cada série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada das Debêntures de cada série e, consequentemente, a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada dos CRA de cada Série, com vigência a partir do Período de Capitalização subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG.
Atualização Monetária CRA 1ª Série	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA 1ª Série" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 73 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária CRA 2ª Série	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização no item "Atualização Monetária dos CRA 2ª Série " da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil



imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("<u>Data de Apuração</u>"), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

A Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA 1ª Série", na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série

Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

A Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Remuneração dos CRA 1ª Série", na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento)

A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 78 deste Prospecto Preliminar.

Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série

Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, nos termos previstos na

	Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).
	A Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 78 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	A data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2031, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Data de Vecimento dos CRA 2ª Série	A data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2036, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA	O pagamento da Remuneração dos CRA será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Termo de Securitização.
Amortização Programada dos CRA	Haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme o Termo de Securitização. Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de dezembro de 2034, a segunda parcela em 17 de dezembro de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o Termo de Securitização.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série



e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação investidores realizados fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 88 deste **Prospecto Preliminar.**

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive).



Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Amortização Extraordinária dos CRA", na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Preço de Amortização Extraordinária

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para os CRA 1ª Série e (b) a taxa interna de retorno da NTNB 2035 para os CRA 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 10.2 e 10.5 do Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o



valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:

(1+NTNB 2030)^(nk/252)

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

(1+NTNB 2035)^(nk/252)

Preço de Resgate dos CRA

Corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para os CRA 1ª Série e (2) a taxa interna de retorno da NTNB 2035 para os CRA 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com aproximada equivalente à remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil



imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a obrigações pecuniárias e auaisauer a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; e (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária de Resgate Antecipado Obrigatório Debêntures: (a) em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, caso aplicável.

Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária

É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série e aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ou na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o qual será correspondente a:

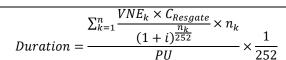
Com relação aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série:

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x Duration Remanescente;
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x Duration Remanescente; e
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: 0,20% x Duration Remanescente.

Duration Remanescente

Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o resultado da seguinte fórmula:





em que:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

CResgate = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das das Debêntures da respectiva série;

nk = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do



Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado dos CRA"). Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 84 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2030"), e (b) a taxa interna de retorno da do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com aproximada duration equivalente à remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula contida na Cláusula 7.8.1 da Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e (ii) a partir de 15 de junho de 2022



(inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula da Escritura de Emissão, seja em 8.2.1(xi) decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, correspondente a:

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x Duration Remanescente;
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x Duration Remanescente; e
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: 0,20% x Duration Remanescente.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária das Debêntures aconteça em qualquer Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária das Debêntures deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, de incorporação da Devedora por

CONTROL OF THE PROPERTY OF THE	WIENAS MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF T	

	qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série (" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> "), mediante o pagamento à Debenturista do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	Sem prejuízo às hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados constantes deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, será considerado como evento de Resgate Antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade dos CRA todas e quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Em qualquer caso, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora, acrescidos dos Prêmios, se o caso, nas situações aqui previstas, fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 84 deste Prospecto Preliminar.
Regime Fiduciário 1ª Série	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.
Regime Fiduciário 2ª Série	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do

	Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais não contarão também com garantia flutuante da Emissora.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12 do Termo de Securitização e no item "Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 102 deste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração dos Patrimônios Separados ou promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula constante na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Preço de Integralização e Forma de Integralização", na página 112 deste Prospecto Preliminar.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar, na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição" na página 131 deste Prospecto Preliminar.
	Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta.

	Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Distribuição dos
	CRA", na página 111 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O INVESTIDOR

	DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 161 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.
Data de Integralização	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 104 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados na forma descrita na seção"Destinação dos Recursos", na página 135 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 1ª Série	Os Titulares de CRA 1ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 1ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 2ª Série	Os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 2ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta ", na página 93 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 93 deste Prospecto Preliminar.



Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta



previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou



	posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Auditores Independentes da Devedora	A Grant Thornton Auditores Independentes , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12° andar, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-010, cujo auditor responsável é o Sr. Alcides Afonso Louro Neto, Telefone: (11) 3886-5100, email: alcides.neto@br.gt.com.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Emissora	Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2021 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 foram objeto de revisão e auditoria, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.
	Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Auditores Independentes da Emissora:	A BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, o auditor responsável é o Sr. Rodrigo Garcia Giroldo, telefones: (11) 2306-5999 / (11) 99974-6069, e-mail: fazani@blbbrasil.com.br, ou outro auditor independente que venha a substituílo na forma prevista no Termo de Securitização.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora:	O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção "Fatores de Risco", na página 161 e seguintes deste Prospecto Preliminar, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado, instituição financeira para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. Para mais informações, veja a seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado", na página 128 deste Prospecto.
Plano de Distribuição	Os Coordenadores poderão levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que (i) o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) os representantes de venda das Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e daEmissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. O procedimento de



	distribuição dos CRA pode ser verificado no item "Distribuição dos CRA", na página 111 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco preliminar "AAA(exp)sf(bra)" para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://emissoes.virgo.inc/ (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na CVM.





A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16° andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA em seu site www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "JBS", acessar a página da 59ª emissão, localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA.





A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de servicos. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA

1. **EMISSORA**

Virgo Companhia de Securitização

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

São Paulo, SP, Brasil, CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

Link para acesso direto Prospecto Preliminar: ao https://emissoes.virgo.inc/VRG0313 (Nesse site, localizar "Prospecto

Preliminar" e clicar em "Download")

COORDENADOR LÍDER 2.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04.551-065 São Paulo, SP

At.: Área de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS - Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 59ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e então, clicar em

"Prospecto Preliminar")

3. **COORDENADOR**

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923 Rio de Janeiro - RJ

At.: Rodrigo Rech Barcelos Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: documentosmercap@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site, acessar "CRA JBS", e clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")





Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia

São Paulo, SP CEP 04.543-011

At.: Lucas Damo Dedecca / Fernando de Sá Benevides Foz

Telefone: (11) 3012-7160 /(11) 3553-8353

E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br / ffoz@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2021" e clicar em "Prospecto

Preliminar").

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo - SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Website:

https://www.simplificpavarini.com.br/006/consulta.php?ativo=26&titulo=CRA

6. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortx.com.br Website: www.vortx.com.br

7. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Fitch Ratings do Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César

São Paulo, SP, CEP 01418-100

At.: Marcelo Leitão

Telefone: (11) 4504-2602

E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com

Website: www.fitchratings.com

8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 5º andar, Ed. Seculum II São Paulo, SP, BR, CEP 01453-050

At.: Eduardo Avila de Castro Telefone: (11) 3150-7464

E-mail: eac@machadomeyer.com.br Website: www.machadomeyer.com.br

9. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo - SP At.: Ricardo Prado e Bruno Massis

Telefone: (11) 3024-6100

E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / bruno.massis@lefosse.com





Website: www.lefosse.com

10. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

BLB Auditores Independentes

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América

CEP 14020-260, São Paulo - SP At.: Rodrigo Garcia Giroldo

Telefone: (11) 2306-5999 / (11) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br Website: www.blbbrasil.com.br/

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para o trimestre findo em 30 de junho de 2021 e_os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12° andar, Cidade Monções

São Paulo, SP, CEP 04571-900 At.: Alcides Afonso Louro Neto Telefone: (11) 3886-5100 E-mail: alcides.neto@br.gt.com Website: www.grantthornton.com.br

12. AGENTE LIQUIDANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Sr. Lucas Silotto

Telefone: + 55 (11) 4118-4211

E-mail: ls@vortx.com.br Website: www.vortx.com.br

13. FORMADOR DE MERCADO

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04.551-065 São Paulo, SP

At.: Área de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

14. AGENTE VERIFICADOR ISS CORPORATE SOLUTIONS INC.

Avenida King Karm, 702, conj. 400,

Rockville, Marilândia, Estados Unidos da América

At.: Sr. Miguel Cunha Telefone: + 917 689 8272

E-mail: miguel.cunha@isscorporatesolutions.com Website: https://www.isscorporatesolutions.com/





EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente Liquidante, do Formador de Mercado e da Devedora", na página 59 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

• Comissão de Valores Mobiliários

Rua 7 de Setembro, 111, 33° andar Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.gov.br/cvm

Website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período desejado. Localizar o assunto: "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 59ª Emissão em Série Única de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

• B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

São Paulo - SP CEP 01010-901

Site: http://www.b3.com.br

(Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "CRAs Listados", e no canto superior esquerdo digitar "Virgo Companhia de Securitização" e selecionar "Buscar", na sequencia selecionar "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Emissão: 28 – série 2,1", selecionar "Informações Relevantes" e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 59ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização).





XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30° andar

CEP 04.551-065 São Paulo, SP

At.: Área de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS – Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 59ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Virgo Companhia de Securitização

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

São Paulo, SP, Brasil, CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

https://www.somosvirgo.com/emissoes/n-emissao-59-n-serie-1





INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Os CRA serão alocados em duas séries distintas, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida com base no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, 200.000 (duzentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição dos CRA será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplicará ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA que não forem efetivamente subscritos e integralizados durante o período de colocação deverão ser cancelados. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o valor da da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor originalmente ofertado, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.



Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 141 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures 1ª Série servirão como lastro dos CRA 1ª Série, estando vinculadas aos CRA 1ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 1º Série, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

As Debêntures 2ª Série servirão como lastro dos CRA 2ª Série, estando vinculadas aos CRA 2ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

Classificação dos CRA

Para fins das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:

<u>Concentração</u>: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Revolvência: Não revolventes.

<u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural.

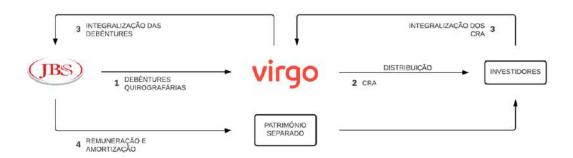
<u>Segmento</u>: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito na Cláusula 4 da Escritura de Emissão de Debêntures anexa ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo VIII, incluindo, mas não se limintando a "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)".

A classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.



Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- A Devedora emitirá as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

<u>Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)</u>

Conforme exposto no Termo de Securitização, em abril de 2021, a Devedora deu ínicio às operações da Plataforma Pecuária Transparente ("Plataforma"), ferramenta que, com tecnologia blockchain, tornará possível estender aos fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora o monitoramento socioambiental que já é realizado com os Fornecedores Diretos (definidos abaixo), com o objetivo de a Devedora garantir a conformidade socioambiental de sua cadeia produtiva de bovinos. Ao aderir voluntariamente à Plataforma, os produtores que negociam animais diretamente com a JBS ("Fornecedores Diretos") devem informar a lista de seus respectivos fornecedores de gado. As empresas de geomonitoramento credenciadas na Plataforma (a) realizarão a análise de conformidade socioambiental dos fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora, conforme os critérios utilizados atualmente pela Devedora e definidos na sua "Política de Compra Responsável de Matéria-Prima", datada de 4 de setembro de 2019 e disponível no seguinte website da Devedora: https://jbs.com.br/sustentabilidade/integridade-do-produto/compra-responsavel-de-gado/, e (b) enviarão os respectivos relatórios com



o resultado das análises aos Fornecedores Diretos, permitindo, assim, uma visão da conformidade socioambiental de suas próprias cadeias de fornecimento.

Diante do acima exposto, a Devedora assumiu o compromisso de ter o número de cabeças de gado relacionadas aos Fornecedores Diretos devidamente registrados na Plataforma até o final do ano de 2025 ("<u>Data Final do Compromisso ESG"</u>), correspondente à 100% (cem por cento) ou mais do número de cabeças abatidas pela Devedora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no ano de 2024 ("<u>Compromisso ESG"</u>).

Nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a contratar o Auditor Independente ESG para realizar auditoria com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora ("Auditoria ESG").

Caso a Auditoria ESG até 31 de maio de 2026, inclusive ("Data de Verificação do Compromisso ESG"), (i) a Auditoria ESG (conforme definida abaixo) não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures de cada série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada das Debêntures de cada série e, consequentemente, a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada dos CRA de cada Série, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente da Data de Verificação do Compromisso ESG, nos termos do Mecanismo de *Step-Up*.

Na ocorrência do Mecanismo Step-up, nos termos do exposto acima, a Remuneração Ajustada das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, a Remuneração Ajustada dos CRA da respectiva Série, serão aplicadas para cada Período de Capitalização subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, respectivamente.

O Agente Fiduciário terá o direito de confiar nas conclusões da Auditoria ESG e não terá o dever de (i) calcular a Remuneração Ajustada dos CRA da respectiva série, ou (ii) realizar análise das Informações ESG para verificar se o Compromisso ESG foi de fato cumprido, sendo tal verificação responsabilidade do Auditor Independente ESG, contratado para verificar o cumprimento do Compromisso ESG, confirmar ao efetivo cumprimento do Compromisso ESG.

Ocorrendo o Mecanismo de *Step-Up*, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao próximo período de juros em questão, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para os CRA, qual seja, a Remuneração Ajustada dos CRA, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a este Termo de Securitização.

Em razão da realização do Mecanismo de *Step-Up*, a Emissora e a Devedora estão, autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão e a Emissora e o Agente Fiduciário estão, desde já, autorizados a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a Remuneração Ajustada dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do início do respectivo Período de Capitalização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização, na forma do <u>Anexo X</u> do Termo de Securitização, e cumprimento das formalidades descritas no Termo de Securitização.

Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de Step-Up (i) não configurará Evento de Vencimento Antecipado; (ii) não deverá ser interpretado como um



inadimplemento, pela Devedora, de qualquer disposição da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada

Nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, a Devedora deverá obter um parecer (second-party opinion), até o dia útil anterior à data da obtenção do registro da Oferta dos CRA na CVM, emitido pelo Agente Verificador, sobre o Compromisso ESG, evidenciando: (i) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target - SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da Devedora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (ii) a comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles - SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (iii) o perfil sustentável da Devedora e o cumprimento de seus objetivos relacionados à sustentabilidade ("Parecer ESG").

Autorizações Societárias

dos CRA.

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela RCA da Emissora, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 31.623.954.259,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 18 de outubro de 2021, cuja ata encontra-se em processo de arquivamento perante a JUCESP e que será publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP oportunamente.

<u>Devedora</u>

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO "SUMÁRIO DA DEVEDORA", NA PÁGINA 230 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em 15 de dezembro de 2021.





Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, ou seja, aumentada em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que seja atingido, ao menos o Montante Mínimo, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Serão emitidos inicialmente 1.000.000 (um milhão) CRA. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O número de CRA poderá ser aumentado mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, ou seja, aumentado em até 20% (vinte por cento) CRA ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial de CRA da Emissão, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais CRA no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo.

Na hipótese de Distribuição Parcial, o Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição, ao menos, (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

Caso não seja sido atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, havendo integralização, os valores depositados serão devolvidos sem juros



ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 163 DESTE PROSPECTO.

Opção de Lote Adicional

recibo de guitação relativo aos valores restituídos.

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Número da Emissão

Trata-se da 59ª (quinquagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "AAA(exp)sf(bra)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480.



A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.

A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://emissoes.virgo.inc/ (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2031, e os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 5.479 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação dos Patrimônios Separados, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e será realizado em 12 de abril de 2021 pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de



natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na

alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não houve limite máximo

de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding; Os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a primeira Data de Integralização. Os Investidores Institucionais também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Uteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.



Atualização Monetária dos CRA 1ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("<u>Atualização Monetária CRA 1ª Série</u>"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 21 Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA 1ª Série.

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 1ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 1ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado 1ª Série</u>" e "<u>Projeção 1ª Série</u>", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Proje\tilde{\varsigma}ao)$$

Onde:

 NI_{kp} = Número Índice Projetado 1ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 1ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 1ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("<u>Atualização Monetária CRA 2ª Série</u>"):



$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série</u>");

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 21 Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA 2ª Série.

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.





- 5) Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado 2ª Série</u>" e "<u>Projeção 2ª Série</u>", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série"). A Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios obietivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.

Mecanismo de Step-up da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série

Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) o Auditor Independente ESG não tenha finalizado a Auditoria ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)("Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA 1ª Série") ("Mecanismo de Step-Up").

O cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora estará sujeito à verificação pelo Auditor Independente ESG, nos termos do previsto no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66 deste Prospecto Preliminar.

Indisponibilidade IPCA para os CRA 1ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 1ª Série e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 1ª Série, será aplicado, em sua



substituição, o Número Índice Projetado 1ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior

do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 1ª Série de que trata acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 1ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado



percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série"). A Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o



Procedimento de Bookbuilding. Mecanismo de Step-up da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série

Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) o Auditor Independente ESG não tenha finalizado a Auditoria ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização: a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, a "Remuneração dos CRA 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração dos CRA").

O cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora estará sujeito à verificação pelo Auditor Independente ESG, nos termos do previsto no item "Framework ESG: Parâmetros de Sustentabilidade Vinculados à Emissão dos CRA (Sustainability-Linked)", página 66 deste Prospecto Preliminar.

Indisponibilidade IPCA para os CRA 2ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série de que trata a acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.



THE RESERVE OF THE PARTY OF THE

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 2ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Amortização dos CRA

Amortização Programada dos CRA 1ª Série

Haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela abaixo (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 1 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
13	13/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	13/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Amortização Programada dos CRA 2ª Série

Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de dezembro de 2034, a segunda parcela em 17 de dezembro de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela abaixo (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
12	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	17/12/2029	Sim	Não	0,0000%
17	13/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	16/12/2030	Sim	Não	0,0000%
19	11/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	15/12/2031	Sim	Não	0,0000%
21	11/06/2032	15/06/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/12/2032	15/12/2032	Sim	Não	0,0000%
23	13/06/2033	15/06/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2033	15/12/2033	Sim	Não	0,0000%
25	13/06/2034	15/06/2034	Sim	Não	0,0000%
26	13/12/2034	15/12/2034	Sim	Sim	33,3333%
27	13/06/2035	15/06/2035	Sim	Não	0,0000%
28	13/12/2035	17/12/2035	Sim	Sim	50,0000%
29	11/06/2036	16/06/2036	Sim	Não	0,0000%
30	11/12/2036	15/12/2036	Sim	Sim	100,0000%

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive).

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.



A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das <u>Cláusula 9.3.2</u> e 9.6.2 do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

<u>Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u>

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

(i) a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2030") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério,



conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula

Critério"); e

prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série ("Resqate Antecipado Facultativo a Exclusivo

- a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 11.6.2(xi), do Termo de Securitização, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata o Termo de Securitização, na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeiraData de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):
 - (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):
 - (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
 - (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e
 - (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: 0,20% x *Duration* Remanescente.
 - (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.



(c) Para os fins da Escritura de Emissão, a "<u>Duration Remanescente</u>" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} \frac{VNE_{k} \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_{k}}{252}}} \times n_{k}}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

 n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora





encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

<u>Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</u>

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Resgate Debêntures Debêntures. 0 Antecipado Obrigatório das consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("<u>Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures</u>"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata* temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1 0 da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").



A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva

Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora



realiza uma Oferta Facultativa de Desgate Antecipado das Debânturos, de uma eu e

realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.





A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Datas de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	13/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 1 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 1 ^a Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
18	12/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	17/12/2029	Sim	Não	0,0000%
17	13/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	16/12/2030	Sim	Não	0,0000%
19	11/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	15/12/2031	Sim	Não	0,0000%
21	11/06/2032	15/06/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/12/2032	15/12/2032	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
23	13/06/2033	15/06/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2033	15/12/2033	Sim	Não	0,0000%
25	13/06/2034	15/06/2034	Sim	Não	0,0000%
26	13/12/2034	15/12/2034	Sim	Sim	33,3333%
27	13/06/2035	15/06/2035	Sim	Não	0,0000%
28	13/12/2035	17/12/2035	Sim	Sim	50,0000%
29	11/06/2036	16/06/2036	Sim	Não	0,0000%
30	11/12/2036	15/12/2036	Sim	Sim	100,0000%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido abaixo, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundo de Despesas

As despesas listadas no Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série e na Conta da Emissão 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dos quais R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) deverão



ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("<u>Valor Inicial do Fundo de</u>

ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série</u>") e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Conta da Emissão 2ª Série ("<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série</u>" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "<u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u>").

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série") ou a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão 2ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação ao primeiro aditamento à Escritura de Emissão, firmado para refletir os resultados do Procedimento de Bookbuilding, que deverá estar protocolado e em fase de registro perante a JUCESP;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de



interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA

interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; (v) alteração da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, exceto pelo ajuste decorrente do Mecanismo de Step-Up, o qual poderá ocorrer automaticamente sem necessidade de qualquer deliberação em sede de Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série; e (vi) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver.

Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem



todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

<u>Local</u>. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

<u>Instalação</u>. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 18.7.1 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

<u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

<u>Quórum de Deliberações</u>. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

(i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum



mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações da cláusula 18.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.

Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições do Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em



instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) antes da Data de Integralização, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (iii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iv) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; e/ou (vi) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600, e/ou (vii) alteração para refletir o ajuste decorrente do Mecanismo de Step-Up, o qual poderá ocorrer automaticamente; e/ou (viii) alteração da Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendose tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e



manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série e (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos no Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados



em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer

instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista em anexo do Termo de Securitização pelo Custodiante.

Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA e formador de mercado. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na no Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas





eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido no Termo de Securitização, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 102 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures 1ª Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão 1ª Série, integrante do Patrimônio Separado 1ª Série, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures 2ª Série deverão ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, integrante do Patrimônio Separado 2ª Série, observado que as Contas da Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 16 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 16 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e (ii) até as 9 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.





Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento e nas condições previstas no Termo de Securitização e nos itens "Amortização dos CRA", "Datas de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", respectivamente, nas páginas 81 e 90 deste Prospecto Preliminar, bem como na Escritura de Emissão e nos itens "Amortização das Debêntures", "Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", respectivamente, nas páginas 143 e 147 deste Prospecto Preliminar. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas da Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", abaixo.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.



A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houverem sido atingidos em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;





- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série e/ou no Patrimônio Separado 2ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua





administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese da Administração Extraordinária do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista	
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	19 de agosto de 2021	
Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor 21 de outubr		21 de outubro de 2021	
3	Início do <i>Roadshow</i>	29 de outubro de 2021	
4	Início do Período de Reserva	01 de novembro de 2021	
5	Encerramento do Período de Reserva	29 de novembro de 2021	
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30 de novembro de 2021	
7	7 Registro da Oferta pela CVM 17 de dezembro o		
Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA		20 de dezembro de 2021	
9	9 Data de Liquidação Financeira dos CRA 22 d		
Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento		17 de junho de 2022	



QUE CO	PIERAS SHIEGE	
	Maria I	

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista	
11	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	20 de junho de 2022	

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Os anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme indicadas na Seção " Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente Liquidante e da Devedora", na página 59 deste Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) obtenção pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores e da Devedora, da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (rating), o agente escriturador, o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros, conforme aplicável, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo (a) da Escritura de Emissão de Debêntures, (b) do Termo de Securitização; (c) o Contrato de Distribuição; (d) deste Prospecto Preliminar e do Prospecto definitivo da Oferta; e (e) dos demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;





- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Devedora, bem como dos seus respectivos formulários de referência, elaborados nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") na CVM devidamente atualizados;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" por Agência de Rating, com perspectiva estável ou positiva;
- (viii) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com o Coordenador Líder;
- (ix) recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto preliminar na data de disponibilização deste Prospecto Preliminar e de carta de conforto (comfort letter) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Companhia, bem quaisquer aspectos contábeis relevantes, na opinião como Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos deste Prospecto Preliminar e demais Documentos da Operação. A carta de conforto deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON - Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis Coordenadores;
- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, ato societário competente na forma do Estatuto Social da Devedora e da Securitizadora, aprovando a realização operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, a Emissora e a Devedora e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show* e à data de liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, a Emissora e aos Assessores Jurídicos;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e das declarações feitas pela Companhia e constantes dos Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, de que seja parte, conforme aplicável, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das



- informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória e a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo análise detalhada pelos Assessores Legais e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Normas de *Compliance*, conforme definido no Contrato de Distribuição, pela Devedora ou pelo Grupo Econômico, conforme definido no Contrato de Distribuição, bem como seus Representantes, conforme definido no Contrato de Distribuição, bem como envio de cópia da lista de *Due Diligence* para a Emissora;
- (xv) conclusão satisfatória a exclusivo critério dos Coordenadores de processo de back-up e circle up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) recebimento pelos Coordenadores e pela Emissora, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores e, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Dilligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvii) obtenção pela Devedora, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, se aplicável; (iii) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e, em conjunto com Companhia, o "Grupo Econômico") que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xix) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis



- alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) não ocorrência de alteração no controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxii) não ocorrência de reorganização societária nas Controladas que resulte na perda, pela Devedora, do poder de controle direto ou indireto das Controladas;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério e de forma justificada à Devedora, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxvi) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos do Código ANBIMA;
- (xxvii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxviii) recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em nome da Devedora;
- (xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;



- (xxxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiv) cumprimento pela Companhia e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Companhia nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA ou na Escritura de Emissão lastro dos CRA;
- (xxxviii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta;
- (xxxix) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado de cada série, conforme aplicável, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA de cada série, conforme aplicável, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xl) recebimento de declaração assinada pela Devedora, nos termos do Anexo II do Contrato de Distribuição, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta, o que inclui a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e., gado bovino); e



(xli) obtenção, pela Devedora, do Parecer ESG pelo Agente Verificador, atestando o Compromisso ESG assumido pela Devedora relacionado ao mapeamenteo de toda sua cadeia de fornecimento de bovinos no Bioma Amazônia até 31 de dezembro de 2025 com a utilização da Plataforma.

Anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, caso a não satisfação das Condições Precedentes seja por motivo imputável exclusivamente à Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 162 deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 161 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.





Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, observada a possibilidade de aumento da quantidade de CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.





Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participarem da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e as referidas instituições financeiras.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.



A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidarão os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de Bookbuilding enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva



realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*;;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou a Remuneração dos CRA 2ª Série para fins do Procedimento de Bookbuilding, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) considerando que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes serão cancelados;
- (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se



os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer

frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Preliminar;
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Encargos da Emissora

Vinculadas;

Na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.





Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1º Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1º Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1^a Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1^a Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa





de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;

- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série:
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2^a Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;



- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

aplicável;

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série.

Observado o previsto no Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA, após deliberação em Assembleia Geral, as despesas descritas nas no Termo de Securitização, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição contida no Termo de Securitização; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos no Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o



respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.





Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

<u>Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas</u>

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco será contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários e será responsável pela atualização trimestral da Classificação de Risco dos CRA, até o final de vigência dos CRA.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R\$ R\$200.00,00 (duzentos mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral:

- (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação;
- (iv) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções;
- (v) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e
- (vi) em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.ta

Agente Verificador

Na qualidade de Agente Verificador, a ISS Corporate Solutions Inc, acima qualificada, foi contratada pela Devedora para para emissão do Parecer ESG, cujo objeto será evidenciar (i) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target - SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da da Devedora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (ii) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond



Framework(emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles - SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade; e (iii) o perfil sustentável da Devedora, bem como o cumprimento dos objetivos relacionados à sustentabilidade.

A remuneração do Agente Verificador para prestar os serviços acima consistirá em R\$ 201.257,80 (duzentos e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), devidos pela Devedora, sendo (i) US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares) referentes ao suporte para o desenvolvimento do Framework ESG, e (ii) US\$ 17,000.00 (dezessete mil dólares) referentes à emissão do Parecer ESG.Agente Fiduciário

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

- acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
- (ii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (iii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até:

(i) o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciária deverá, dentre os deveres estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

- exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes,





adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxix) verificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X;
- (xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;
- (xxxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário terá o direito de confiar nas conclusões da Auditoria ESG e não terá o dever de (i) calcular a Remuneração Ajustada das Debêntures e dos CRA de



cada série, ou (ii) realizar análise das Informações ESG para verificar se o Compromisso ESG foi de fato cumprido, sendo tal verificação responsabilidade do o Auditor Independente ESG, contratado para verificar o cumprimento do Compromisso ESG, confirmar ao efetivo cumprimento do Compromisso ESG.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA; e
- (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua





reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizará o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente, que corresponde a 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização.

В3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos:

- se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou
- (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais,



conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dias de antecedência, inclusive:

- (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora;
- (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;
- (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados;
- (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios;
- (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA;





- (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e
- (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, a qual representa 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

<u>Escriturador e Agente Liquidante</u>

Por meio do Contrato de Escriturador e Agente Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

O Agente Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia



L'Itil apés a Drimaira Data De Integralização dos CDA ou em 20 (trinta) dias a con

Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série emitida, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

O Agente Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Agente Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Agente Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrarse sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Agente Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Agente Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Agente Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador





de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observandose os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 100.000 (cem mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os CRA 1º Série e para os CRA 2º Série, totalizando uma remuneração total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para os CRA 1º Série e para os CRA 2º Série.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

Auditor Independente ESG

Na qualidade de Auditor Independente ESG, será contratado pela Devedora um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* – ESG, com o objetivo de verificar e atestar o cumprimento, pela Devedora, do Compromisso ESG, até a Data de Verificação do Compromisso ESG, conforme as atribuições previstas no item "Auditor Independente ESG", página 66 deste Prospecto Preliminar, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no item "Auditor Independente ESG" deste Prospecto Preliminar;

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.





SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração e Agente Liquidante e (vi) o Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 19 de outubro de 2021, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, define detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, o qual será devidamente inscrito na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão de Debêntures será aditada por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual será devidamente inscrito na JUCESP em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.





O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que os CRA a serem emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de determinadas condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Escrituração e Agente Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Agente Liquidante, o Escriturador e Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador e Agente Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador e Agente Liquidante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora e contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.



THE REPORT OF THE PARTY OF THE

O Contrato de Formador de Mercado vigorará por um prazo de 12 (doze) meses a partir data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra parte e para a B3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se qualquer ônus ou obrigações para as partes. Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (iv) no item "Formador de Mercado" na seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 120 deste Prospecto.

Mais detalhes a respeito da contratação do Formador de Mercado estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 120 deste Prospecto Preliminar.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.





As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que o pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	49.933.751,33	49,93	4,99
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais (1)(1e)	47.310.291,79	47,31	4,73
Comissão de Coordenação e Estruturação (1a)	3.000.000,00	3,00	0,30
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1b)	40.207.705,68	40,21	4,02
Comissão de Sucesso (1c)	-	0,00	0,00
Impostos (Gross up) (1d)	4.102.586,11	4.10	0,41
Registros CRA	904.662,72	0,90	0,09
CVM	634.628,72	0,63	0,06
ANBIMA	50.484,00	0,05	0,01
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	217.750,00	0,22	0,02
B3 – Transação e utilização mensal	1.800,00	0,00	0,00
Prestadores de Serviço do CRA	1.718.796,82	1,72	0,17
Securitizadora (Implantação)	27.670,17	0,03	0,00
Securitizadora (Manutenção - Anual)	35.855,15	0,04	0,00
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	20.586,61	0,02	0,00
Custodiante (Implantação)	14.342,06	0,01	0,00
Custodiante (Manutenção - Anual)	13.281,68	0,01	0,00
Agência de Classificação de Risco	200.000,00	0,20	0,02
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	60.000,00	0,06	0,01
Escriturador e Liquidante (Implantação) – Recorrente Anual	26.563,36	0,03	0,00
Advogados Externos	570.000,00	0,57	0,06
Auditores Independentes	434.000,00	0,43	0,04
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.600,00	0,00	0,00



Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Formador de Mercado (anual)	84.000,00	0,08	0,01
Agente Verificador (2)	201.257,80	0,20	0,02
Avisos e Anúncios da Distribuição	25.000,00	0,03	0,00
Contabilidade do PA (Anual)	2.640,00	0,00	0,00
Valor Líquido para Emissora	950.066.248,67		

Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 20 de outubro de 2021, considerando a distribuição de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (ou seja, o valor inicial da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (1a) A comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da oferta, calculado com base no Preço de Integralização.
- (1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidentes sobre o montante total efetivamente emitido e integralizado pelos investidores calculado com base no seu preço de subscrição atualizado. Para fins de cálculo foi considerado 50% de alocação em cada série.
- (1c) A Comissão de Sucesso será de 30% (trinta por cento) do benefício financeiro de eventual melhora de taxa nos CRA, conforme apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (1d) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para a XP, Santander e Participantes Especiais; e acrescidas de 2,00% (dois por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para o BB-BI. O valor do gross up é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.
- (2) Custo em dólar dos Estados Unidos da América (EUA) convertido pela PTAX do dia 30 de setembro de 2021.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
1.000	1.000,00	49,93	4,99%	950,07





DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme previsto na Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito no Anexo III da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.



A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate

A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures:

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 120º mês ao 132º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 132º mês ao 144º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 144º mês ao 156º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 156º mês ao 168º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 168º mês ao 180º mês	R\$ 80.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000.000,00

Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.





Comprovação da Destinação dos Recursos

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista. a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão em linha com sua a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui: (i) a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social; e (ii) a comprovação da caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e.*, gado bovino).

Para fins de esclarecimento, nos termos do Código ANBIMA, os recursos não serão destinados, total ou parcialmente, para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Devedora e/ou da Emissora.





Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários (i.e., gado bovino);
- (vi) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e., gado bovino);
- (vii) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão; e
- (viii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:



- (i) verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência
 - operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
 - (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
 - (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em julho de 2021, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que a Devedora considerara relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos assessores legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Devedora, os quais a Devedora confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais em especial as informações e documentos relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que foram comprovadamente caracterizadas como produtores rurais, no âmbito dos negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários -, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.
- O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:
- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;





- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como a comprovação da caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e., gado bovino).





Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constituirá a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas foram definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser reduzido proporcionalmente à quantidade de Debêntures eventualmente canceladas nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto Preliminar.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Debêntures, em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, ou caso a Emissora manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, caso em que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, e o valor total da emissão de Debêntures.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures 1ª Série terão prazo de vigência de 3.648 (três mil e seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se,



portanto, em 11 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

As Debêntures 2º Serie terão prazo de vigência de 5.475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2036, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600.

Destinação dos Recursos

Os Recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Os detalhes da destinação dos Recursos e a forma de sua comprovação estão descritos no item "Destinação dos Recursos", na página 135 deste Prospecto Preliminar.

Em razão de tal destinação dos Recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.



A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, devidamente

pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, devidamente comprovados como tal, (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

Amortização das Debêntures

<u>Amortização Programada das Debêntures 1ª Série</u>

Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado



Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento

Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série.

Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034, a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá realizar a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série.

Uma vez atingidos os prazos acima descritos e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente Liquidante.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para as Debêntures 1ª Série e (b) a taxa interna de retorno da NTNB 2035 para as Debêntures 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) Dia Util imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.13 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1^a Série:

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 1ª Série").

Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("<u>Atualização Monetária Debêntures 2ª Série</u>").





Remuneração das Debêntures

Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano. ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrará instrumento de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, dado que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrará instrumento de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, dado que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.





Caso até, inclusive, a Data de Verificação do Compromisso ESG (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures 1ª Série"), e (ii) a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª <u>Série</u>" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração das Debêntures"). Ainda, o cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora estará sujeito à verificação pelo Auditor Independente ESG, nos termos do previsto na Escritura de Emissão.

<u>Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures</u>

Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela abaixo, também constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 1 ^a Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
11	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	Sim	Sim	100%

Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela abaixo, tembém constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
10	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
17	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	Sim	Não	0,0000%
19	11/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	Sim	Não	0,0000%
21	11/06/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/12/2032	Sim	Não	0,0000%
23	13/06/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2033	Sim	Não	0,0000%
25	13/06/2034	Sim	Não	0,0000%
26	13/12/2034	Sim	Sim	33,3333%
27	13/06/2035	Sim	Não	0,0000%
28	13/12/2035	Sim	Sim	50,0000%
29	11/06/2036	Sim	Não	0,0000%
30	11/12/2036	Sim	Sim	100%

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

A Devedora poderá realizar, o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1^a Série e/ou das Debêntures 2^a Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipótese:

- a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior:
 - a. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das



Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou

- valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para as Debêntures 1ª Série; e (b) a taxa interna de retorno da NTNB 2035 para as Debêntures 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros com duration aproximada equivalente à remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.
- a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela (ii) Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1(xi) da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Escritura de Emissão na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):
 - (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):
 - 1) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
 - 2) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente;;



- - 3) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: 0,20% x *Duration* Remanescente.
 - (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.

Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures

Resgate Antecipado Obrigatório

Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1(ii) da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

A Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado



Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures,

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas sequintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 3440-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 3428-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de





Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas, que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;



- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo





de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) da Escritura de Emissão, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) se a Devedora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada nas Demontração Financeira anual relativa ao exercício social findo em 2021. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Devedora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Devedora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Devedora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI da Escritura de Emissão.

(v) se, no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA for superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará



com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"<u>Dívida Líquida para Apuração Extraordinária</u>" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido na Escritura de Emissão).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo), exceto se (A) realizada entre a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico; e (B) os recursos provenientes de tais vendas forem utilizados: (1) no pagamento de dívidas, que não sejam dívidas subordinadas às Debêntures, da Emissora e/ou de suas Controladas, ou (2) na aquisição de ativos produtivos, pela Emissora e/ou suas Controladas, no âmbito de suas atividades conforme definidas em seu estatuto social;
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) gualguer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Önus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Önus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Onus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos— FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Önus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Önus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de write-ups de ativos subsequente à primeira Data de Integralização das Debêntures da respetiva série, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR –





- Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos



dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da

regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em

- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora como controladora indireta de suas Controladas; e
- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Procedimentos de Verificação do Lastro

condição análoga à de escravo;

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto Preliminar descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.





Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA" a partir da página 230 deste Prospecto Preliminar.

<u>Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>

Para maiores informações sobre os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como Amortização das Debêntures, Remuneração das Debêntures, ou Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", a partir da página 141 deste Prospecto Preliminar, em especial a página 147.

Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização extraordinária das Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para maiores informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" a partir da página 141 deste Prospecto Preliminar, em especial as páginas 144, 149, 151 e 153.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, à Devedora. Neste contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora exclusivamente e especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.



Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresentamos abaixo as emissões de títulos de dívida emitido pela Devedora da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com relação às quais não houve quaisquer inadimplementos, perdas ou pré-pagamento compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta:

Em 11 de outubro de 2018, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, a Devedora realizou sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$568.049.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais).

Em 16 de novembro de 2020, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, a Devedora realizou sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$ 1.876.344.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais).

Em 15 de abril de 2021, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveisdo agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da Isec Securitizadora S.A. (antiga razão social da Emissora), a Devedora realizou sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais).Para mais informações, vide o a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 165 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA", a partir da página 230 deste Prospecto Preliminar.





Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os demais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, sendo o formulário de referência disponível no www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois ao fim da página, acessar "Institucional", selecionar "Formulário de Referência", no menu à esquerda, selecionar o campo "VIRGO (Isec)" e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, sendo o formulário de referência disponível no www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).





Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores que manifestaram intenções de investimento nos Pedidos de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores.

A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respetiva série.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração padrão final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Remuneração Padrão dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração padrão final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.





Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

No entanto, caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" deste Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

<u>Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora</u>

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA



anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação,

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

contado da data de liquidação dos CRA.

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a





totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

<u>Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos,</u> Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.



Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCESP.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contatos da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCESP. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de $1^{
m o}$ de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus servicos. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCESP em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela





legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade a eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial.

Ausência de Coobrigação da Emissora

Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Os CRA são lastreados pelos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.





Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

<u>Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios</u> <u>Separados</u>

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios





Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

<u>Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados</u>

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de junho de 2021 era de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma



equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que

poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

<u>Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</u>

Conforme descrito na seção "Relacionamentos", subseção "Entre o Coordenador Líder e a Emissora", na página 248 deste Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto "Grupo Virgo"), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de



emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

<u>Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização</u>

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

<u>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u>

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis





por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

<u>O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.</u>

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bemsucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.





Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

<u>Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA</u>

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento,





podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.





Riscos associados à quarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem servicos com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Vinculação da Emissão dos CRA à Parâmetros de Sustentabilidade

As Debêntures e, consequentemente, os CRA podem não ser um investimento adequado para todos os investidores que procuram exposição a ativos vinculados à parâmetros de sustentabilidade.

Embora a Emissão dos CRA tenha uma vinculação à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked), uma vez que a Remuneração Padrão dos CRA está sujeita a um ajuste ascendente caso a Devedora não satisfaça o Compromisso ESG até a Data de Verificação do Compromisso ESG, o que pode ser inconsistente ou insuficiente para satisfazer as exigências ou expectativas dos investidores. Ademais, a Devedora (i) não se comprometeu a alocar os lucros líquidos especificamente para projetos ou atividades comerciais que atendam à critérios de sustentabilidade, ou (ii) se sujeitou a quaisquer outras limitações ou exigências que possam estar associadas a títulos verdes, títulos sociais ou títulos vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked) em qualquer mercado em particular, de forma que os CRA podem não satisfazer todas as exigências dos investidores, ou de leis ou regulamentações aplicáveis, presentes ou futuras, sobre investimentos em ativos vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked).

O Compromisso ESG firmado pela Devedora é parte de seu compromisso denominado NetZero, por meio do qual se compromete, até 2040, a zerar o balanço de suas emissões de gases causadores do efeito estufa, reduzindo a intensidade de emissões diretas e indiretas e compensando toda a emissão residual. O Compromisso ESG é, portanto, exclusivamente adaptado aos negócios da Devedora, operações e capacidades, e não se presta facilmente à comparação com objetivos similares relacionados à métricas de sustentabilidade perseguidas por outros emissores. Ainda,



como atualmente não há uma definição unânime (legal, regulatória ou outra) nem ao menos um consenso de mercado quanto aos critérios que determinado instrumento financeiro deva cumprir para qualificar-se como "verde", "social", "sustentável" ou "vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked)" (e, além disso, os requisitos de qualquer um desses rótulos podem evoluir de tempos em tempos), nenhuma garantia é ou pode ser dada aos investidores pela Devedora, pela Emissora, pelos Coordenadores ou por qualquer empresa especializada, incluindo o Agente Verificador, de que os CRA atenderão qualquer ou todas as expectativas dos investidores em relação aos CRA, à sua vinculação com parâmetros de sustentabilidade ou qualificação como "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou "vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked)", ou que nenhum impacto social e/ou outros impactos adversos não ocorrerão em conexão com os esforços da Devedora para cumprir o Compromisso ESG.

Além disso, nenhuma garantia é outorgada pela Devedora, pela Emissora, pelos Coordenadores ou pelo Agente Verificador quanto à adequação ou confiabilidade para qualquer finalidade de qualquer parecer, relatório ou certificação de terceiros em relação à Oferta dos CRA ou do Compromisso ESG para cumprir qualquer critério verde, social, de sustentabilidade, vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked) e/ou outros critérios ESG.

Ainda, as empresas especializadas que emitem pareceres e certificações relacionadas à apuração de métricas de sustentabilidade empresarial não estão atualmente sujeitas a nenhum regime ou supervisão regulatória específica ou de outro tipo. Deste modo, o Parecer ESG e a Auditoria ESG não são, nem devem ser considerados como uma recomendação da Devedora, da Emissora ou dos Coordenadores ou de qualquer empresa especializada, incluindo o Agente Verificador e o Auditor Independente ESG, ou de qualquer outro terceiro para comprar, vender ou manter os CRA. Os investidores não terão possibilidade de recurso contra a Devedora, a Emissora, os Coordenadores ou contra o Agente Verificador, ou seu sucessor, pelo conteúdo do Parecer ESG e/ou da Auditoria ESG, que só serão atuais na data em que forem emitidos. Os potenciais investidores devem determinar por si mesmos a relevância dos pareceres e/ou as informações contidas neles, bem como a credibilidade do Agente Verificador, ou seu sucessor, para a finalidade de realizar qualquer investimento nos CRA. Ademais, eventual parecer que ateste que a Devedora não está cumprindo total ou parcialmente com o Compromisso ESG pode ter um efeito adverso material sobre o valor dos CRA e/ou resultar em consequências adversas para certos investidores com mandatos de carteira para investir em títulos vinculados à parâmetros de sustentabilidade.

A Devedora não pode assegurar o sucesso em diminuir significativamente a intensidade global de emissões de gases de efeito estufa, do mesmo modo que não pode decidir que quaisquer investimentos futuros que a Devedora fizer na promoção do compromisso NetZero ou Compromisso ESG assumidos pela Devedora atenderão às expectativas dos investidores ou a quaisquer padrões legais vinculantes ou não vinculantes com relação aos parâmetros de sustentabilidade, seja por qualquer lei ou regulamentação aplicável, presente ou futura, ou pelo próprio Estatuto e regimentos internos da Devedora ou outras regras ou mandatos de carteira de investimentos, em particular com relação a qualquer impacto ambiental, de sustentabilidade ou social, direto ou indireto. Embora uma falha no cumprimento do Compromisso ESG cause um ajuste ascendente na Remuneração Padrão dos CRA, conforme previsto nas páginas 76 e 77 deste Prospecto Preliminar, a falha na entrega dos Comprovantes ESG ou no cumprimento do Compromisso ESG não consiste em um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como não desencadeia qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, o que limita os efeitos da inobservância do Compromisso ESG perante os investidores.



Os potonsiais investidores dos CRA devem levar em consideração as informaçã

Os potenciais investidores dos CRA devem levar em consideração as informações expostas no Termo de Securitização e nos Prospectos e devem determinar por si mesmos a relevância de tais informações para a finalidade de qualquer investimento nos CRA, juntamente com qualquer outra investigação que tal investidor considere necessária.

Falha no cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora ou qualquer outra meta de desempenho de sustentabilidade semelhante pode resultar no aumento do pagamento de juros sob futuros financiamentos e prejudicar a reputação da Devedora.

Cumprir o Compromisso ESG exigirá que os Fornecedores Diretos da Devedora se cadastrem voluntariamente na Plataforma e disponibilizem informações sobre os fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora, bem como que regularizem questões apontadas no relatório de conformidade dos Fornecedores emitido pelas empresas credenciadas na Plataforma, conforme o caso. Tendo em vista que não é possível prever se os Fornecedores Diretos da Devedora irão aderir à Plataforma e aos critérios de sustentabilidade utilizados pela Devedora, existe a possibilidade de a Devedora ter que contratar com novos fornecedores para cumprimento do Compromisso ESG, o que exigirá um gasto recursos significativo, causando um prejuízo financeiro para a Devedora e potencial dificuldade na realização das atividades de seu objeto social, podendo afetar seus resultados operacionais, financeiros e liquidez, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures que servem de lastro para os CRA e, consequentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Além disso, a falha da Devedora em cumprir o Compromisso ESG, e/ou quaisquer metas de desempenho de sustentabilidade que possa ser incluídas em quaisquer financiamentos futuros da Devedora, resultará no aumento do pagamento da Remuneração Padrão dos CRA, e pode resultar no aumento do pagamento de juros aplicáveis à outros financiamentos relevantes da Devedora, e, além disso, também pode prejudicar a reputação da Devedora, o que poderia causar um Efeito Adverso Relevante em seus resultados operacionais, financeiros e liquidez.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições,





a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora; e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

<u>Qualquer</u> um desses fatores pode <u>afetar adversamente</u> a capacidade <u>da Devedora</u> de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios.

Em 30 de junho de 2021, a Devedora possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados em aberto de R\$ 71.032.783 milhões, dos quais R\$ 7.449.059 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos circulantes e R\$ 63.583.724 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos não circulantes. Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinanciar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;





- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora a adquira por meio de empréstimos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usála para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da devedora preveem, dentre outros, compromissos restritivos (*covenants*) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Devedora de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Devedora e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Devedora pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.





<u>Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora</u> podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora a pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

Em 30 de junho de 2021, a Devedora tinha aproximadamente um total de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com



a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um de dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou</u> arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da Devedora, vide seção 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures que servem de lastro para os CRA e, consequentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA..

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória esses processos.

A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Devedora. Além disso, a Devedora não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Devedora aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, bem



como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. Para maiores informações sobre investigações e procedimentos envolvendo os acionistas controladores da Devedora, ver item 4.7 do

Formulário de Referência.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Devedora atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Devedora de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Devedora a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Devedora não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Devedora pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em seus negócios, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o trimestre findo em 30 de junho de 2021 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i)



The state of the s

regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Devedora geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Devedora vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que as perdas realizados relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondose a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos



termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bemestar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora</u>

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.





A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de- obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, consequentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonela. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Devedora com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonela. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo



em todo o país. A Devedora trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter

terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas

pelo surto.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um recall ou ser obrigada a fazer um recall. Um recall generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um recall, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como "doença da vaca louca") (BSE), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Devedora e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos



clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar em publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora, o que poderá afetar

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas

adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho

financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, na redução do seu lucro.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis ou regulamentos contra a prática antide corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alterada, ou ("FCPA"), a lei britânica Bribery Act of 2010 ("U.K Bribery Act") e a Lei Federal nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as



transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O U.K. Bribery Act tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O U.K. Bribery Act. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O U.K. Bribery Act define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O U.K Bribery Act também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.





A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália e a extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para



clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Devedora dos EUA.

<u>As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e</u> operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora, representando 24,9% e 25,2% da receita bruta da Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, respectivamente. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhões. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.





Questões socioambientais

<u>Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua</u>

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa ("GEE"), continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furações ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Além disso, se as ondas de calor e as secas ocorrerem com maior frequência e intensidade nos locais onde a Devedora opera, a Devedora pode incorrer em gastos adicionais para manter seus produtos e matériaprima em condições adequadas ou movê-los para outros locais. Qualquer desses fatores, bem como interrupções nos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre os resultados financeiros da Devedora de forma individual ou agregada, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e oneroso. Partes interessadas nos países em que a Devedora opera, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. A Devedora pode incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE.

A Devedora pode ainda incorrer em custos adicionais relacionados à defesa em processos e outros litígios relacionados à mudança climática e suposto impacto de suas atividades nas mudanças climáticas. Além disso, uma atenção crescente ao impacto ambiental e mudanças climáticas relacionados à produção de carne bovina, em particular, podem resultar em (1) ações legislativas ou regulamentares destinadas a reduzir as emissões de GEE de gado, o que pode aumentar materialmente o custo de produção de carne bovina; ou (2) a alteração nas preferencias do consumidor e a demanda geral por carne bovina, que podem afetar materialmente o consumo dos produtos da Devedora.

<u>Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas</u>

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita



às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm elevado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.



A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora

O valor de mercado de valores mobiliários de Devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes escalas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil para nós acessar os mercados de capitais e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações

Uma parcela da dívida da Devedora está sujeita a flutuações nas taxas de juros, incluindo: (1) a Taxa Interbancária de Londres, ou LIBOR, e a Taxa Interbancária de Euro, ou EURIBOR; e (2) taxas do mercado financeiro brasileiro ou taxas de inflação, como como o Certificado de Depósito Interbancário, ou a taxa CDI, e a Taxa de Juros de Longo Prazo, ou a TJLP brasileira (taxa de juros de longo prazo publicada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional). A Devedora também está exposta ao risco de taxa de câmbio uma vez que possui ativos e passivos e fluxos de caixa e ganhos futuros denominados em moedas não funcional.

Se as taxas de juros, como o CDI brasileiro, TJLP brasileiro, LIBOR ou EURIBOR, o CDI brasileiro e TJLP brasileiro aumentarem significativamente, as despesas financeiras aumentarão e a capacidade da Devedora de obter financiamentos poderá diminuir, o que pode afetar adversamente materialmente os seus resultados





operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norteamericano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora

Em 3 de maio de 2017, determinados executivos da J&F, e as empresas controladas pela J&F, ou pelo Grupo J&F, incluindo ex-executivos e ex-conselheiros da Devedora e da JBS USA, celebraram acordos de colaboração celebrados com o MPF em conexão com determinadas condutas ilícitas praticadas pela J&F e seus executivos ("Acordos de Colaboração"). Os detalhes de tal conduta ilícita são apresentados em anexos separados dos Acordos de Colaboração e incluem admissões de pagamentos indevidos a políticos e partidos políticos no Brasil durante um período de dez anos em troca de receber ou tentar receber tratamento favorável para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao "Grupo J&F", celebrou um acordo de leniência ("Acordo de Leniência") com o MPF, pelo qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. No âmbito do Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8,0 bilhões e de executar R\$2,3 bilhões em projetos sociais, ajustados pela inflação, por um período de 25 anos. A J&F efetuou quatro pagamentos de R\$50,0 milhões, representando R\$200,0 milhões da multa total, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos propostos por autoridades governamentais brasileiras contra a J&F e seus executivos, buscando invalidar os Acordos de Colaboração permanecem pendentes.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o Supremo Tribunal Federal que rescindisse os Acordos de Colaboração de (1) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e da Devedora) e (2) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e da Devedora e, em conjunto com Joesley Mendonça Batista, "controladores indiretos da Devedora"), respectivamente, em ambos os casos, por terem deixado de divulgar determinadas condutas às autoridades, conforme exigido por seus Acordos de Colaboração, incluindo suposto apoio recebido por parte do Procurador da República ("Procurador"), com relação à preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes deles serem apresentados ao MPF.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex-executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Procurador.

Em 17 de dezembro de 2018, o STF decidiu que não havia vínculo necessário entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência, e que a rescisão dos Acordos de Colaboração não invalidaria automaticamente o Acordo de Leniência. O Acordo de Leniência pode ser rescindido diante de um pedido de rescisão dos Acordos de Colaboração.

Em 30 de abril de 2019, em conexão com um processo administrativo referente ao Acordo de Leniência, o MPF argumentou que, se o STF anulasse os Acordos de Colaboração, tal anulação poderia ter repercussões em relação ao Acordo de Leniência. Segundo o MPF, essas repercussões podem incluir a rescisão do Acordo de Leniência e a inclusão de multas adicionais ou outras obrigações que seriam devidas e observadas pela J&F.



A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela

A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela rescisão de nenhum dos Acordos de Colaboração ou que o MPF não continuará argumentando no STF que a anulação dos Acordos de Colaboração pelo STF deve impactar o Acordo de Leniência. Se o Acordo de Leniência for rescindido ou anulado, os fatos incluídos nele podem ser expostos a possíveis processos e sanções pelo MPF ou outras autoridades, que podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação e condição financeira da Devedora.

A J&F está conduzindo uma investigação interna de acordo com o Acordo de Leniência e contratou consultores externos para ajudar na condução dessa investigação, que está em andamento. A Devedora contratou assessores legais para (1) conduzir uma investigação independente em relação a assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração e (2) comunicar com as autoridades norte-americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre as conclusões factuais dessa investigação. A Devedora não pode prever quando as investigações serão concluídas ou os resultados de tais investigações, incluindo a instauração de algum processo contra a Devedora ou o resultado ou o impacto de qualquer litígio resultante, nem pode prever o resultado das comunicações da J&F com as autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça ou quaisquer potenciais ações que possam ser tomadas por autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, que podem resultar em multas e penalidades substanciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as investigações não resultarão em descobertas de outros casos de conduta ilícita por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou de qualquer um dos Acordos de Colaboração ou por outras partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração.

É possível que outros fatos não indicados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, sejam descobertos no futuro. Caso isso ocorra, as autoridades brasileiras podem propor ações e impor sanções, multas e outras penalidades em relação a esses fatos adicionais descobertos, e podem utilizar-se de tais fatos para invalidar ou rescindir o Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração.

Além disso, os controladores indiretos da Devedora são partes em processos administrativos e/ou administrativos sancionadores instaurados pela CVM. Os assuntos sob investigação em relação aos controladores, seja na qualidade de acionistas, seja na qualidade de ex administradores, abarcam possíveis violações das leis brasileiras acerca dos seguintes temas: uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados, dever de diligência da administração em relação a controles internos e uso de ativos da Devedora e conflito de interesses na aprovação de contas da administração.

Em 25 de setembro de 2018, o Colegiado da CVM rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos controladores indiretos, pela JBS e demais réus para encerrar os procedimentos administrativos relacionados ao uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados e dever de diligência da administração em relação a controles internos. No mesmo sentido, em 03 de dezembro de 2019, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada para encerramento do processo administrativo sancionador sobre o dever de diligência da administração em relação ao uso de ativos da Devedora. Como resultado, as defesas das partes em cada procedimento seguiram para apreciação dos respectivos relatores.

Quaisquer desenvolvimentos adversos adicionais nesses ou em outros assuntos que envolvam os controladores indiretos da Devedora ou outras partes relacionadas à

Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer dos seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) podem sujeitar a Devedora a possíveis multas ou sanções, o que pode afetar adversamente sua percepção ou reputação pública e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos. Além disso, a Devedora não pode garantir que seu programa de compliance será suficiente para detectar ou impedir atividade práticas de corrupção e suborno.

Quaisquer procedimentos que exijam que a Devedora faça pagamentos substanciais, que afetem a reputação da Devedora ou interfiram com as operações comerciais podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais

As investigações independentes da Devedora e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível, nesta fase, estimar a duração, o escopo ou os resultados das investigações independentes ou em andamento por essas autoridades. Além disso, outros casos de suposta má conduta prévia das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer de seus conselheiros, executivos, diretores, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração, podem surgir como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados por essas autoridades. O valor de multas e sanções adicionais como resultado das investigações em andamento e quaisquer outras potenciais investigações pelo MPF, CVM, Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental, não podem ser determinadas no momento.

A Devedora não pode garantir que todos os casos de má conduta de Joesley Mendonça Batista e/ou Wesley Mendonça Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram precisos ou adequadamente divulgados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, consequentemente, em outros casos de suposta má conduta prévia, seja por qualquer das partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um de seus conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte do Acordo de Leniência ou Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados pelo MPF.

A Devedora também não separou reservas para o pagamento de possíveis multas ou sanções adicionais decorrentes de tais investigações e procedimentos. Desenvolvimentos adversos relacionados a essas investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, podem afetar negativamente e desviar os esforços e a atenção da administração da Devedora, de suas operações comerciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que, apesar do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras, que não o MPF, não investigarão a Devedora. A Devedora não pode garantir, por exemplo, que os governos estaduais brasileiros que anteriormente concederam certos benefícios e



isenções fiscais à Devedora, não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos a Devedora sem o conhecimento completo de qualquer má conduta anterior descoberta e, portanto, rescindir retroativamente quaisquer benefícios fiscais ou isenções e solicitar pagamentos retroativos de impostos e juros. Além disso, a Devedora não pode garantir que quaisquer autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, também não iniciarão investigações ou procedimentos legais contra a Devedora por conta de alegações de irregularidades ou má conduta prévia. A título de exemplo, dois senadores norte-americanos

escreveram recentemente uma carta ao Secretário do Tesouro dos EUA (U.S. Treasury Secretary) solicitando que o Comitê de Investimentos Estrangeiros nos Estado Unidos (Committee on Foreign Investment) revise certas aquisições de sociedades americanas pela Devedora e/ou suas subsidiárias, em particular as

O resultado dessas investigações em potencial por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou outras autoridades governamentais internacionais adicionais seria imprevisível.

aquisições da Swift & Co. em 2007, Smithfield Beef em 2008 e PPC em 2009.

A Devedora não pode estimar a duração, o escopo ou os resultados ou os custos para a Devedora à luz de qualquer potencial investigação imprevista ou processo legal proposto por essas autoridades. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou afetar materialmente adversamente a percepção ou reputação pública da Devedora, e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.





A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

<u>Concorrência</u>

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;
- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.



Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e

poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenese Salmonela. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "doença da vaca louca") (BSE), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;



- - Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
 - Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
 - Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
 - Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
 - Aumento dos riscos de segurança cibernética;
 - Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
 - Diminuição de consumo;
 - Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
 - Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
 - Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
 - Redução ou falta de capital de giro;
 - Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
 - Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
 - Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora, o



The state of the s

que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários,





assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil</u>

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.





Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a</u> Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de



crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da expresidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar



adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.





Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.



THE REPORT OF THE PARTY OF THE

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.





Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de marco de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).





A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ; e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações





com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis). Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso à informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de renientos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" -"JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo quarto, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.





ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSAR: (I) HTTPS://SISTEMAS.CVM.GOV.BR/ (NESTE WEBSITE CLICAR EM "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS", BUSCAR "VIRGO" NO CAMPO DISPONÍVEL. EM SEGUIDA CLICAR EM "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FRE - FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PERÍODO" NO CAMPO "PERÍODO DE ENTREGA", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "DE:" A DATA DE 01/01/2021 E PREENCHER NO CAMPO "ATÉ:" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR". PROCURE PELO FORMULÁRIO COM A DATA MAIS RECENTE DE ENTREGA. NA COLUNA "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO "VISUALIZAR O DOCUMENTO") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF", CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; OU (II) WWW.VIRGO.INC (NESTE WEBSITE, ACESSAR "SECURITIZAÇÃO", DEPOIS AO FIM DA PÁGINA, ACESSAR "INSTITUCIONAL", ESCOLHER O ITEM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" NO MENU À ESQUERDA, SELECIONAR O CAMPO "VIRGO (ISEC)" E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a Companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Em dezembro de 2017, a Companhia adquiriu mais uma Securitizadora, a Brasil Plural Securitizadora S.A, aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando



a gestão de seus ativos em mais ou menos 91%, finalizando o ano de 2017 com a gestão de 74 séries e volume financeiro total de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões de

Durante o terceiro trimestre de 2018 foi aprovado, sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia de R\$ 273.205,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinco reais) para R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), aumento este, portanto, no valor de R\$ 4.587.064,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e sessenta e quatro reais). O aumento do capital social foi realizado por todos os Acionistas da Companhia que subscrevem 4.587.064 (quatro milhões, quinhentas e oitenta e sete mil e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

A integralização das 4.587.064 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia foi realizada da seguinte forma: (a) 3.362.962 de ações mediante a conversão de créditos de empréstimos (mútuo) detidos contra a Companhia no valor de R\$ 3.362.962; e (b) 1.224.102 de ações mediante a capitalização de lucros da Companhia no valor de R\$ 1.224.102.

Em agosto de 2018 passamos por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Companhia, foram conferidas ao capital social da Virgo Holding Ltda, a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista da Companhia.

A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de Hedge em mercado derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio e certificado de recebíveis imobiliários da 4ª Emissão emitidos pela Emissora corresponde a R\$ 31.623.954.259,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais). Em relação às ofertas públicas de valores mobiliários de sua emissão que se encontram em circulação, a Emissora possui aproximadamente 352 séries em circulação, considerando todas as quatro emissões de CRI e todas as emissões de CRA, observado que todas as suas ofertas públicas foram emitidas com patrimônio separado.

Principais concorrentes

reais.

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de



dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2021 e 30 de junho de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de

contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31/06/2021 era de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

<u>Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação</u>

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 200 deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.





Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; II Eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e VII Proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.





PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA			
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%		
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%		
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente			

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.





Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no		
	CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.		
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).		
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.		
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães		
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.		
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.		
Website na Internet	www.virgo.inc		





O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui servicos de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo "Rico" (www.rico.com.vc) ainda detém as marcas (www.clear.com.br).Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.





O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus 212 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 30ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2020, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 1º trimestre de 2021, o Banco do Brasil apresentou R\$ 4,9 bilhões de lucro líquido e presença em 94,9% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 87,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.089 agências, 15 países e uma rede própria com 14,3 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$11,47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida e Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas.

Em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador nos IPOs de Grupo SBF (Centauro) e Banco BMG. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, e como coordenador nas operações de BTG Pactual, IRB, Movida, Light, Marisa, Magazine Luiza e Marfrig.

Em 2020, participou dos IPOs de Moura Dubeux, Estapar, d1000, Lojas Quero-Quero, Pague Menos, JSL, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, além das ofertas subsequentes de Minerva, Petrobras, Via Varejo e Rumo. Mais recentemente, em 2021, o BB Investimentos atuou no IPO de Boa Safra Sementes.





O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2019, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$14,6 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.



Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latinoamericanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações

brasileiras.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da guarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de



R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de

R\$100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II -Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia - COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da guarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da guarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da



segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da guarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias



S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na

distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de

emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180



milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iquatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará - COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador

Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da



Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidadora.

Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (I) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC -Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (Ivi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará - Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (Ivii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (Iviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará - Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. - Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv)



Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará - COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10^a Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2º Emissão de Debêntures da EDTE -Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.



No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800



milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo -Comgás, no montante de R\$200 milhões, (vii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM - Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP - Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debênda BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e

Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes



Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões



SUMÁRIO DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Formulário de Referência da Devedora", na página 31 deste Prospecto. Leia o Formulário de Referência da Devedora antes de aceitar a Oferta.

JBS S.A.

Data de constituição da Devedora	16/12/1998	
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade por ações	
País de Constituição	Brasil	
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado	
Data de Registro CVM	27/03/2007	
Sede	Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100	





BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A Devedora foi fundada em 1953 por José Batista Sobrinho, que iniciou as operações de uma pequena planta de abate, na Cidade de Anápolis, Goiás, com capacidade de abate de cinco cabeças de gado por dia. Constituída em 10 de dezembro de 1998, a Devedora iniciou suas operações sob o nome Friboi Ltda. em 1999 e, em 2006, mudou sua denominação para JBS S.A.

Em 2007, a Devedora concluiu sua oferta pública inicial no Brasil, com a venda de 150.000.000 de ações ordinárias, com um lucro líquido total de R\$ 1.152,0 milhões. Em 2010, a Devedora concluiu uma oferta subsequente de ações de 200.000.000 de ações ordinárias, com um lucro líquido total de R\$ 1.562,5 milhões.

Em 2007, a Devedora adquiriu a processadora de carne norte-americana, a Swift&Company por aproximadamente US\$ 1,5 bilhão. Essa aquisição representou a primeira grande expansão da Devedora nos Estados Unidos.

Em 2009, a Devedora adquiriu 64% do capital total da Pilgrim's Pride Corportion ("PPC"), uma das maiores processadoras de frango nos Estados Unidos, com operações no México e Porto Rico. Como resultado de compras subsequentes, na data deste Prospecto, a Devedora possuía 80,26% do capital social total da PPC.

Em 2009, a J&F e a ZMF Fundo de Investimentos em Participações, um fundo de investimento brasileiro de propriedade dos controladores indiretos da Devedora, firmaram um acordo de associação com os acionistas controladores da Bertin S.A. ("Bertin"), uma empresa brasileira que era um dos maiores exportadores de carne bovina e outros subprodutos de gado na América Latina.

De 2012 a 2021, a Devedora celebrou e concluiu uma série de contratos de arrendamento e aquisições que aumentaram sua capacidade de produção de: (1) produtos de frango e carne suína no Brasil e na Europa; (2) produtos de carne bovina no Brasil, Canadá e Estados Unidos; (3) alimentos processados no Brasil, Estados Unidos, Europa e Austrália; (4) produtos de frango no México; e (5) produtos de couro.

Para mais informações acerca do Breve Histórico da Devedora, incluindo um breve resumo de outras transações corporativas relevantes que a Devedora realizou desde 2018, favor verificar a seção 6.3 do Formulário de Referência da Devedora.





CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

Sediada no Brasil, na cidade de São Paulo, a Devedora é a maior empresa privada não financeira do País¹, de capital aberto, com ações listadas na B3 e ADRs (American Depositary Receipts) negociados no mercado de balcão OTCQX.

A Devedora é a segunda maior empresa de alimentos do mundo2, líder global em diversos segmentos em que atua. Com um portfólio diversificado de marcas e produtos, opções que vão desde carnes in natura e congelados, até produtos de valor agregado, prontos para o consumo, como os preparados e processados. Comercializa esses produtos por meio de marcas reconhecidas pela excelência e inovação, líderes em seus respectivos mercados, como Friboi, Seara, Swift, Primo, Pilgrim's Pride, Moy Park, Just Bare, entre outras.

Conduzindo suas operações com foco em excelência operacional, em alta qualidade e segurança dos alimentos, e na adoção das melhores práticas de sustentabilidade em toda sua cadeia de valor, a Devedora atua por meio de uma plataforma global e diversificada de produção e distribuição de alimentos, com unidades produtivas e escritórios comerciais em mais de 20 países e mais de 245 mil colaboradores.

Atende mais de 275 mil clientes, em, aproximadamente, de 190 países, carteira que abrange diversos tipos de varejistas desde grandes redes e redes regionais, até o pequeno varejo, além de clubes de atacado e empresas do setor de food service (restaurantes, hotéis, distribuidores de serviços de alimentação e processadores complementares).

O compromisso com a inovação também direciona a gestão de negócios correlacionados, como couros, biodiesel, colágeno, higiene pessoal e limpeza, invólucros naturais, soluções em gestão de resíduos sólidos, embalagens metálicas e transportes, e as práticas de sustentabilidade adotadas na cadeia de valor. Um exemplo é o monitoramento constante dos fornecedores de gado por meio do uso de imagens de satélite, mapas georreferenciados das fazendas e acompanhamento de dados oficiais de órgãos públicos.

A Devedora acredita ser a maior empresa de proteínas do mundo, com receita líquida de R\$ 160,9 bilhões no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021. A Devedora atua no processamento de carnes bovina, suína, ovina, de frango e proteína vegetal, além do processamento de couros e subprodutos.

Sustentabilidade

Transparência na Cadeia Produtiva



¹ Fonte: jornal Valor Econômico

² Fonte: Bloomberg





Escritório Verde



Plataforma da Pecuária Transparente

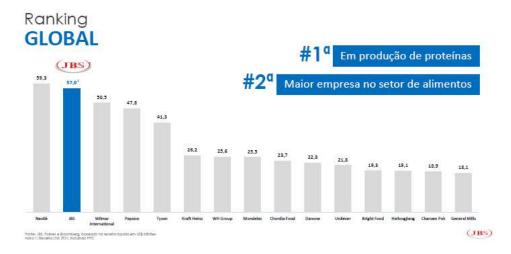


Estratégia da JBS para ser Net Zero 2040





Plataforma Global, Fortes Fundamentos da Indústria Global e Ranking Global

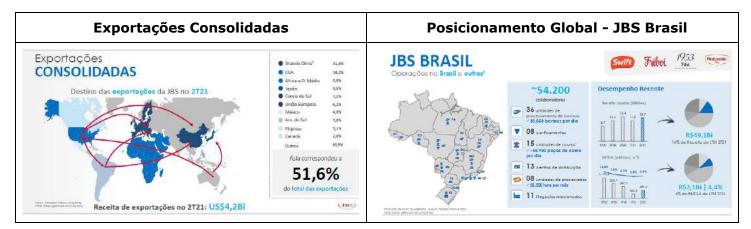


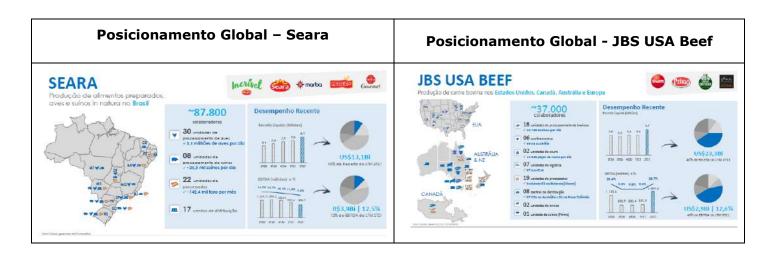


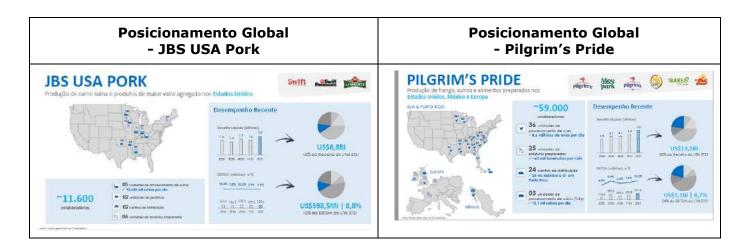




Unidades de Negócios











Estratégia Operacional

Estratégia de Longo Prazo



Informações Sobre Segmentos Operacionais

<u>Produtos e serviços comercializados</u>

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão e passou a reportar seis segmentos operacionais, quais sejam (i) Brasil; (ii) Seara; (iii) Bovinos USA; (iv) Suínos USA; (v) Frangos USA; e (vi) Outros.

Antes de 1º de janeiro de 2018, a Devedora reportava em quatro segmentos operacionais, conforme abaixo (i) Carne Bovina; (ii) Carne Suína; (iii) Carne de Frango; e (iv) Outros.

A Administração da Devedora definiu os segmentos operacionais reportáveis com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas. A partir de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão, e as informações por segmentos passaram a ser elaboradas considerando os seguintes segmentos divulgáveis: (i) Brasil; (ii) Seara; (iii) Bovinos USA; (iv) Suínos USA; (v) Frango USA e Outros.



Receita líquida apresentada por segmento operacional

As informações por segmento operacional para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 são as seguintes:

	Em R\$ milhões			
Segmento	30/06/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
	%	%	%	%
Brasil	24.269,98	41.707,29	31.960,10	27.578,90
	15,1	15,4	15,6	15,2
Seara	16.779,92 10,4	26.730,78 9,9	20.360,90 10,0	17.670,08 9,7
Bovinos USA	66.130,22	112.120,29	87.202,59	78.644,15
	41,1	41,5	42,6	43,3
Porco USA	19.516,07	32.171,07	23.469,05	20.774,68
	12,1	11,9	11,5	11,4
Frango USA	37.143,96	62.227,66	45.005,86	39.881,01
	23,1	23,0	22,0	22,0
Outros	1.783,84	2.899,88	2.432,16	2.423,73
	1,1	1,1	1,2	1,3
(-) Eliminações Intercompany	-4.745,85 -2,9	-7.652,74 -2,8	-5.907,08 -2,9	-5.292,30 2,9
Total	160.878,15	270.204,21	204.523,58	181.680,24
	100,0	100,0	100,0	100,0

As políticas contábeis dos segmentos operacionais são as mesmas descritas nas demonstrações contábeis. A Devedora avalia o seu desempenho por segmento, que de acordo com suas políticas contábeis, inclui a receita líquida, lucro operacional e depreciação.

Não há receitas provenientes das transações com um único cliente externo que representam 5% ou mais das receitas totais.

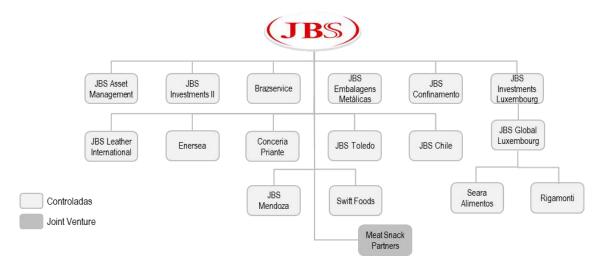
Para mais informações acerca das <u>Informações</u> Sobre Segmentos Operacionais da Devedora, incluindo, mas não se limitando, as informações <u>sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais</u>, características do processo de produção, características do processo de distribuição, características dos mercados de atuação, eventual sazonalidade, principais insumos e matérias primas favor verificar as seções 7.2 e 7.3 do Formulário de Referência da Devedora, respectivamente.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

A Devedora considera relevante o seguinte acordo celebrado com instituições financeiras em 25 de julho de 2017, conforme divulgados ao mercado, por meio de fato relevante, Acordo de Preservação de Linhas de Crédito, cujo conteúdo é descrito na seção 8.3 do Formulário de Referência da Devedora. A Devedora e suas controladas não celebraram contratos relevantes que não fossem diretamente relacionados com suas atividades operacionais no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.



Estrutura Societária



Inovação

Produtos funcionais, com alto padrão de rastreabilidade e baixo impacto socioambiental. Alimentos rápidos de cozinhar para facilitar os momentos com família e amigos. Produtos fáceis, rápidos de preparar e com alto desempenho nutricional. Alimentos de alta qualidade, que encantam os sentidos e se constituem em experiências únicas.

Fonte: Devedora

Nossa Missão, Nossas Crenças e Nossos Valores

Sermos os melhores naquilo que nos propusermos a fazer, com foco absoluto em nossas atividades, garantindo os melhores produtos e serviços aos clientes, solidez aos fornecedores, rentabilidade aos acionistas e a oportunidade de um futuro melhor a todos os colaboradores. Sendo os valores: determinação, simplicidade, disponibilidade, humildade, franqueza, disciplina e atitude de dono. Com as crenças de Produto de qualidade, foco no detalhe, mão na massa, as coisas só são conquistadas com muito trabalho, pessoa certa no lugar certo, paixão pelo que faz, atitude é mais importante que conhecimento, líder é quem tem que conquistar seus liderados, liderar pelo exemplo, foco no resultado, trabalhar com gente melhor que a gente e acreditar faz a diferença.

Estrutura Organizacional

A Devedora adota a seguinte estrutura organizacional (i) Conselho de Administração; (ii) <u>Diretoria</u>; (iii) <u>Conselho Fiscal</u>; e (iv) <u>Comitês de Assessoramento</u>, vinculados diretamente ao seu Conselho de Administração, quais sejam o Comitê de Auditoria, o Comitê de Responsabilidade Sócio Ambiental, o Comitê de Financeiro e de Gestão de Riscos, o Comitê de Partes Relacionadas e o Comitê de Governança e Remuneração. Os comitês de assessoramento são responsáveis por conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Devedora. Para mais informações veja acerca das respectivas atividades, veja o Estatuto Social da Devedora disponível no website da Devedora (https://ri.jbs.com.br/investidores-esg/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/) e a seção 12 do Formulário de Referência.





Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", na página 177 deste Prospecto sendo eles: (i) "Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos figuem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos"; (ii) "O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos"; (iii) "A J&F celebrou o Acordo de Leniência pelo qual assumiu a obrigação de instaurar no Brasil uma investigação independente com relação à sua admissão de culpa frente o MPF por condutas ilícitas. O resultado dessa investigação independente pela J&F, bem como de outras investigações relacionadas pelo governo brasileiro e norte-americano, ou de qualquer investigação por qualquer outra autoridade governamental, poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS"; (iv) "As investigações do MPF e da CVM estão em andamento e os resultados de investigações em andamento não podem ser previstos. Além disso, a JBS não pode garantir que não estará sujeita a futuras investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais" e (v) "A JBS pode estar sujeita a multas, penalidades ou dano de reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência".





INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 e aos exercícios sociais encerrados em 2020, 2019 e 2018.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora ver as Demonstrações Financeiras para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, as quais podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Demonstrações Financeiras da Devedora", na página 32 deste Prospecto.

Indicadores Financeiros e Endividamento

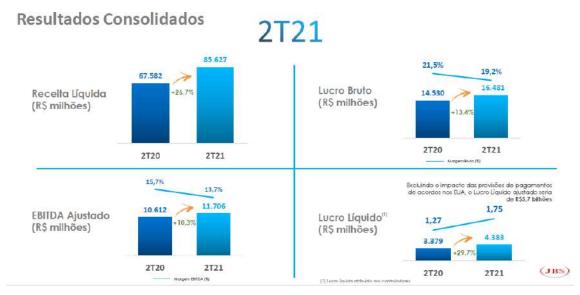
As tabelas a seguir refletem os principais indicadores financeiros da devedora conforme as informações trimestrais da Devedora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 e aos exercícios sociais encerrados em 2020, 2019 e 2018, conforme o caso:

Destagues Operacionais e Financeiros

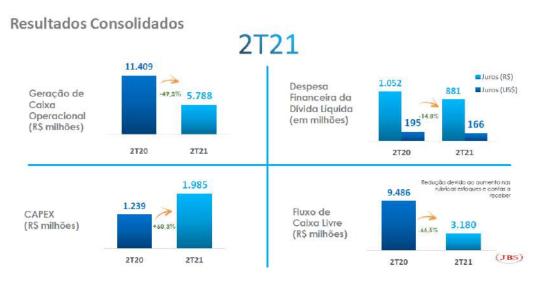


Fonte: Demonstrações Financeiras de 30/06/21 e 31/12/2020

Resultados Consolidados







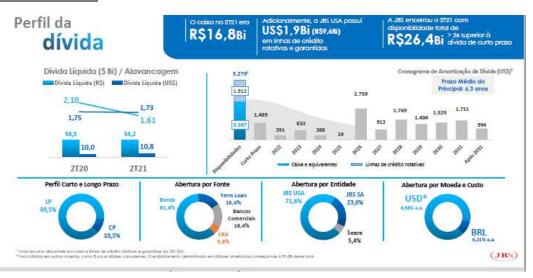
Fonte: Demonstrações Financeiras de 30/06/21 e 31/12/2020

Estabilidade de Resultados



Fonte: Demonstrações Financeiras 30/06/21 e 31/12/2020 a 31/12/2015.

Perfil da Dívida







Inclui recursos disponíveis em caixa e linhas de crédito rotativas e garantidas da JBS USA.

* Inclui dívidas em outras moedas, como Euros e dólares canadenses. O endividamento denominado em dólares americanos corresponde a 99,4% desse total

Fonte: Demonstrações Financeiras de 30/06/21 e 31/12/2020

Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2021; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 950.066.248,67 (novecentos e cinquenta milhões, sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 133 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

	Em 30 de junho de 2021			
	Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes ⁽²⁾	Ajustado pela Oferta ⁽³⁾	
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)			
Passivo Circulante	45.973.209,0	45.973.209,0	45.973.209,0	
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	7.449.059,0	7.449.059,0	7.449.059,0	
Passivo Não Circulante	81.097.442,0	85.599.422,0	86.549.488,2	
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	63.583.724,0	68.085.704,0	69.035.770,2	
Total do Patrimônio Líquido	45.212.615,0	41.316.464,5	41.316.464,5	
Total da Capitalização ⁽¹⁾	116.245.398,0	116.851.227,5	117.801.293,7	

- (1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.
- (2) Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando (i) R\$5.133.230.508,98 (cinco bilhões, cento e trinta e três milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos) em recompra de ações a serem mantidas em tesouraria entre 30 de junho e a data deste prospecto; (ii) R\$1.237.080.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões e oitenta mil reais) em operações de swap de ações em tesouraria; (iii) Emissão de Notas Seniores Não Garantidas pela subsidiária Pilgrim's Pride Corporation ("PPC"), em um montante de principal de US\$900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares) ou R\$4.501.980.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e um milhões, novecentos e oitenta mil reais) e (iv) pelo pagamento da aquisição dos negócios da Kerry Foods pela PPC em um montante total de US\$932.000.000,00 (novecentos e trinta e dois milhões de dólares) ou R\$4.662.050.400,00 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, cinquenta mil e quatrocentos reais).
- (3) Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela oferta foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 133 deste Prospecto, no valor de R\$ 49.933.751,33 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 950.066.248,67, (novecentos e cinquenta milhões, sessenta e seis mil,





duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

(4) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

<u>Índices Financeiros da Devedora</u>

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 133 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seco; (iii) os índices de endividamento geral; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

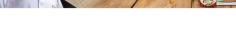
As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado por Eventos Subsequentes", os mesmos índices ajustados para refletir os eventos subsequentes e, na coluna, refletir os eventos subsequentes e os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 950.066.248,67, (novecentos e cinquenta milhões, sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos, considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 133 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Índice de Atividade

Em 30 de junho de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
⁽¹⁾ Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	1,78	1,78	1,77
⁽²⁾ Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	30,25	30,25	30,25
⁽³⁾ Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	18,37	18,37	18,37
⁽⁴⁾ Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	34,48	34,48	34,48

- O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 pelo Total do ativo em 30 de junho de 2021.
- O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 30 de junho de 2021) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (360 dias).
- O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 30 de junho de 2021) pela (ii) Receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (360 dias).
- O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 30 de junho de 2021) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (180 dias).





Índice de Liquidez

Em 30 de junho de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
⁽¹⁾ Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	22.183.166	18.126.945	19.077.011
(2) Índice de Liquidez Corrente	1,48	1,39	1,41
⁽³⁾ İndice de Liquidez Seca	1,00	0,91	0,93
⁽⁴⁾ İndice de Liquidez Imediata	0,37	0,28	0,30

- O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de junho de 2021 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Índice de Endividamento

Em 30 de junho de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Endividamento			
⁽¹⁾ Índice de Endividamento Geral	73,76%	76,10%	76,23%
⁽²⁾ Índice de Grau de Endividamento	2,81	3,18	3,21
(3) Índice de Composição de Endividamento (em %)	36,18%	34,94%	34,69%
⁽⁴⁾ Índice de Alavancagem Financeira	1,61x	1,87x	1,87x

- O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de junho de 2021 da Devedora.
- O índice de alavancagem financeira corresponde ao quociente da divisão da (i) soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora, pelo (ii) EBITDA ajustado consolidado da Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021.





Em 30 de junho de 2021					
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta		
(1) Retorno sobre Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)	19,51%	19,44%	19,34%		
(2) Retorno sobre Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)	74,35%	81,36%	81,36%		
(3) Margem EBITDA ajustada do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 (em %)	11,55%	11,55%	11,55%		

⁽¹⁾ Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.

Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) – corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.

⁽³⁾ Margem EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora pela (ii) receita líquida no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 consolidado da Devedora.





Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A., subscreveu 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª (primeira) emissão, em série única ("Debêntures Conversíveis Virgo"), da Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total"). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A." celebrado na mesma data ("Escritura de Emissão Virgo").

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo") e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A., poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A., ("Conversão"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% (trinta por cento) do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra ("Opção de Compra") para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de





recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("Contrato de Parceria").

O Contrato de Parceria vigerá por 5 (cinco) anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide "Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder" na página 170 deste Prospecto Preliminar.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP, na data deste Prospecto Preliminar, tem contrato celebrado com a Devedora para a prestação de serviço de formador de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio da (i) 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da RB Capital Companhia de Securitização e (ii) da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da ISEC Securitizadora S.A (antiga denominação social da Emissora).

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.





Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Liquidante qualquer outo relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Emissora

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O BB-BI e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Emissora.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, em 20 de outubro de 2021, a Devedora tem contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A., instituição financeira do conglomerado do BB-BI, nos seguintes tipos de operações econômicas:

Tipo de operação: Finimp

Data de Início do Contrato: 23/12/2019;

Data de Vencimento: 11/12/2024;

Valor Total Tomado: R\$ 31.665.413,62;

• Garantia: Não há; e

• Taxa final entre 2,70% a.a. e 3,60% a.a.

Tipo de operação: Finimp

Data de Início do Contrato: 12/03/2020;

Data de Vencimento: 01/03/2025;

• Valor Total Tomado: R\$ 9.095.103,49;

Garantia: Não há; e

Taxa final entre 2,70% a.a. e 3,60% a.a.

Tipo de operação: ACC

Data de Início do Contrato: 30/03/2021;

Data de Vencimento: 20/03/2023;

Valor Total Tomado: R\$ 291.459.834,52;





• Garantia: Não há; e

• Taxa final entre 2,54% e 5,15% a.a.

Tipo de operação: ACC

Data de Início do Contrato: 30/03/2021;

Data de Vencimento: 14/03/2024;

Valor Total Tomado: R\$ 291.886.071,94;

Garantia: Não há; e

• Taxa final entre 2,54% e 5,15%.

Tipo de operação: ACC

Data de Início do Contrato: 30/06/2021;

Data de Vencimento: 09/06/2025;

Valor Total Tomado: R\$ 15.104.141,30;

• Garantia: Não há; e

• Taxa final entre 2,54% a.a e 5,15% a.a.

Tipo de operação: Giro

Data de Início do Contrato: 20/03/2020;

• Data de Vencimento: 20/12/2022;

Valor Total Tomado: R\$ 900.000.000,00;

• Garantia: Não há; e

• Taxa final entre 0,50% a.m e 0,90% a.m.

Tipo de operação: Giro

Data de Início do Contrato: 16/09/2021;

• Data de Vencimento: 02/11/2022;

Valor Total Tomado: R\$ 400.000.000,00;

Garantia: Não há; e

• Taxa final entre 0,50% a.m e 0,90% a.m.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BB-BI e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.





O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém gualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

o Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Agente Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém gualquer outro relacionamento relevante com o Agente Liquidante.

O BB-BI e o Agente Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Liquidante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Santander e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, conforme descrito abaixo, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.



Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

da Devedora em nome de seus clientes ou por meio de fundos de investimento por

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, Integrados, Folha de Pagamentos e Adquirência para JBS S.A. e suas subsidiárias.

Além disso, a Devedora também possui:

ele geridos.

- (i) Operações de Confirming contratadas pela empresa Seara Alimentos Ltda., que somam R\$ 1.048.847.636,78 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 80 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (ii) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS S.A., que somam R\$ 175.836.811,65 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m., sem garantias.
- (iii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Brazservice Wet Leather S.A., que somam R\$ 887.107,74 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 80 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (iv) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS Aves Ltda, que somam R\$ 192.550.415,60 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 80 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (v) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS Confinamento Ltda, que somam R\$ 161.499.875,25 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 80 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (vi) Operações de Confirming contratadas pela empresa Seara Comercio de Alimentos Ltda, que somam R\$ 37.328.767,79 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 80 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (vii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Excelsior Alimentos S.A., que somam R\$ 4.216.410,19 na data de 30/09/2021, com prazo médio de 80 dias, taxa final entre 0,75% e 0,85% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (viii) Operação de Crédito Rural contratada pela Seara Alimentos Ltda em julho de 2021, com saldo atual de R\$ 400.000.000,00 garantida pela JBS S.A. com vencimento em junho de 2022 e preço final de 5,6% a.a. + IOF;
- (ix) Operações de Finimp, contratadas pela JBS S.A. entre fevereiro de 2020 e setembro de 2021, com vencimento final em dezembro de 2022, saldo atual de US\$ 57.803.751,96 prazo de 1 a 2 anos, taxa final média de Libor + 3% e sem garantias;
- (x) Operações de Finimp, contratadas pela Seara Alimentos Ltda entre março e novembro de 2020, com vencimento final em março de 2022, saldo atual de





US\$ 2.919.799,82 prazo de 1 a 2 anos, taxa final média de Libor + 3% garantia da JBS S.A.;

- (xi) Operação de Pré-pagamento de exportação contratada pela Seara Alimentos Ltda em setembro de 2019, com saldo atual de US\$ 266.666.666,68 e vencimento em setembro de 2024 e taxa final de Libor + 2,5% a.a., com garantia da JBS S.A;
- (xii) Operação de Pré-pagamento de exportação contratada pela JBS S.A. em março de 2021, com saldo atual de BRL 560.000.000,00 e vencimento em março de 2024 e taxa final de CDI + 2,15% a.a. sem nenhuma garantia vinculada;
- (xiii) Operação de Adiantamento de Contrato de Câmbio contratada pela JBS S.A. em abril de 2021, com saldo atual de US\$ 30.000.000,00 e vencimento em abril de 2022 e deságio de 2,6%, sem nenhuma garantia vinculada;
- (xiv) Operação de Adiantamento de Contrato de Câmbio contratada pela JBS S.A. em abril de 2021, com saldo atual de US\$ 70.000.000,00 e vencimento em dezembro de 2021 e deságio de 3,05%, sem nenhuma garantia vinculada;

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as sociedades de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Agente Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.





Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

ANEXO III DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO IV DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VII TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VIII ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO IX SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1	C
---------	---

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 1F1AAEBA-F037-4A17-9807-04F06B2DDB16....

JUCESP - Junta Cometcial do Estado de São Paulo



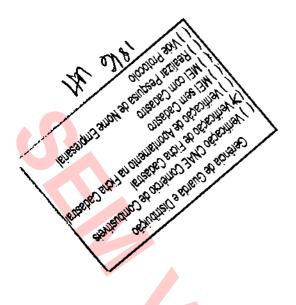
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico JUCESP PROTOCOLO
0.514.694/21-0

CAPA DO REQUERIMENTO



DADOS CADASTRAIS						
ATO Alteração de Nome Empresarial; Consolidação da Matri	z;					
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					PORTE Normal	-
LOGRADOURO Rua Tabapua		NÚMERO 1123	COMPLEMENTO CJ. 215		CEP 04533-004	JUCE
município São Paulo	uF SP	TELEFONE		EMAIL	•	SEC
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) CNPJ - SEDE 08.769.451/0001-08	NIRE - SEDE 3530034094-	9				N° GUIC
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃE ASSINATURA SOUTH STANDARDE ST	DATA: 15/06		VALORES RECO DARE: R\$ DARF: R\$	442,17 ,00		1/1 PROTO(
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA CON CARIMBO PROTOCOLO	MERCIAL D	O ESTAD				E VERSO)
JUCESP SEDE N° GUICHE 37	10 1 (146399)		2 8 JUN aufo Henriqu Vog. RG: 13.16	le Schoueri	EFER	DO
ANEXOS: () DBE () Document () Procuração () Laudo de () Alvará Judicial () Jornal () Formal de Partilha () Protocolo () Balanço Patrimonial () Certidão () Outros OBSERVAÇÕES:		R DE ANÁLISE E	CESTROCCE 309.7	ECRETARIA DE ECONOMI	UN ZOZI DESENVOLVIME MOSZ: JUJCESE JIMIENA CESCHIN TARIA GERAL	UCESP

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0



E-Lyar L:L



Certificado de Conclusão

Identificação de envelopo: 1F1AAEBAF0374A17980704F06B2DD

Status: Concluido Assunto: DocuSign: VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - age 14.06.21 - requerimento.pdf, VIRGO COMPANHI...

Assinaturas: 8

Rubrica: 0

área responsável: jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20 Certificar páginas: 4

Assinatura guiada: Ativado Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope: Andressa Scerni Rua Tabapuă, 1123, 21o Andar

São Paulo, SP 04111-010 andressa.scemi@isecbrasil.com.br Endereço IP: 187.10.92.244

Rastreamento de registros

Status: Original

15/06/2021 15:19:03

Portador: Andressa Scerni

andressa.scerni@isecbrasil.com.br

Local: DocuŞign

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho Magalhães

daniel@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877 Cargo do Signatário: Representante

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/06/2021 16:32:42

ID: b623bae0-8326-4dfc-8f5a-9559ac4bb7f0

Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.209.140.210

Registro de hora e data

Enviado: 15/06/2021 15:25:52 Visualizado: 15/06/2021 16:32:42 Assinado: 15/06/2021 17:02:06

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Eventos do tabelião

Eventos com testemunhas

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluida Concluído

Eventos de pagamento

Assinatura

Status

Status

Status

Status

Status

Assinatura

Assinatura

Status

Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

15/06/2021 15:25:52 15/06/2021 16:32:42 15/06/2021 17:02:06

15/06/2021 17:02:06

Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Isec Securitizadora S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Isec Securitizadora S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ivan.reche@isecbrasil.com.br

To advise Isec Securitizadora S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@isecbrasil.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Isec Securitizadora S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@isecbrasil.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Isec Securitizadora S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ivan.reche@isecbrasil.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'l agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Isec Securitizadora S.A as described above, you consent to
 receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by Isec Securitizadora S.A during the course of your relationship with
 Isec Securitizadora S.A.





P € 37

ISEC SECURITIZADORA S.A.

NIRE 35.300.340.949 CNPJ: 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021.

- 1. Data, Horário e Local: Realizada em 14 de junho de 2021, às 7:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- 2. Convocação e presença: Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
- 3. Mesa: Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- 4. Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre (a) a alteração da denominação social da Companhia; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social.
- 5. Deliberação: A Acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
- 5.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia, que passará a chamar <u>Virgo Companhia de Securitização</u>, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a referida aprovação, que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de <u>Virgo</u>
 <u>Companhia de Securitização</u> e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.
- 5.2. Em decorrência das deliberações acima, foi aprovado o item (b) da ordem do dia, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

Página - 1 - de 9





Encerramento: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, 6. foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

igo Coelho De Magalhães

Presidente

Daniel Magalhães CPF: 353.261.498-77

RG: 44.997.520

Andressa Maciel Scerni Secretária

Andressa Maciel Scerni CPF:999.442.002-04 RG:5675929

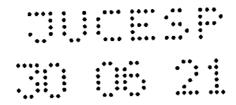
Acionista presente:

Isec Participações Ltda.

Two Vel Kos RG: 24.479.454-SSP-SP CPF: 282.710.018-50







ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de <u>Virgo Companhia</u> de <u>Securitização</u> e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único — Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Página - 3 - de 9





CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

Página - 4 - de 9





ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Página - 5 - de 9





Parágrafo Primeiro - Os Conseiheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia:
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.

Página - 6 - de 9







Parágrafo Primeiro — Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato ad judicia, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto — As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Sétimo — As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono — A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

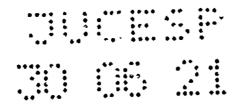
Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V

Página - 7 - de 9







EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

- Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.
- Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.
- Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.
- Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

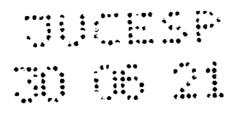
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.
- Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.
- Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão,

Página - 8 - de 9







em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

Página - 9 - de 9



Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

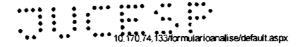
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ – 2 PÁGINAS ASSINATURA DIGITAL – 4 PÁGINAS

CAPA DO REQUERIMENTO – CONTROLE DE INTERNET -029483979-8- 1 PÁGINA ASSINATURA DIGITAL – 4 PÁGINAS

São Paulo, 17 DE JUNHO DE 2021

Maria Inês Finavaro Aniche



. CON ERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

0.514.694/21-0 PROTOCOLO:

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
0t	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?		0
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?		0
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?		0
04	O codigo de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	ं	0
05	O nome empresurial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivam <mark>ento, inclusive co</mark> nsiderando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?		0
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do útimo nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)		0
07	A natureza juridica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?		े
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo alterador?		C
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receisa para o estabelecimento).	٥	0
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuain certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portana 06/2013 – JUCESP.	0	0
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?		0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	ं	0
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmussão) está em termos para o deferimento?	•	0

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3 Data: 21/06/2021

Ciência Vogais

Paulo Henrique Schoueri

Vogal RG: 13.161.202-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado de São Paulo	3 4	
	PROTOCOLO REDESIM SPP2130926386	
01. IDENTIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO NO	CNIDI
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACÃO	08.769.451/0001-	
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO		•
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	E E E E E E E E E E	•••
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)		•••
DEFE	Paulo Ffenrique Schoueri	•
DEFERIDO DEE	Vogal RG: 13.161,202-5	
- SE	Número de Controle: SP121318	22 - 08769451000108
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS		
FCPJ	QSA	
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO		
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO	
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA		
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FESSOA SORIDIOA	☐ Preposto	

ME ANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES		GPF 353.261.498-77
CAL E DATA	ASSINATURA (com firma	reconhecida) 18540 Separa to Destina Consultano Consu
DECONUECIMENTO DE EIDMA	07. RECIBO DE ENTREGA	Supring Press 1444-2021 (00-3444-001 CCP >>=
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018	CARIMBO COM DATA E ASSINA	Imprimit*

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 07EFB9B28F11447 198674F238C753E49

Assunto: DocuSign: VIRGO II.pdf, VIRGO.pdf

área responsável: jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4 Certificar páginas: 4

Assinaturas: 2 Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluido

Remetente do envelope: Andressa Scemi

Rua Tabapuă, 1123, 210 Andar São Paulo, SP 04111-010 andressa.scemi@isecbrasil.com.br Endereço IP: 187.10.92.244

Rastreamento de registros

Status: Original

16/06/2021 04:49:46

Portador: Andressa Scemi

andressa.scerni@isecbrasil.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho Magalhães daniel@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877 Cargo do Signatário: Representante

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/06/2021 04:53:52

ID: 09aa9e07-235b-4df4-b0dc-948f91049646

Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.229.14.224

Registro de hora e data

Enviado: 16/06/2021 04:51:24 Visualizado: 16/06/2021 04:53:52 Assinado: 16/06/2021 06:35:27

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Eventos com testemunhas

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluida Concluído

Eventos de pagamento

Assinatura

Status

Status

Status

Status

Status

Assinatura

Assinatura

Status

Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada

Status

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

16/06/2021 04:51:24 16/06/2021 04:53:52 16/06/2021 06:35:27

16/06/2021 06:35:27

Carlmbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado en: 16/09/2020/05:59:77

Partes concordam em: Daniel Monteiro Coelho Magainães

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Isec Securitizadora S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise irraccordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Isec Securitizadora S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ivan.reche@isecbrasil.com.br

To advise Isec Securitizadora S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@isecbrasil.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Isec Securitizadora S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@isecbrasil.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Isec Securitizadora S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ivan.reche@isecbrasil.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Isec Securitizadora S.A as described above, you consent to
 receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by Isec Securitizadora S.A during the course of your relationship with
 Isec Securitizadora S.A.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

JBS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local: reunião do Conselho de Administração da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "JBS"), realizada em 18 de outubro de 2021, às 10:00hs, por vídeo conferência.
- 2. Convocação: dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS.
- 3. Presenças: verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Wesley Mendonça Batista Filho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Alba Pettengill, Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio e Leila Abraham Loria.
- 4. Composição da Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
- Ordem do Dia: deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), equivalente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA Série 2ª Série" e, em conjunto com o CRA 1º Série, "CRA") da 59º (quinquagésima nona) emissão da Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 219 andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530034094-9 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da



Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta Pública", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"), e o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" ("Contrato de Distribulção"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública ("Coordenadores"); (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

- 6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações:
- (i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) Valor Total da Emissão: o valor da Emissão será de até R\$1.200.000.000,000 (um bilhão e duzentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").
 - (b) Procedimento de Bookbuilding: a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento").



de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração padrão das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA ("Aditamento à Escritura de Emissão").

- (c) Número da Emissão: a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1° Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2° Série".
- (e) Quantidade: serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da 1º Série e da 2º Série, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão, até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
- (f) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e gado bovino). Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão descritos na Escritura de Emissão.
- (g) Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA: As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1º Série vinculadas aos CRA 1º Série e as Debêntures 2º



Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio" referente a 1º (primeira) e 2º (segunda) séries da 59º (quinquagésima nona) emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização").

- (h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (i) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (j) Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.
- (I) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 3.648 (três mil e seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (n) Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas



- nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.
- (o) Preço de Integralização: o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.
- (p) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1º Série e/ou das Debêntures 2º Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), onde (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 18 Série ("NTNB 2030"), e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Día Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares



dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11, da Escritura de Emissão, na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1º Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

- (q) Resgate Antecipado Obrigatório: Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Companhia, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Companhia por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").
- (r) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de



Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

- (s) Atualização Monetária das Debêntures 1º Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1º Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1º Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1º Série ("Atualização Monetária Debêntures 1º Série").
- (t) Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série").
- (u) Remuneração das Debêntures 1º Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1º Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso até 31 de maio de 2026, inclusive ("Data de Verificação do Compromisso ESG"), (i) a Auditoria ESG (conforme definida na Escritura de Emissão) não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Companhia; ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures 1º Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 1º Série", a "Remuneração das Debêntures 1º Série" e "Mecanismo de Step-Up 1º Série", respectivamente).

- (v) Remuneração das Debêntures 2° Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 2º Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG, (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Companhia, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 2º Série", a "Remuneração das Debêntures 2º Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures" e "Mecanismo de Step-Up 2ª Série", respectivamente, e, em conjunto como Mecanismo de Step-Up 1ª Série, "Mecanismo de Step-Up").
- (w)Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série: os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1º Série serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (x) Pagamento da Remuneração das Debêntures 2º Série: os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2º Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (y) Amortização Programada das Debêntures 1° Série: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta



- Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (z) Amortização Programada das Debêntures 2° Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034 a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá realizar a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- (bb) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (cc) Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.
- (dd) Vencimento Antecipado das Debêntures: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado



Automático"), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("Vencimento Antecipado Automático"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"). Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhía ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2º Série devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte.

- (ee) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão, o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

- 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Wesley Mendonça Batista Filho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Alba Pettengill, Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio e Leila Abraham Loria.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de outubro de 2021.

Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária





ISEC SECURITIZADORA S.

Companhia Aberta NIRE 35.300.340.949 CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

- **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- **2.** <u>Convocação e presença</u>: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- 3. <u>Mesa:</u> Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- 4. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000,000 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".
- **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
- **5.1.** Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.
- **5.2.** Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhía praticar todos os atos, registros, e

Página 1 de 2

A



publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

6. <u>Encerramento:</u> Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Danjel Monteiro Coelho De Magalhães

Presidente

Andressa Maciel Scerni Secretária

Conselheiros:

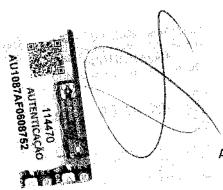
Ivo Vel Kos

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães







ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.340.949
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021

- 1. <u>Data e Horário e Local</u>: Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
- 2. <u>Convocação e presença</u>: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
- 3. <u>Mesa:</u> Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
- 4. Ordem do Dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000,000 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".
- 5. <u>Deliberações</u>: Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
- **5.1.** Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.
- 5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

Página 1 de 2



publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

6. <u>Encerramento:</u> Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

Presidente

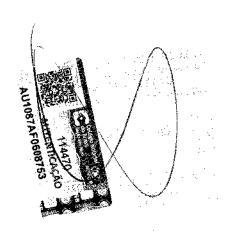
Andressa Maciel Scerni Secretária

Conselheiros:

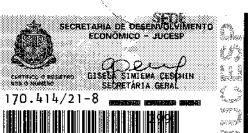
\lvo Vel Kos

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães







ANEXO 1	ΊΙ
---------	----

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." celebrado em 19 de outubro de 2021 entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (ii) o Prospecto Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº02.916.265/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligencia ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

| Obousgreed by: Astracto por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204318883 OPP 2220433883 DocuSgned by: Lisk Poteologf Signed By Lusch HERKENHOFF MS:12227750774 Signed By Lusch HERKENHOFF MS:12227750774 Signed Time: 1910/2021 22:17-41 BRT BCBL 1C440AF6F4784BBES0680BFC08121308 |
|---|--|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| CPF/ME: | CPF/ME: |

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, servese da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, declarar para todos os fins e efeitos que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 20.818, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Deculsigned by: Assistable por PEDRO PAUL O OLIVEIRA DE MORAES 22204336983 COFT 22204236983 Decelhors de Assistance 20102021 09.30.16 BRT COFT DECELORATION OF THE PAUL	Docusigned by: Jain Articular	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CPF/ME:	CPF/ME:	

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("<u>CRA</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DoodSigned by: Assensio por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22294338993 CPF- 22204338993 Dotal-Nord Assinatura: 2010/2021 08:30:19 BRT CPS S1ECIZODEA1C841C842480BDC47DAB562	Docusigned by: (aits HUMBA-HERKENHOFF MS:1222750774 CFF:12227750774 Soning Time: 18/10/2021 22:17.42 ERT CFF:12227750774 CFF	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CPF/MF.	CPF/MF:	

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514;
- (ii) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DouSigned by Assessed por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 2229438893 DOHAFOR de Assistatura: 2010/2021 08:30:18 BRT LOTE COMPANY 08:30:18 BRT 08:30:	Doousigned by [Jais Birkschuleff Signed Bir JULISA HERKENHOFF MIS:12227750774 OFF: 12227750774 Signing Time: 18/10/2021 22-17-41 BRT CP- Bristil 1C449045674764888999608FC56121308	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CPF/ME:	CPF/ME:	

ANEXO IV
DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da **VIRGO** COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

BOTELHO:04301578781	Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.10.19 21:11:24 -03'00'	FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717	Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Dados: 2021.10.19 21:11:35 -03'00'
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
CPF/ME:		CPF/ME:	

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59a (quinquagésima nona) emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI "Coordenadores"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **JBS S.A.**, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA ("Companhia"), e os Coordenadores constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;

- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Companhia, os quais a Companhia confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Companhia confirmou ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vi) a Companhia, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("<u>Prospecto Preliminar</u>") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus respectivos Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 **DECLARA**, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." que regula os CRA e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu art. 56, e a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto

Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, respectivamente.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

FABRICIO CUNHA DE Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Dados: 2021.10.19 21:09:45 -03'00	BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.10.19 21:10:02 -03'00'
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

ANEVO
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIARIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 19 de outubro de 2021, 22:22:20



CRA JBS - Declaração do Agente Fiduciário pdf Código do documento 98043db5-7f40-47b2-a4eb-20bb128bd86a



Assinaturas



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Certificado Digital matheus@simplificpavarini.com.br Assinou

Eventos do documento

19 Oct 2021, 20:22:58

Documento número 98043db5-7f40-47b2-a4eb-20bb128bd86a **criado** por RAFAELLA DIAS DE SOUZA CASTRO (Conta 7bd4f881-7e0f-4c32-85a9-978a30d9e48d). Email :rem@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-19T20:22:58-03:00

19 Oct 2021, 20:24:31

Lista de assinatura **iniciada** por RAFAELLA DIAS DE SOUZA CASTRO (Conta 7bd4f881-7e0f-4c32-85a9-978a30d9e48d). Email: rem@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-19T20:24:31-03:00

19 Oct 2021, 22:04:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Assinou Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 189.100.70.28 (bd64461c.virtua.com.br porta: 40698). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE ATOM: 2021-10-19T22:04:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d1ad575708d966ce22a021ee1d3980f32c55406c9da1f87d7bdb45302eed942b (SHA512):01e71e9aa8e3e318565eb05dbfd2eda4282e973e26f87b1ad5f31268a0bbb51b64ed49f480c08cf2bac1d6968409091e22f67a25c529c8a51620d31a43d154d1

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO	VI
-------	----

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o no 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, declara à VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TATIANA SCARPARO ARAUJO:3962 7036838 Assinado de forma digital por TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 Dados: 2021.10.20 11:47:55 -03'00'

JOSE PEDRO CARDARELLI:3 2710641801 Assinado de forma digital por JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801 Dados: 2021.10.20 11:36:13 -03'00'

Nome: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

Nome: José Pedro Cardarelli

Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818 CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08 Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

е

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



19 de outubro de 2021

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	5
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	.32
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	.34
4.	FRAMEWORK ESG: PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE VINCULADOS À EMISSÃO	
DOS	CRA (SUSTAINABILITY-LINKED)	.38
5.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	.40
6.	DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	.44
7.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	.49
8.	ESCRITURAÇÃO, AGENTE LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS	.51
9.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	.51
10.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	.52
11.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E	
AMO	RTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA	.62
12.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	.77
13.	ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO)
DOS	PATRIMÔNIOS SEPARADOS	.80
14.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	.82
15.	FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA	.86
16.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	
17.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	.96
18.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	105
19.	IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS:	110
20.	CONFLITOS DE INTERESSE	115
21.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	115
22.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	116
23.	FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	119
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS	120
25.	LEI APLICÁVEL E FORO	121
ANE	(O I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	126
ANE	(O II.1 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	129
ANE	(O II.2 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	130
ANE	(O III - CRONOGRAMA INDICATIVO	131
ANE	(O IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	133
ANE	(O V.1 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	135
ANE	(O V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	137
ANE	(O VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	139
ANE	(O VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	142
ANE	(O VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES	144
ΔNE	(O TY - FATORES DE RISCO	153

ANEXO X – MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA REFLETIR O	
MECANISMO DE STEP-UP	201

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "<u>Partes</u>" ou, individualmente, como "<u>Partes</u>"):

- VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições**. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Agência de Classificação de Risco":

a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14], sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 19.2.1</u> abaixo;

"Agente Fiduciário":

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na <u>Cláusula 17</u>, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 17.6</u>, abaixo;

"Agente Verificador":

a ISS Corporate Solutions Inc., sociedade com sede na Avenida King Karm nº 702, conjunto 400, no Município de Rockville, Estado da Marilândia, Estados Unidos, contratada para a emissão do Parecer ESG, cujo objeto será evidenciar: (a) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target - SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da Devedora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (b) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles - SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (c) o perfil sustentável da Devedora e o cumprimento de seus objetivos relacionados à sustentabilidade. O Agente Verificador contratado pela Devedora para emissão do Parecer ESG é uma empresa especializada e independente;

"<u>Auditor Independente</u> <u>ESG</u>" significa um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* – ESG, que será contratado com o objetivo de verificar e atestar o cumprimento, pela Devedora, do Compromisso ESG, na Data de Verificação do Compromisso ESG, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial nas <u>Cláusulas 4 e 19.3</u> deste Termo de Securitização;

"Auditoria ESG":

significa a auditoria a ser realizada pelo Auditor Independente

Página **5** de **220**

ESG, até a Data de Verificação do Compromisso ESG, com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora;

"Amortização Extraordinária dos CRA": significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na <u>Cláusula 11.5</u> deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures" significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;

"ANBIMA":

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento": o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;

"Anúncio de Início":

o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"<u>Aplicações Financeiras</u> <u>Permitidas</u>": os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;

"Apuração Extraordinária":

significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento,

Página 6 de 220

pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Escritura de Emissão;

"<u>Assembleia Geral 1ª</u> Série": a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 18</u> deste Termo de Securitização;

"<u>Assembleia Geral 2ª</u> Série": a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 18</u> deste Termo de Securitização;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia": a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 18</u> deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;

"<u>Atualização Monetária</u> <u>CRA 1ª Série</u>": a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"<u>Atualização Monetária</u> <u>CRA 2ª Série</u>": a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente":

significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, o auditor responsável é o Sr. Rodrigo Garcia Giroldo, telefone: (11) 2306-5999 ou (11) 999746069, e-mail: fazani@blbbrasil.com.br;

"<u>Aviso ao Mercado</u>":

o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"<u>B3</u>":

a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

Página **7** de **220**

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Agente Liquidante":

a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

"Banco Santander":

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;

"BB-BI":

o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;

"<u>Brasil</u>" ou "<u>País</u>":

a República Federativa do Brasil;

"Classificação dos CRA"

Para fins de "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação no 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:

<u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que mais de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora;

Revolvência: Não revolvente;

<u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural;

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)".

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

o CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e "CETIP21":

operacionalizado pela B3;

"CMN": o Conselho Monetário Nacional;

"CNAE": a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

"CNPJ/ME": tem significado atribuído no preâmbulo acima;

"<u>Código ANBIMA</u>": o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de

maio de 2021;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS": a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Compromisso ESG": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de

Securitização;

Resgate Antecipado dos

<u>CRA</u>":

"Comunicação de Oferta de tem o significado atribuído na Cláusula 11.4.1 deste Termo de

Securitização;

"Condições Precedentes": Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do

> Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no

Contrato de Distribuição;

"Conta da Emissão 1ª

Série":

a conta corrente nº 3440-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na

qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos

Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Conta da Emissão 2ª

Série":

a conta corrente nº 3428-2, de titularidade da Emissora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão

depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do

Agronegócio 2ª Série;

"Contas da Emissão": a Conta da Emissão 1ª Série e a Conta da Emissão 2ª Série

quando referidas em conjunto;

"Contrato de Adesão": o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição,

Página 9 de 220

celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Contrato de Custódia":

o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia", celebrado em 15 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via física da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;

"Contrato de Distribuição":

o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 19 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;

"Contrato de Escrituração e Agente Liquidante":

o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;

"Contrato de Formador de Mercado":

a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", celebrada em 9 de setembro de 2021 entre a Devedora e o Formador de Mercado;

"Controlada":

qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;

"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":

a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

"Coordenadores":

o Coordenador Líder, o Banco Santander e o BB-BI, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

"<u>CRA</u>":

os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;

"CRA em Circulação":

os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação,

Página **10** de **220**

quando referidos em conjunto;

"CRA 1ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora;

"CRA 1ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"<u>CRA 2ª Série</u>":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida,

Página **11** de **220**

para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 15.2</u> deste

Termo de Securitização;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"<u>Data de Emissão</u>": a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de dezembro de 2021;

"Data de Integralização": cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em

moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de

acordo com os procedimentos da B3;

"<u>Data de Pagamento da</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> deste Termo de <u>Amortização dos CRA 1ª</u> Securitização;

<u>Série</u>":

"<u>Data de Pagamento da</u> tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4</u> deste Termo de <u>Amortização dos CRA 2ª</u> Securitização;

<u>Série</u>":

"<u>Data de Pagamento da</u> cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, <u>Remuneração dos CRA</u>": que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de

Émissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas

as datas previstas nos

ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de Securitização;

"<u>Data de Vencimento dos</u>

CRA":

a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento

dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos

CRA 1ª Série":

a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2031, observadas as hipóteses de Resgate

Antecipado dos CRA;

"Data de Vencimento dos

CRA 2ª Série":

a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de dezembro de 2036, observadas as hipóteses de Resgate

Antecipado dos CRA;

"<u>Data de Verificação do</u>

Compromisso ESG":

significa a data até a qual o Auditor Independente ESG deverá concluir a Auditoria de ESG, para, conforme o caso, incidir o Mecanismo de *Step-Up*, qual seja, 31 de maio de 2026, conforme

definição prevista na <u>Cláusula 4.1.2</u> deste Termo de

Securitização;

"<u>Data Final do</u> <u>Compromisso ESG</u>" tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.1</u> deste Termo de

Securitização;

"<u>Debêntures</u>": em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série,

representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável,

Página **12** de **220**

por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula</u> <u>12</u> deste Termo de Securitização;

"Debêntures 1ª Série":

as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Debêntures 2ª Série":

as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"Decreto 6.306":

o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme

alterado;

"<u>Despesas</u>":

em conjunto, as Despesas 1ª Série e as Despesas 2ª Série;

"Despesas 1ª Série":

as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas na <u>Cláusula 14.1</u> deste Termo de Securitização;

"<u>Despesas 2ª Série</u>":

as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas na <u>Cláusula 14.2</u> deste Termo de Securitização;

"<u>Devedora</u>", "<u>JBS</u>" ou "<u>Companhia</u>":

a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;

"<u>Dia Útil</u>" ou "<u>Dias Úteis</u>":

significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"<u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio 1ª Série</u>": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

Página **13** de **220**

"<u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio 2ª Série</u>": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"<u>Direitos Creditórios do</u> <u>Agronegócio</u>": os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;

"<u>Documentos</u> Comprobatórios": em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

"<u>Documentos da</u>
<a href="mailto:Operação":

em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

"<u>DOESP</u>":

significa o Diário Oficial do estado de São Paulo;

"<u>Efeito Adverso</u> <u>Relevante</u>": significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

"<u>Emissão</u>":

a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;

"<u>Emissora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>": a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada;

"Escritura de Emissão":

o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 18 de outubro

Página **14** de **220**

de 2021, a ser arquivada na JUCESP, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador":

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 19.7.2</u> deste Termo de Securitização;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":

os eventos descritos na <u>Cláusula 13.1</u>, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;

"Evento de Nova Penalidade": significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas de Compliance, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;

"Eventos de Vencimento Antecipado": os eventos indicados na Cláusula 11.6 abaixo;

"Fornecedores Diretos"

Significam os produtores que negociam animais diretamente com a Devedora, ou seja, seus fornecedores diretos, conforme definido na <u>Cláusula 4.1</u> deste Termo de Securitização;

"Formador de Mercado":

a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;

"Fundo de Despesas":

o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;

"<u>Governo Federal</u>" ou "<u>Governo Brasileiro</u>": significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"<u>IGP-M</u>":

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice Substitutivo da

o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em

Página **15** de **220**

Remuneração dos CRA 1ª Série":

substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 10.3.3</u> deste Termo de Securitização;

"<u>Índice Substitutivo da</u>
Remuneração dos CRA 2ª
Série":

o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 10.6.3</u> deste Termo de Securitização;

"Informações ESG":

significa as informações necessárias para evidenciar que o montante de cabeças de gado rastreado, isto é, registradas na Plataforma no decorrer do ano de 2025 seja correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do volume de cabeças de gado abatido pela Devedora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no decorrer do ano de 2024, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora ao Auditor Independente ESG até a Data de Verificação do Compromisso ESG, para realização da Auditoria ESG;

"IN RFB 1.585/2015":

a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de

2015;

"Instituições Participantes da Oferta":

os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;

"Instrução CVM 400":

a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

_

"Instrução CVM 480":

a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme

alterada;

"Instrução CVM 600":

a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme

alterada;

"<u>Investidores</u>":

os Investidores Institucionais e os Investidores Não

Institucionais, em conjunto;

"Investidores Institucionais": significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidio de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores

Qualificados;

"Investidores Não Institucionais": significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual

Página **16** de **220**

ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;

"Investidores Profissionais": significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;

"Investidores
Oualificados":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;

"IOF/Câmbio":

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos":

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores

Mobiliários;

"IPCA":

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IRRF":

o Imposto de Renda Retido na Fonte;

"<u>IRPJ</u>":

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

"Jornal":

o "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;

"JUCESP":

a Junta Comercial do estado de São Paulo;

"<u>Lei 8.981</u>":

a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"<u>Lei 9.514</u>":

a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"<u>Lei 11.033</u>":

a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.076":

a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por

Ações":

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Página **17** de **220**

"MDA":

o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35":

a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"<u>Notificação de Novas</u> Penalidades": significa cada uma das notificações enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, cientificando sobre um Evento de Nova Penalidade que (i) venha a ser determinado em desfavor e/ou aplicado contra a Devedora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (ii) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante na Devedora;

"Normas de Compliance":

significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;

"Mecanismo de Step-Up":

significa o mecanismo, previsto nas Cláusulas 7.11.5 e 7.11.17 da Escritura de Emissão e nas <u>Cláusulas 10.3.1 e 10.6.1</u> deste Termo de Securitização, segundo o qual, caso até Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive) (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures de cada série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada das Debêntures de cada série e, consequentemente, a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada dos CRA de cada Série, com vigência a partir do Período de Capitalização subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG;

"Obrigação Financeira":

significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, sale and leaseback, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (hedge); (iii) aquisições de

Página **18** de **220**

ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Devedora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

"Oferta":

a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"<u>Oferta de Resgate</u> <u>Antecipado dos CRA</u>": significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"<u>Oferta Facultativa de</u> <u>Resgate Antecipado das</u> <u>Debêntures</u>": significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato "<u>Onerar</u>": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional":

tem o significado definido na Cláusula 6.12;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos": a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

Página **19** de **220**

"Parecer ESG":

tem o significado definido na <u>Cláusula 4.2</u> deste Termo de Securitização;

"Participantes Especiais":

as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

"<u>Patrimônio Separado 1ª</u> <u>Série</u>": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;

"<u>Patrimônio Separado 2ª Série</u>":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;

"Patrimônios Separados":

o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva":

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;

"Pessoas Vinculadas":

os Investidores que sejam (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou

Página **20** de **220**

administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Período de Capitalização":

observadas as características dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou vencimento antecipado das Debêntures ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

"Período de Reserva":

O período compreendido entre os dias 01 de novembro de 2021 e 29 de novembro de 2021, inclusive;

"<u>PIS</u>":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Plataforma":

significa a Plataforma Pecuária Transparente, ferramenta que utiliza tecnologia *blockchain*, que tornará possível estender aos fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora o monitoramento socioambiental que já é realizado com os Fornecedores Diretos, visando o controle da cadeia de fornecimento de bovinos da Devedora no âmbito de suas atividades produtivas, conforme previsto na <u>Cláusula 4.1</u> deste Termo de Securitização.

Página **21** de **220**

"Prazo Máximo de Colocação":

conforme indicado na <u>Cláusula 6.4</u> deste Termo de Securitização;

"Preço de Amortização Extraordinária": significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para os CRA 1ª Série ("NTNB 2030") e (b) a taxa interna de retorno da NTNB 2035 para os CRA 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Util imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 10.2 e 10.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;

Página **22** de **220**

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:

(1+NTNB 2030)^(nk/252)

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

(1+NTNB 2035)^(nk/252)

"Preços de Integralização das Debêntures":

em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;

"<u>Preço de Integralização</u> das Debêntures 2ª Série": significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário

Página **23** de **220**

Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da <u>Cláusula 9.3</u> deste Termo de Securitização;

"Preco de Resgate":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a:

- (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:
- (a) (a.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou
- o Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 1ª Série ("NTNB 2030") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para os CRA 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua rede mundial página na de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Util imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA

Página **24** de **220**

da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 10.2 e 10.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(b.1) Se resgatadas antecipadamente os CRA 1ª Série:

(b.2) Se resgatadas antecipadamente os CRA 2ª Série:

(ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (i) em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos

Página **25** de **220**

CRA; e (ii) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, caso aplicável;

"Prêmio na Oferta":

significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"<u>Procedimento de</u> <u>Bookbuilding</u>": o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração Padrão dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries;

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para

Página **26** de **220**

a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.

"Prospecto" ou "Prospectos":

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos":

os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

"<u>RFB</u>":

a Receita Federal do Brasil;

"Relatórios":

os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão:

"Regime Fiduciário 1ª Série": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;

"Regime Fiduciário 2ª Série":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA

Página **27** de **220**

2ª Série e as Despesas 2ª Série;

"Remuneração dos CRA"

a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série ou a Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série, conforme aplicável;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série ou a Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

"Remuneração Padrão dos CRA":

a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 10.3 abaixo;

"Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 10.6 abaixo;

"Remuneração Ajustada dos CRA":

a Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série e a Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1 abaixo;

"Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 10.6.1 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA":

significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures": significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da <u>Cláusula 11.2</u> deste Termo de Securitização;

Página **28** de **220**

"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures": significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021,

conforme alterada.

"<u>Resolução CVM 30</u>": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada;

"<u>Resolução CVM 27</u>" significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021,

conforme alterada;

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"<u>Séries</u>": em conjunto, a 1^a Série e a 2^a Série;

"<u>1ª Série</u>": a 1ª (primeira) série no âmbito da 59ª (quinquagésima nona)

emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da

Emissora;

"<u>2ª Série</u>": a 2ª (segunda) série no âmbito da 59ª (quinquagésima nona)

emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da

Emissora;

"Sistema de Vasos

Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador

Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de

Bookbuilding;

"<u>Taxa de Administração</u>": a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no

valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará

jus;

Página **29** de **220**

"<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de</u> Securitização": o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA":

os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;

"<u>Titulares de CRA 1ª</u>

Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"<u>Titulares de CRA 2ª</u> Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"<u>Valor da Nova</u> <u>Penalidade</u>": significa os valores correspondentes da penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias, conforme aplicável, decorrentes de um Evento de Nova Penalidade;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas":

em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 15.1.1</u>;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série":

o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1^a Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 15.1.1</u>;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série":

o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 15.1.1;</u>

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":

em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série":

o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na <u>Cláusula 15.1.2</u>;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série":

o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 15.1.2;

"Valor Nominal Unitário":

o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

"<u>Valor Nominal Unitário</u> <u>Atualizado dos CRA 1ª</u> <u>Série</u>": em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;

Página **30** de **220**

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série": em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série; e

"Valor Total da Emissão":

na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

- 1.2. <u>Interpretações</u>. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:
 - qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
 - (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
 - (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
 - (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
 - (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
 - (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
 - (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
 - (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal

Página **31** de **220**

- outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.
- 1.3. <u>Prazos</u>. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.4. <u>Autorização Emissão de CRA</u>. A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 15 de abril de 202, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" ("<u>Jornal</u>") e no "Diário Oficial do estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$ 80.000.000.000,000 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 31.623.954.259,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido ("<u>RCA da Emissora</u>").
- 1.5. <u>Autorização Emissão de Debêntures</u>. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 18 de outubro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal DOESP ("<u>RCA da Devedora</u>").
- 1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora e RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

- 2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no <u>ANEXO I</u> deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na <u>Cláusula 3</u> abaixo.
- 2.2. Por força da vinculação de que trata a <u>Cláusula 2.1</u> acima, e nos termos do artigo 9º, inciso V e artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

Página **32** de **220**

- (i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora.
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão registados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do <u>ANEXO VII</u> ao presente Termo de Securitização.
- 2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e deste Termo de Securitização.
- 2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.
- 2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, serão formalizadas, na forma dos modelos constantes do <u>ANEXO IV</u>, <u>ANEXO V.1</u> e <u>ANEXO VI</u> ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização, o que inclui, no caso das declarações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.
- 2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:
 - (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
 - (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Página **33** de **220**

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.
- 3.2.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".
- 3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.
- 3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.
- 3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:
 - (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas

Página **34** de **220**

- Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.
- 3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontramse descritas no <u>ANEXO I</u> deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme transcrito abaixo:
 - (i) <u>Devedora</u>: a JBS S.A., acima qualificada.
 - (ii) <u>Credora</u>: a Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
 - (iii) <u>Valor Total da Emissão</u>: Até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
 - (iv) <u>Quantidade de Debêntures</u>: Até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.
 - (v) <u>Valor Nominal Unitário</u>: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
 - (vi) Data de Emissão: 15 de dezembro de 2021.
 - (vii) <u>Séries</u>: Até 2 (duas) Séries.
 - (viii) <u>Data de Vencimento</u>: Para as Debêntures 1ª Série ("<u>Debêntures 1ª Série</u>"): 11 de dezembro de 2031. Para as Debêntures 2ª Série ("<u>Debêntures 2ª Série</u>"): 11 de dezembro de 2036.
 - (ix) <u>Subscrição e Integralização</u>: As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures.
 - (x) <u>Amortização do Valor Nominal Unitário</u>: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após

Página **35** de **220**

o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034, a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- (xi) <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
- (xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Página **36** de **220**

- (xiii) <u>Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão das Debêntures</u>: Caso até, inclusive, a Data de Verificação do Compromisso ESG (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures 1ª Série"), e (ii) a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração das Debêntures"). Ainda, o Compromisso ESG estará sujeito à verificação de veracidade pelo Agente Verificador, nos termos do previsto na Escritura de Emissão.
- (xiv) <u>Vencimento Antecipado Automático</u>: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
- (xv) <u>Vencimento Antecipado Não Automático</u>: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- (xvi) <u>Encargos Moratórios</u>: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
- 3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no <u>ANEXO II.1</u> e <u>ANEXO II.2</u> deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Página **37** de **220**

Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

- 3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- 3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.
- 3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. FRAMEWORK ESG: PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE VINCULADOS À EMISSÃO DOS CRA (Sustainability-Linked)

- Em abril de 2021, a Devedora deu início às operações da Plataforma Pecuária Transparente ("Plataforma"), ferramenta que, com tecnologia blockchain, tornará possível estender aos fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora o monitoramento socioambiental que já é realizado com os Fornecedores Diretos (definidos abaixo), com o objetivo de a Devedora garantir a conformidade socioambiental de sua a cadeia produtiva de bovinos. Ao aderir voluntariamente à Plataforma, os produtores que negociam animais diretamente com a JBS ("Fornecedores Diretos") devem informar a lista de seus respectivos fornecedores de gado. As empresas de geomonitoramento credenciadas na Plataforma (a) realizarão a análise de conformidade socioambiental dos fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora, conforme os critérios utilizados atualmente pela Devedora e definidos na sua "Política de Compra Responsável de Matéria-Prima", datada de 4 de setembro de 2019 e website disponível no seguinte da Devedora: https://jbs.com.br/sustentabilidade/integridade-do-produto/compra-responsavel-de-gado/, e (b) enviarão os respectivos relatórios com o resultado das análises aos Fornecedores Diretos, permitindo, assim, uma visão da conformidade socioambiental de suas próprias cadeias de fornecimento.
- 4.1.1. Diante do acima exposto, a Devedora assumiu terão compromisso de ter o número de cabeças de gado relacionadas aos Fornecedores Diretos devidamente registrados na Plataforma até o final do ano de 2025 ("<u>Data Final do Compromisso ESG</u>"), correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do número de cabeças abatidas pela Devedora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no ano de 2024 ("<u>Compromisso ESG</u>").
- 4.1.2. Nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a contratar o Auditor Independente ESG para realizar auditoria com a finalidade de atestar a o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora ("<u>Auditoria ESG</u>").
 - 4.1.3. Caso a Auditoria ESG até 31 de maio de 2026, inclusive ("Data de Verificação

Página **38** de **220**

do Compromisso ESG"), (i) a Auditoria ESG (conforme definida abaixo) não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures de cada série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada das Debêntures de cada série e, consequentemente, a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada dos CRA de cada Série, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente da Data de Verificação do Compromisso ESG, nos termos do Mecanismo de *Step-Up*.

- 4.1.4. Na ocorrência do Mecanismo de Step-Up, tendo em vista o exposto no item 4.1.3 acima, a Remuneração Ajustada das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, a Remuneração Ajustada dos CRA da respectiva Série, serão aplicadas para cada Período de Capitalização subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, respectivamente.
- 4.1.5. O Agente Fiduciário terá o direito de confiar nas conclusões da Auditoria ESG e não terá o dever de (i) calcular a Remuneração Ajustada dos CRA da respectiva série, ou (ii) realizar análise das Informações ESG para verificar se o Compromisso ESG foi de fato cumprido, sendo tal verificação responsabilidade do caso o Auditor Independente ESG, contratado para verificar o cumprimento do Compromisso ESG, confirmar ao efetivo cumprimento do Compromisso ESG.
- 4.1.6. Ocorrendo o Mecanismo de *Step-Up* previsto nas <u>Cláusulas 10.3.1 e 10.6.1</u>, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao próximo período de juros em questão, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para os CRA, qual seja, a Remuneração Ajustada dos CRA, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a este Termo de Securitização.
- 4.1.7. Em razão da realização do Mecanismo de *Step-Up*, a Emissora e a Devedora estão autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão e a Emissora e o Agente Fiduciário estão, desde já, autorizados a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a Remuneração Ajustada dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do início do respectivo Período de Capitalização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização, na forma do <u>Anexo X</u> ao presente Termo de Securitização, e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.
- 4.1.8. Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de *Step-Up* (i) não configurará Evento de Vencimento Antecipado; (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Devedora, de qualquer disposição da Escritura de Emissão ou deste Termo de Securitização; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada dos CRA.
- 4.2. <u>Parecer ESG</u>: Nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, a Devedora deverá obter um parecer (second-party opinion), até o dia útil anterior à data da obtenção do registro da Oferta dos CRA na CVM, emitido pelo Agente Verificador, sobre o Compromisso ESG, evidenciando: (a) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho

Página **39** de **220**

da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target - SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da Devedora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (b) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles - SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (iii) o perfil sustentável da Devedora e o cumprimento de seus objetivos relacionados à sustentabilidade ("Parecer ESG").

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 5.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:
 - (i) <u>Emissão</u>: Esta é a 59^a (quinquagésima nona) emissão de CRA da Emissora;
 - (ii) <u>Séries</u>: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva será levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração Padrão dos CRA. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;
 - (iii) <u>Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição</u>: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
 - (iv) <u>Quantidade de CRA</u>: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento),

Página **40** de **220**

em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional;

- (v) <u>Montante Mínimo</u>: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("<u>Montante Mínimo</u>"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
- (vi) <u>Valor Total da Emissão</u>: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional;
- (vii) <u>Distribuição Parcial</u>. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente ao valor mínimo total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora ("<u>Distribuição Parcial</u>"), na forma do artigo 30, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400;
- (viii) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) <u>Data da Emissão dos CRA</u>: A Data de Emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2021;
- (x) <u>Local da Emissão</u>: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) <u>Forma e Comprovação de Titularidade</u>: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xii) <u>Vencimento dos CRA</u>: (a) 15 de dezembro de 2031 para os CRA 1ª Série; e (b) 15 de dezembro de 2036 para os CRA 2ª Série, observadas os Eventos de Resgate Antecipado dos CRA;
- (xiii) <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo sendo o

Página **41** de **220**

produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série") e ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado");

- (xiv) <u>Remuneração dos CRA</u>: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das <u>Cláusulas 10.3</u> e <u>10.6</u> abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no <u>ANEXO II.1</u> e <u>ANEXO II.2</u> deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xvi) Pagamento de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de dezembro de 2034 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização;
- (xvii) <u>Regime Fiduciário</u>: Serão instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no <u>ANEXO V.2</u> ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;
- (xviii) <u>Garantia Flutuante</u>: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xx) <u>Coobrigação da Emissora</u>: Não haverá;
- (xxi) <u>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação</u> <u>Financeira</u>: B3;
- (xxii) <u>Multa e Juros Moratórios</u>: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por

Página **42** de **220**

- cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiii) <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxv) <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxvi) <u>Pagamentos</u>: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;
- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, pro rata entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, pro rata entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries;
- (xxviii) <u>Classificação de Risco</u>: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuirá *rating* preliminar aos CRA, a ser informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal

Página **43** de **220**

classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://emissoes.virgo.inc/ (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

- (xxix) <u>Público-Alvo da Oferta</u>: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, qualificados e não qualificados, inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- (xxx) <u>Inadequação do Investimento</u>: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxxi) <u>Código ISIN</u>: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA267; e para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA275;

(xxxii) *Derivativos*: Não há; e

(xxxiii) *Revolvência*: Não haverá.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 6.2. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da

Página **44** de **220**

Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e (ii) conforme se enquadre no disposto na Cláusula 13.1.1 do Contrato de Distribuição, de pagar a remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

- 6.3. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (iii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.
- 6.3.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.
- 6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("<u>Prazo Máximo de Colocação</u>"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- 6.4.1. Durante o Período de Reserva, os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- 6.5. <u>Oferta Não Institucional</u>. Observado o limite estabelecido na <u>Cláusula 0</u>, acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("<u>Oferta Não Institucional</u>").
- 6.5.1. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.
- 6.5.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Página **45** de **220**

- 6.5.3. No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) dispor sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Oferta e à Opção de Lote Adicional, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.
- 6.6. <u>Oferta Institucional</u>. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("<u>Oferta Institucional</u>").
- 6.6.1. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.
- 6.6.2. Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.
- 6.7. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.
- 6.8. Observado o Direcionamento da Oferta, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, conforme estabelecido nos

Página **46** de **220**

Prospectos e no Contrato de Distribuição.

- 6.8.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.
- 6.8.2. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidores aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.
- 6.8.3. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.
- 6.9. <u>Pessoas Vinculadas</u>. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.
- 6.9.1. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 6.9.2. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
- 6.9.3. Adicionalmente, parte dos CRA será destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos

Página **47** de **220**

CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

- 6.10. A taxa de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será aplicável a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.
- 6.11. A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.
- 6.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").
- 6.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.
- 6.14. Será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima. Eventual saldo de CRA acima da Quantidade Mínima não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.
- Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores 6.15. poderão, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o

Página **48** de **220**

Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3.

6.16. Até o registro da Oferta na CVM, este Termo de Securitização será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. <u>Destinação dos Recursos pela Emissora</u>: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.
- 7.2. <u>Destinação de Recursos pela Devedora</u>. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.
- 7.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1°, da Lei 11.076 e do artigo 3° da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3°, inciso I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3°, §2°, da Instrução CVM 600.
- 7.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais. Para as finalidades do artigo 9º, XVIII, da Instrução CVM 600, referidos produtores rurais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.
 - 7.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme

Página **49** de **220**

cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no <u>Anexo III</u> deste Termo de Securitização ("<u>Cronograma Indicativo</u>"), sendo que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

- 7.2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.
- 7.2.3.2. Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.
- 7.2.4. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, em virtude de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, a fim de comprovar o emprego dos Recursos; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, da totalidade dos Recursos, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 6 e da Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.
- 7.2.5. As informações e documentos indicados na <u>Cláusula 7.2.4</u> acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.
- 7.2.6. As Partes desde já reconhecem os Relatórios como suficientes para verificação da destinação dos Recursos, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da

Página **50** de **220**

Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da <u>Cláusula 7.2.4</u> acima.

- 7.2.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.
- 7.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

8. ESCRITURAÇÃO, AGENTE LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

- 8.1. <u>Escrituração</u>. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da <u>Cláusula 2.7</u> acima.
- 8.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 8.3. <u>Agente Liquidante</u>. O Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.
- 8.4. <u>Direitos Políticos e Econômicos</u>. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas <u>Cláusulas 5.1</u>, <u>11.6.1</u>, <u>12.1</u>, <u>12.2</u> e <u>18.1</u>, deste Termo de Securitização.

9. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

9.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

Página **51** de **220**

- 9.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.
- 9.3. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.
- 9.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA 1ª Série

- 10.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.
- 10.2. <u>Atualização Monetária dos CRA 1ª Série</u>: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("<u>Atualização Monetária CRA 1ª Série</u>"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Página **52** de **220**

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

 NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA 1ª Série.

NI k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 1ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Página **53** de **220**

- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 1ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1^a Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 1^a Série" e "Projeção 1^a Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 1ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 1ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 1ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

10.3. Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao ano; e (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano("Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série"). A Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Página **54** de **220**

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da sequinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, conforme aplicável, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), observado o Mecanismo de *Step-Up* 1ª Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

- 10.3.1. <u>Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série</u>: Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive), (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA 1ª Série") ("Mecanismo de Step-Up 1ª Série"). O cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora estará sujeito à verificação pelo Auditor Independente ESG, por meio de realização da Auditoria ESG, nos termos do previsto na Cláusula 4.1.2.
- 10.3.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 1ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 1ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 1ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 10.3.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o

Página **55** de **220**

IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

- 10.3.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 10.3.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 1ª Série de que trata a <u>Cláusula 10.3.3</u> acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 10.3.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 1ª Série mencionada na Cláusula 10.3.3 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 2ª Série

10.4. <u>Amortização Programada dos CRA 2ª Série</u>: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de dezembro de 2034, a segunda parcela em 17 de dezembro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do <u>ANEXO II.2</u> ao presente Termo de Securitização (cada uma "<u>Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de

Página **56** de **220**

Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

10.5. <u>Atualização Monetária dos CRA 2ª Série</u>: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("<u>Atualização Monetária CRA 2ª Série"</u>):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

 NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário dos CRA 2^a Série;

Página **57** de **220**

NI k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "<u>Data de Aniversário</u>" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("<u>Número Índice Projetado 2ª Série</u>" e "<u>Projeção 2ª Série</u>", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a sequir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

 NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

Página **58** de **220**

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

10.6. Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série" e "Mecanismo de *Step-Up* 1ª Série "Mecanismo de *Step-Up*". A Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, conforme aplicável, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), observado o Mecanismo de *Step-Up* 2ª Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA

Página **59** de **220**

- 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.
- 10.6.1. Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série: Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive) (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, a "Remuneração dos CRA 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração dos CRA"). O cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora estará sujeito à verificação pelo Auditor Independente ESG, por meio de realização da Auditoria ESG, nos termos do previsto na Cláusula 4.1.2.
- 10.6.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 10.6.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
- 10.6.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 10.6.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série de que trata a <u>Cláusula 10.6.3</u> acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será

Página **60** de **220**

mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

10.6.6. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 2ª Série mencionada na Cláusula 10.6.3 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série

- 10.7. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.
- 10.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 10.9. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no <u>ANEXO II.1</u> e no <u>ANEXO II.2</u> deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.
- 10.9.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
- 10.10. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1 e no ANEXO II.2 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.
 - 10.10.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver

Página **61** de **220**

um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

- 10.11. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável.
- 10.11.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

11. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

11.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 10.3.3 e 10.6.3 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

- 11.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:
 - (i) a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"):

Página **62** de **220**

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 20230") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

Página **63** de **220**

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 1ª Série:

(1+NTNB 2030)^(nk/252)

(ii) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

(1+NTNB 2035)^(nk/252)

- (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 11.6.2(xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 18.10 abaixo na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):
 - (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):
 - (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x Duration Remanescente;
 - (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x Duration Remanescente; e

Página **64** de **220**

- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: 0,20% x *Duration* Remanescente.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer data amortização e/ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.
- (c) Para os fins da Escritura, a "<u>Duration Remanescente</u>" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{1}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

 $VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;$

 $C_{Resgate} = "C"$ conforme definido nas Cláusulas 10.2 e 10.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

 n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate

Página **65** de **220**

Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

- 11.2.1. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- 11.2.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.2.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.
- 11.2.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 11.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 11.2.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.
- 11.2.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Página **66** de **220**

- 11.2.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 11.2.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

- 11.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").
- 11.3.1. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").
- 11.3.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.3.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais

Página **67** de **220**

informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

- 11.3.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 11.3.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 11.3.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.
- 11.3.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.3.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 11.3.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

- 11.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.
- 11.4.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da

Página **68** de **220**

respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("<u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u>").

- 11.4.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.
- 11.4.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 11.4.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.
- 11.4.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.
- 11.4.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA

11.5. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite

Página **69** de **220**

máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série.

- 11.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive).
- 11.5.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.
- 11.5.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.
- 11.5.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

- 11.6. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da <u>Cláusula 11.7</u> deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na <u>Cláusula 11.6.1</u> abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na <u>Cláusula 11.6.2</u> abaixo, observados os procedimentos descritos na <u>Cláusula 11.6.3</u> abaixo.
- 11.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

Página **70** de **220**

- descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas, que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 11.6.2 abaixo;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussórias, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no

Página **71** de **220**

- parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.
- 11.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:
 - (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na <u>Cláusula 8.1.1(i)</u> acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

Página **72** de **220**

(iv) se a Devedora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada nas Demonstração Financeira anual relativa ao exercício social findo em 2021. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Devedora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Devedora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Devedora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI da Escritura de Emissão.

(v) se, no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA for superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"<u>Dívida Líquida para Apuração Extraordinária</u>" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido na Escritura de Emissão).

Página **73** de **220**

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo), exceto se (A) realizada entre a Devedora e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico; e (B) os recursos provenientes de tais vendas forem utilizados: (1) no pagamento de dívidas, que não sejam dívidas subordinadas às Debêntures, da Devedora e/ou de suas Controladas, ou (2) na aquisição de ativos produtivos, pela Devedora e/ou suas Controladas, no âmbito de suas atividades conforme definidas em seu estatuto social;
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Önus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de write-ups de ativos subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Devedora e suas subsidiárias

Página **74** de **220**

em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Devedora elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais

Página **75** de **220**

- fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora como controladora indireta de suas Controladas; e; e
- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado

Página **76** de **220**

dos CRA.

- 11.6.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na <u>Cláusula 18.7</u> deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.
- 11.6.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.
- 11.6.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.
- 11.7. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos das <u>Cláusulas 11.6.4 e 11.6.5</u> acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da <u>Cláusula 11.6.6</u> acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos nas Contas da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Clausula Oitava da Escritura de Emissão de Debentures, observado o disposto na <u>Cláusula 5.1 inciso (xxv)</u> deste Termo de Securitização.
- 11.7.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da <u>Cláusula 13.6</u> deste Termo.
- 11.8. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

12. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

Página **77** de **220**

- 12.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série.
- 12.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- 12.2.1. (i) O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série e (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série.
- 12.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.
- 12.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na <u>Cláusula 11.6</u> acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.
- 12.3. <u>Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série</u>: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 12.4. <u>Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série</u>. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 12.5. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em

Página **78** de **220**

Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

- 12.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no <u>ANEXO VII</u> ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigo 23 da Lei nº 10.931.
- 12.7. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta <u>Cláusula 12</u>, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.
- 12.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.
- 12.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.
- 12.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.
- 12.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- 12.7.5. Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.
- 12.7.6. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido

Página **79** de **220**

atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

- 12.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na <u>Cláusula 13.1</u> deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na <u>Cláusula 13</u> deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.
- 12.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na <u>Cláusula 15</u> abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

13. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

- 13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:
 - (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
 - (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
 - (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como

Página **80** de **220**

- Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série e/ou no Patrimônio Separado 2ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.
- 13.2. A Assembleia Geral mencionada a <u>Cláusula 13.1</u> acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a <u>Cláusula 13.2</u> acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.
- 13.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.
- 13.4. A Assembleia Geral prevista na <u>Cláusula 13.1</u> acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela <u>Cláusula 18</u> abaixo.

Página **81** de **220**

- 13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 13.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 13.6.1. Na hipótese da <u>Cláusula 13.1</u>, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.
- 13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

- 14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:
 - (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1^a Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1^a Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
 - (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
 - (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para

Página **82** de **220**

- resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1^a Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado 1^a Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.
- 14.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização

Página **83** de **220**

Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série:
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que

Página **84** de **220**

sejam atribuídos à Emissora;

- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
- (xv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.
- 14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série.
- 14.4. Observado o previsto nas <u>Cláusulas 12.8 e 13.1</u> deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Geral, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas <u>Cláusulas 14.1 e 14.2</u> acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.
- 14.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.
- 14.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das <u>Cláusulas 14.1 e 14.2</u>; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na <u>Cláusula 22</u> abaixo.
- 14.7. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.
- 14.8. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.
- 14.9. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionais ou financeiros; (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às Debêntures e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas

Página **85** de **220**

reestruturação.

- 14.10. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.
- 14.11. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL e Imposto de Renda IR.
- 14.12. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

15. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

- 15.1. <u>Fundo de Despesas</u>. As despesas listadas na <u>Cláusula 14</u> deste Termo de Securitização ("<u>Despesas</u>"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("<u>Fundo de Despesas</u>").
- 15.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série e na Conta da Emissão 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dos quais R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").
- 15.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série") ou a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão 2ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou

Página **86** de **220**

Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

- 15.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.
- 15.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.
- 15.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.
- 15.2. <u>Custódia e Cobrança</u>. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:
 - (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
 - (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
- 15.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.
- 15.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante comprometese a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

Página **87** de **220**

- 15.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- 15.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.
- 15.2.5. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.
- 15.2.6. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de integralização dos CRA, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, a qual representa 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.
- 15.2.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 15.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 15.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam:

Página **88** de **220**

custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

- 15.2.10. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.
- 15.3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.
- 15.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:
 - controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
 - (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
 - (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.
- 15.5. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

16.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

Página **89** de **220**

- é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (ix) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.
- 16.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 17 da Instrução CVM 600.
- 16.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e

Página **90** de **220**

das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia" bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive

Página **91** de **220**

- aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, com recursos dos Patrimônios Separados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA;
- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em

Página **92** de **220**

seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência

Página **93** de **220**

dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA 1ª Série e/ou a Atualização Monetária CRA 2ª Série, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xxv) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação

Página **94** de **220**

vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xliii) apurar e disponibilizar ao Agente Fiduciário, para sua verificação, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades, se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X;
- (xliv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;
- (xlv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver; e
- (xlvi) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.
- 16.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA em especial as informações e documentos prestadas

Página **95** de **220**

pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Instrução CVM 400, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

16.3.1. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador-Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

17. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 17.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
- 17.2. O Agente Fiduciário declara que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
 - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Resolução CVM 17;

Página **96** de **220**

- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no <u>ANEXO VIII</u> deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.
 - 17.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste

Página **97** de **220**

Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

- 17.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:
 - (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de compliance vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de compliance na instituição;
 - (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
 - (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
 - (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
 - (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
 - (vi) implementou e mantem "Plano de Continuidade de Negócios", conforme Código ANBIMA;
 - (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a

Página **98** de **220**

administração ou a custódia de bens de terceiros;

- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no <u>item (viii)</u> acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Geral na forma prevista na regulação em vigor.
- 17.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:
 - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro

Página **99** de **220**

- para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;

Página **100** de **220**

- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da <u>Cláusula 13</u> do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 18, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de quarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na <u>Cláusula 7.2</u> acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxix) verificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação

Página **101** de **220**

- de Novas Penalidades se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X;
- (xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;
- (xxxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável;
- (xxxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.
- 17.5. O Agente Fiduciário terá o direito de confiar nas conclusões da Auditoria ESG e não terá o dever de (i) calcular a Remuneração Ajustada das Debêntures e dos CRA de cada série, ou (ii) realizar análise das Informações ESG para verificar se o Compromisso ESG foi de fato cumprido, sendo tal verificação responsabilidade do o Auditor Independente ESG, contratado para verificar o cumprimento do Compromisso ESG, confirmar ao efetivo cumprimento do Compromisso ESG.
- 17.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA; e (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 17.6.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. A remuneração do Agente Fiduciário, deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Devedora deverá arcar com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Os Titulares dos CRA, somente caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão arcar com a remuneração do Agente Fiduciário, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.
- 17.6.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die se*

Página **102** de **220**

necessário.

- 17.6.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário. Em complemento ao previsto 17.7. na <u>Cláusula 17.6</u> acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; (b) celebração de aditamentos aos documentos da Emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) conference call. A remuneração extraordinária aqui descrita estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Devedora deverá arcar com o pagamento da remuneração e despesas previstas nesta Cláusula. Os Titulares dos CRA, somente caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão arcar com a remuneração e despesas do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.
- 17.8. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas, após deliberação em Assembleia Geral, pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleia Geral, solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.
- 17.9. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, poderão ser, após deliberação em Assembleia Geral, igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios

Página **103** de **220**

para defesa do Agente Fiduciário e poderão ser, após deliberação em Assembleia Geral, igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

- 17.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 17.10.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na <u>Cláusula 17.10</u> acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- 17.10.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.
- 17.11. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 18 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 17.10.1 acima.
- 17.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 17.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 17.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:
 - (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 18.10 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
 - (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de

Página **104** de **220**

insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

- 17.14.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.
- 17.15. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
- 17.16. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

18. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- 18.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.
- 18.2. <u>Competência</u>. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a <u>Cláusula 18.10.2</u>; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; (v) alteração da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, exceto pelo ajuste decorrente do Mecanismo de *Step-Up*, o qual poderá ocorrer automaticamente sem necessidade de qualquer deliberação em sede de Assembleia Geral; e (vi) alteração da Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série.
- 18.3. <u>Convocação</u>. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de

Página **105** de **220**

- 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
- 18.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).
- 18.3.2. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.
- 18.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- 18.5. <u>Local</u>. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 18.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- 18.7. <u>Instalação</u>. Exceto conforme disposto na <u>Cláusula 13.2</u> acima, a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 18.7.1. Em caso de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com

Página **106** de **220**

a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da <u>Cláusula 18.3 acima</u>.

- 18.8. Na data de convocação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Geral prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 18.9. <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
 - (i) ao administrador da Emissora;
 - (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
 - (iii) àquele que for designado pela CVM.
- 18.10. <u>Quórum de Deliberações</u>. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:
 - (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
 - (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
 - (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou CRA 2ª Série em Circulação,

Página **107** de **220**

conforme o caso;

- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a <u>Cláusula 10</u> acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta <u>Cláusula 18.10</u>, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.
- 18.10.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.
- 18.10.2. Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 18.10.3. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
 - 18.10.3.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 18.10.3 quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.
- 18.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para

Página **108** de **220**

adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

- 18.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.
- 18.13. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.
- 18.14. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.
- 18.15. Sem prejuízo do disposto nesta <u>Cláusula 18</u>, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.
- 18.15.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na <u>Cláusula 18.15</u> acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.
- 18.15.2. Exceto pelos casos descritos na <u>Cláusula 11.6.1</u> acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos

Página **109** de **220**

direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

19. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

19.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na <u>Cláusula 17</u> e <u>Cláusula 15.2</u> deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

- 19.2. A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.
 - 19.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.
 - 19.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Agente Verificador

- 19.3. Na qualidade de Agente Verificador, a ISS Corporate Solutions Inc., acima qualificado, foi contratada pela Devedora para emissão do Parecer ESG, cujo objeto será atestar (a) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target SPT), bem como se o Compromisso ESG é notável e materialmente relevante para os negócios e setor de atuação da Devedora e se a meta relacionada ao Compromisso ESG é relevante, (b) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (iii) o perfil sustentável da Devedora, bem como o cumprimento dos objetivos relacionados à sustentabilidade.
 - 19.3.1. A remuneração do Agente Verificador para prestar os serviços acima consistirá em R\$ 201.257,80 (duzentos e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e

Página **110** de **220**

oitenta centavos), devidos pela Devedora, sendo (a) US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares) referentes ao suporte para o desenvolvimento do Framework ESG, e (b) US\$ 17,000.00 (dezessete mil dólares) referentes à emissão do Parecer ESG.

"Auditor Independente ESG"

19.4. Na qualidade de Auditor Independente ESG, será contratado, pela Devedora, um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* – ESG, com o objetivo de verificar e atestar o cumprimento, pela Devedora, do Compromisso ESG, até a Data de Verificação do Compromisso ESG, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial nas <u>Cláusulas 4 e 19.3</u> deste Termo de Securitização.

<u>Auditores Independentes</u>

- 19.5. Na qualidade de Auditores Independentes, a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.
 - 19.5.1. A Emissora realizará o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente, que corresponde a 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.
 - 19.5.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.
 - 19.5.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 18 deste Termo de Securitização.

<u>B3</u>

19.6. O pagamento da taxa cobrada pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, acima qualificada, no valor de R\$ 217.750,00 (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Página **111** de **220**

19.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Agente Liquidante

- 19.7. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.
 - 19.7.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Agente Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 19.7.2. O Agente Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.
 - 19.7.3. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série emitida, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.
 - 19.7.4. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado

Página **112** de **220**

por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

- 19.7.5. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de Agente Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.
- 19.7.6. O Agente Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Agente Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Agente Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Agente Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Agente Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Agente Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

- 19.8. O XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado, na qualidade de Formador de Mercado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.
 - 19.8.1. A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
 - 19.8.2. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se

Página **113** de **220**

os termos do Contrato de Formador de Mercado.

- 19.8.3. Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 100.000 (cem mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.
- 19.8.4. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os CRA 1° Série e para os CRA 2° Série, totalizando uma remuneração total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para os CRA 1° Série e para os CRA 2° Série.
- 19.8.5. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.
- 19.9. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	R\$ 27.670,17	N/A	0,00%
Securitizadora (Manutenção – Anual)	R\$ 35.855,15	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	R\$ 20.586,61	IPCA	0,00%
Agente Verificador	R\$ 201.257,80	N/A	0,02%
Custodiante (Implantação)	R\$ 14.342,06	N/A	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	R\$ 13.281,68	IPCA	0,00%

Página **114** de **220**

Agência de Classificação de Risco	R\$ 200.000,00	N/A	0,02%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	R\$ 60.000,00	IPC - FIPE	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante – Recorrente Anual	R\$ 26.563,36	IPCA	0,00%
Advogados Externos	R\$ 570.000,00	N/A	0,06%
Auditores Independentes	R\$ 434.000,00	N/A	0,04%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$ 3.600,00	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	R\$ 84.000,00	IPCA	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 25.000,00	N/A	0,00%
Contabilidade (Anual)	R\$ 2.640,00	IGPM	0,00%

20. CONFLITOS DE INTERESSE

20.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

21. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 21.1. <u>Comunicações</u>. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:
 - (i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Página **115** de **220**

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: www.simplificpavarini.com.br

21.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

- 21.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.
- 21.2. <u>Publicidade</u>. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.
- 21.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 21.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
- 21.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

22.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta <u>Cláusula</u> para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

22.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de

Página **116** de **220**

capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

- 22.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- 22.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.
- 22.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).
- 22.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.
- 22.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.
- 22.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática

Página **117** de **220**

cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

- 22.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ; e pela CSLL, às alíquotas descritas no item 22.5 acima. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.
- 22.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.
- 22.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.
- 22.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.
- 22.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis). Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Página **118** de **220**

22.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "<u>JTF</u>"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

22.15. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

22.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

23. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

23.1. <u>Fatores de Risco</u>. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto e no <u>ANEXO IX</u> deste Termo de Securitização.

Página **119** de **220**

- 23.2. <u>Classificação de Risco</u>. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, às expensas da Devedora, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.
- 23.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.
- 24.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 24.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 24.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.
- 24.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 24.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendose as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do

Página **120** de **220**

possível, produza o mesmo efeito.

- 24.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 24.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 24.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

25. LEI APLICÁVEL E FORO

- 25.1. <u>Legislação Aplicável</u>: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 25.2. <u>Foro</u>: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 25.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Página **121** de **220**

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes

Cargo: Diretor

CPF/ME: 222.043.388-93



Nome: Luisa Herkenhoff Mis

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 122.277.507-74

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

TESTEMUNHAS:



Nome: Vinicius Aguiar Machado

RG: 37.386.077-8

CPF/ME: 438.330.998-44



Nome: Vitor Bonk Mesquita

RG: 54.089.720-6

CPF/ME: 407.686.168-08

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: Até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de dezembro de 2021.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("<u>Debêntures 1ª Série</u>"): 11 de dezembro de 2031. Para as Debêntures 2ª Série ("<u>Debêntures 2ª Série</u>"): 11 de dezembro de 2036.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

Página **126** de **220**

Amortização do Valor Nominal Unitário: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034 a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das

Página **127** de **220**

Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão das Debêntures: Adicionalmente, caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG, ou seja, 31 de maio de 2026, (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora; ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures 1ª <u>Série</u>"), e (ii) a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração das <u>Debêntures</u>"). Ainda, o Compromisso ESG estará sujeito à verificação de veracidade pelo Agente Verificador, nos termos do previsto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

ANEXO II.1 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO CRA 1ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	17/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	13/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	16/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	15/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II.2 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO CRA 2ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/06/2022	15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	15/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	17/12/2029	Sim	Não	0,0000%
17	13/06/2030	17/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	16/12/2030	Sim	Não	0,0000%
19	11/06/2031	16/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	15/12/2031	Sim	Não	0,0000%
21	11/06/2032	15/06/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/12/2032	15/12/2032	Sim	Não	0,0000%
23	13/06/2033	15/06/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2033	15/12/2033	Sim	Não	0,0000%
25	13/06/2034	15/06/2034	Sim	Não	0,0000%
26	13/12/2034	15/12/2034	Sim	Sim	33,3333%
27	13/06/2035	15/06/2035	Sim	Não	0,0000%
28	13/12/2035	17/12/2035	Sim	Sim	50,0000%
29	11/06/2036	16/06/2036	Sim	Não	0,0000%
30	11/12/2036	15/12/2036	Sim	Sim	100,0000%

Página **130** de **220**

ANEXO III - CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 108º mês ao 132º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 132º mês ao 144º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 144º mês ao 156º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 156º mês ao 168º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 168º mês ao 180º mês	R\$ 80.000.000,00
Total	R\$ 1.200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos

Página **131** de **220**

até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS **E VALORES** MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781	Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781 Dados: 2021.10.19 21:11:24 -03'00'	FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717	Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717 Dados: 2021.10.19 21:11:35 -03'00'
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
CPF/ME:		CPF/ME:	

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO V.1 - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1a (primeira) e 2a (segunda) série da 59a (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("<u>CRA</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by: Assende por PEDRO PAULO QUIVEIRA DE MORAES 22204338893 CPF: 22204338893 Doublind on deventure: 20/10/2021 09:30:19 BRT ICPD: 31EC2CDEA1C641C5A2480BDC47DAB5C2	Docusigned by: [pick Britanilaff] Signed By LUSA HERKENHOFF MS: 12227750774 CPF 12227750774 Signing Time: 191/02021 [22-17-42 BRT ECP 10440AF6F4764B8E509658FC58121308	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
CPF/ME:	CPF/ME:	

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO V.2 - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1º (primeira) e 2º (segunda) série da 59º (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514;
- (ii) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Asimado por PEDRO PAULO OLIVERA DE MORAES 22204338893 OPE 22204338893 OPE 22204338893 OPE 22204338893 OPE 22204338893 SECULO PROPRIO PROP	Docusigned by: (Julia Pursulaif) Signed By: LUSA HERKENHOFF MS: 12227750774 CPF: 12227750774 Signed Time: 1910/2021 22:17:41 BRT ICALOA/BF4784BBE9096SBFCSB121508
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 19 de outubro de 2021, 22:22:20



CRA JBS - Declaração do Agente Fiduciário pdf Código do documento 98043db5-7f40-47b2-a4eb-20bb128bd86a



Assinaturas



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Certificado Digital matheus@simplificpavarini.com.br Assinou

Eventos do documento

19 Oct 2021, 20:22:58

Documento número 98043db5-7f40-47b2-a4eb-20bb128bd86a **criado** por RAFAELLA DIAS DE SOUZA CASTRO (Conta 7bd4f881-7e0f-4c32-85a9-978a30d9e48d). Email :rem@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-19T20:22:58-03:00

19 Oct 2021, 20:24:31

Lista de assinatura **iniciada** por RAFAELLA DIAS DE SOUZA CASTRO (Conta 7bd4f881-7e0f-4c32-85a9-978a30d9e48d). Email: rem@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-19T20:24:31-03:00

19 Oct 2021, 22:04:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 Assinou Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 189.100.70.28 (bd64461c.virtua.com.br porta: 40698). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE ATOM: 2021-10-19T22:04:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d1ad575708d966ce22a021ee1d3980f32c55406c9da1f87d7bdb45302eed942b (SHA512):01e71e9aa8e3e318565eb05dbfd2eda4282e973e26f87b1ad5f31268a0bbb51b64ed49f480c08cf2bac1d6968409091e22f67a25c529c8a51620d31a43d154d1

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, declara à VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Beta Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2 ^a – 4 ^a Série
Valor da emissão:	R\$ 30.643.749,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	91
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	26 de outubro de 2011
Data de vencimento:	01 de setembro de 2021
Taxa de Juros:	IPCA + 6,73% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Beta Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2ª – 5ª Série
Valor da emissão:	R\$ 26.131.465,62
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	78
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	26 de setembro de 2012
Data de vencimento:	14 de agosto de 2027
Taxa de Juros:	IPCA + 4,66% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Beta Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2 ^a – 6 ^a Série
Valor da emissão:	R\$ 3.076.693,80
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	9
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	08 de agosto de 2012

Página **144** de **220**

Data de vencimento:	01 de setembro de 2021
Taxa de Juros:	IPCA + 6,73% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Nova Securitização S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1ª – 20ª Série e 21ª Série
Valor da emissão:	R\$ 14.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	2
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA SUBORDINADAS
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	17 de dezembro de 2014
Data de vencimento:	02 de abril de 2020
Taxa de Juros:	DI + 3,60% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 87ª Série
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel,Alienação
	Fiduciária de quotas,Aval,Fundo de
	Reserva,Cessão Fiduciária de
	recebíveis,Hipoteca
Data de emissão:	29 de junho de 2020
Data de vencimento:	12 de julho de 2023
Taxa de Juros:	IPCA + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 90ª Série
Valor da emissão:	R\$ 67.509.295,23
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	70.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	09 de setembro de 2020
Data de vencimento:	03 de outubro de 2030
Taxa de Juros:	IPCA + 4,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Página **145** de **220**

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 92ª Série
Valor da emissão:	R\$ 54.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	54.500
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Alienação Fiduciária de
	Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
Data de emissão:	Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações 18 de fevereiro de 2020
Data de emissão: Data de vencimento:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	18 de fevereiro de 2020

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 93ª Série
Valor da emissão:	R\$ 56.844.762,19
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	56.844
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
Data de emissão:	30 de junho de 2020
Data de vencimento:	06 de julho de 2045
Taxa de Juros:	IPCA + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 142ª Série
Valor da emissão:	R\$ 144.582.700,35
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	144.582
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, Alienação Fiduciária de
	Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de
	Reserva
Data de emissão:	19 de novembro de 2020
Data de vencimento:	27 de novembro de 2020
Taxa de Juros:	IPCA + 5,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 155ª Série
Valor da emissão:	R\$ 205.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000

Página **146** de **220**

Espécie e garantias envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	16 de novembro de 2030
Taxa de Juros:	DI + 1,30% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 156ª Série
Valor da emissão:	R\$ 205.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000
Espécie e garantias envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	16 de novembro de 2030
Taxa de Juros:	IPCA + 3,90% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 204ª Série
Valor da emissão:	R\$ 48.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
	Aval
	Fundo de Despesas
Data de emissão:	17 de março de 2021
Data de vencimento:	25 de março de 2031
Taxa de Juros:	IPCA + 7,80% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 205ª Série
Valor da emissão:	R\$ 48.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	3.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
	Aval
	Fundo de Despesas

Página **147** de **220**

Data de emissão:	17 de março de 2021
Data de vencimento:	26 de março de 2029
Taxa de Juros:	IPCA + 7,80% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 206ª Série
Valor da emissão:	R\$ 48.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
	Aval
	Fundo de Despesas
Data de emissão:	17 de março de 2021
Data de vencimento:	27 de março de 2028
Taxa de Juros:	IPCA + 7,80% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 207ª Série
Valor da emissão:	R\$ 48.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel
	Aval
	Fundo de Despesas
Data de emissão:	17 de março de 2021
Data de vencimento:	25 de março de 2030
Taxa de Juros:	IPCA + 7,80% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (Nova Razão Social da ISEC Securitizadora S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 214ª Série
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	12.500

Espécie e garantias envolvidas:	Aval,Fundo de Despesas,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	30 de março de 2021
Data de vencimento:	25 de março de 2027
Taxa de Juros:	IPCA + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 215ª Série
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	12.500
Espécie e garantias envolvidas:	Aval,Fundo de Despesas,Cessão Fiduciária
	de recebíveis
Data de emissão:	30 de março de 2021
Data de vencimento:	25 de março de 2027
Taxa de Juros:	IPCA + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 216ª Série
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	12.500
Espécie e garantias envolvidas:	Aval,Fundo de Despesas,Cessão Fiduciária
	de recebíveis
Data de emissão:	30 de março de 2021
Data de vencimento:	25 de março de 2027
Taxa de Juros:	IPCA + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 217ª Série
Valor da emissão:	R\$ 50.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	12.500

Espécie e garantias envolvidas:	Aval,Fundo de Despesas,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	30 de março de 2021
Data de vencimento:	25 de março de 2027
Taxa de Juros:	IPCA + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 229ª Série
Valor da emissão:	R\$ 82.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	82.500
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de
	quotas,Fiança,Cessão Fiduciária de quotas
Data de emissão:	22 de março de 2021
Data de vencimento:	29 de março de 2028
Taxa de Juros:	IPCA + 6,25% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 230ª Série
Valor da emissão:	R\$ 82.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	82.500
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de
	quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de quotas
Data de emissão:	22 de março de 2021
Data de vencimento:	20 de agosto de 2028
Taxa de Juros:	IPCA + 6,25% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (Nova Razão Social da ISEC Securitizadora S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 250ª Série
Valor da emissão:	R\$ 80.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	80.000

Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel,Alienação Fiduciária de ações,Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	08 de julho de 2021
Data de vencimento:	24 de dezembro de 2024
Taxa de Juros:	DI + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 277ª Série
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	100.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão de
	Créditos Imobiliarios
Data de emissão:	21 de junho de 2021
Data de vencimento:	16 de junho de 2031
Taxa de Juros:	IPCA + 6,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28ª Emissão – 1ª Série
Valor da emissão:	R\$ 1.650.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	442.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de
	quotas,Fiança,Cessão Fiduciária de quotas
Data de emissão:	15 de abril de 2021
Data de vencimento:	17 de abril de 2028
Taxa de Juros:	IPCA + 4,9072% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário

Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (Nova Razão Social da ISEC Securitizadora S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28ª Emissão – 2ª Série
Valor da emissão:	R\$ 1.650.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.208.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de quotas
Data de emissão:	15 de abril de 2021
Data de vencimento:	17 de abril de 2028
Taxa de Juros:	IPCA + 5,1323% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
	(Nova Razão Social da ISEC Securitizadora
	S.A.)
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	32ª Emissão – 1ª Série
Valor da emissão:	R\$ 253.636.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	253.636
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de
	quotas,Fiança,Cessão Fiduciária de quotas
Data de emissão:	22 de março de 2021
Data de vencimento:	16 de março de 2026
Taxa de Juros:	IPCA + 5,0097% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO IX - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores que manifestaram intenções de investimento nos Pedidos de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores.

A Oferta será realizada em até duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respetiva série.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração padrão final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Remuneração Padrão dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração padrão final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não

Página **154** de **220**

ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

No entanto, caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" do Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

<u>Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora</u>

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Página **155** de **220**

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander

Página **156** de **220**

(Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

<u>Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento</u>

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Página **157** de **220**

que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

<u>Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCESP.</u>

Página **158** de **220**

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contatos da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCESP. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCESP em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade a eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial, o que pode gerar prejuízos financeiros para os investidores.

Ausência de Coobrigação da Emissora

Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista neste Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da

Página **159** de **220**

indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Os CRA são lastreados pelos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-Financeira pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora

Página **160** de **220**

não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bemsucedida, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

<u>Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados</u>

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Página **161** de **220**

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de junho de 2021 era de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá

Página **162** de **220**

ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

<u>A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial</u>

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Conforme descrito na seção "Relacionamentos", subseção "Entre o Coordenador Líder e a Emissora", na página 248 do Prospecto, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto "Grupo Virgo"), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Página **163** de **220**

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos

Página **164** de **220**

Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Página **165** de **220**

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

<u>Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e</u> <u>Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos</u> <u>adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA</u>

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Página **166** de **220**

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Página **167** de **220**

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Vinculação da Emissão dos CRA à Parâmetros de Sustentabilidade

As Debêntures e, consequentemente, os CRA podem não ser um investimento adequado para todos os investidores que procuram exposição a ativos vinculados à parâmetros de sustentabilidade.

Embora a Emissão dos CRA tenha uma vinculação à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked), uma vez que a Remuneração Padrão dos CRA está sujeita a um ajuste ascendente caso a Devedora não satisfaça o Compromisso ESG até a Data de Verificação do Compromisso ESG o que pode ser inconsistente ou insuficiente para satisfazer as exigências ou expectativas dos investidores. Ademais, a Devedora (i) não se comprometeu a alocar os lucros líquidos especificamente para projetos ou atividades comerciais que atendam à critérios de sustentabilidade, ou (ii) se sujeitou a quaisquer outras limitações ou exigências que possam estar associadas a títulos verdes, títulos sociais ou títulos vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked) em qualquer mercado em particular, de forma que os CRA podem não satisfazer todas as exigências dos investidores, ou de leis ou regulamentações aplicáveis, presentes ou futuras, sobre investimentos em ativos vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked).

Página **168** de **220**

O Compromisso ESG firmado pela Devedora é parte de seu compromisso denominado NetZero, por meio do qual se compromete, até 2040, a zerar o balanço de suas emissões de gases causadores do efeito estufa, reduzindo a intensidade de emissões diretas e indiretas e compensando toda a emissão residual. O Compromisso ESG é, portanto, exclusivamente adaptado aos negócios da Devedora, operações e capacidades, e não se presta facilmente à comparação com objetivos similares relacionados à métricas de sustentabilidade perseguidas por outros emissores. Ainda, como atualmente não há uma definição unânime (legal, regulatória ou outra) nem ao menos um consenso de mercado quanto aos critérios que determinado instrumento financeiro deva cumprir para qualificar-se como "verde", "social", "sustentável" ou "vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked)" (e, além disso, os requisitos de qualquer um desses rótulos podem evoluir de tempos em tempos), nenhuma garantia é ou pode ser dada aos investidores pela Devedora, pela Emissora, pelos Coordenadores ou por qualquer empresa especializada, incluindo o Agente Verificador, de que os CRA atenderão qualquer ou todas as expectativas dos investidores em relação aos CRA, à sua vinculação com parâmetros de sustentabilidade ou qualificação como "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou "vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked)", ou que nenhum impacto social e/ou outros impactos adversos não ocorrerão em conexão com os esforços da Devedora para cumprir o Compromisso ESG.

Além disso, nenhuma garantia é outorgada pela Devedora, pela Emissora, pelos Coordenadores ou pelo Agente Verificador quanto à adequação ou confiabilidade para qualquer finalidade de qualquer parecer, relatório ou certificação de terceiros em relação à Oferta dos CRA ou do Compromisso ESG para cumprir qualquer critério verde, social, de sustentabilidade, vinculados à parâmetros de sustentabilidade (sustainability-linked) e/ou outros critérios ESG.

Ainda, as empresas especializadas que emitem pareceres e certificações relacionadas à apuração de métricas de sustentabilidade empresarial não estão atualmente sujeitas a nenhum regime ou supervisão regulatória específica ou de outro tipo. Deste modo, o Parecer ESG e a Auditoria ESG não são, nem devem ser considerados como uma recomendação da Devedora, da Emissora ou dos Coordenadores ou de qualquer empresa especializada, incluindo o Agente Verificador e o Auditor Independente ESG, ou de qualquer outro terceiro para comprar, vender ou manter os CRA. Os investidores não terão possibilidade de recurso contra a Devedora, a Emissora, os Coordenadores ou contra o Agente Verificador, ou seu sucessor, pelo conteúdo do Parecer ESG e/ou da Auditoria ESG, que só serão atuais na data em que forem emitidos. Os potenciais investidores devem determinar por si mesmos a relevância dos pareceres e/ou as informações contidas neles, bem como a credibilidade do Agente Verificador, ou seu sucessor, para a finalidade de realizar qualquer investimento nos CRA. Ademais, eventual parecer que ateste que a Devedora não está cumprindo total ou parcialmente com o Compromisso ESG pode ter um efeito adverso material sobre o valor dos CRA e/ou resultar em consequências adversas para certos investidores com mandatos de carteira para investir em títulos vinculados à parâmetros de sustentabilidade.

A Devedora não pode assegurar o sucesso em diminuir significativamente a intensidade global de emissões de gases de efeito estufa, do mesmo modo que não pode decidir que quaisquer investimentos futuros que a Devedora fizer na promoção do compromisso NetZero ou Compromisso ESG assumidos pela Devedora atenderão às expectativas dos investidores ou a quaisquer padrões legais vinculantes ou não vinculantes com relação aos parâmetros de sustentabilidade, seja por qualquer lei ou regulamentação aplicável, presente ou futura, ou

Página **169** de **220**

pelo próprio Estatuto e regimentos internos da Devedora ou outras regras ou mandatos de carteira de investimentos, em particular com relação a qualquer impacto ambiental, de sustentabilidade ou social, direto ou indireto. Embora uma falha no cumprimento do Compromisso ESG cause um ajuste ascendente na Remuneração Padrão dos CRA, conforme previsto nas <u>Cláusulas 10.3.1 e 10.6.1</u> do Termo de Securitização, a falha na entrega dos Comprovantes ESG ou no cumprimento do Compromisso ESG <u>não</u> consiste em um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como <u>não</u> desencadeia qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, o que limita os efeitos da inobservância do Compromisso ESG perante os investidores.

Os potenciais investidores dos CRA devem levar em consideração as informações expostas no Termo de Securitização e nos Prospectos e devem determinar por si mesmos a relevância de tais informações para a finalidade de qualquer investimento nos CRA, juntamente com qualquer outra investigação que tal investidor considere necessária.

Falha no cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora ou qualquer outra meta de desempenho de sustentabilidade semelhante pode resultar no aumento do pagamento de juros sob futuros financiamentos e prejudicar a reputação da Devedora.

Cumprir o Compromisso ESG exigirá que os Fornecedores Diretos da Devedora se cadastrem voluntariamente na Plataforma e disponibilizem informações sobre os fornecedores dos fornecedores de gado da Devedora, bem como que regularizem questões apontadas no relatório de conformidade dos Fornecedores emitido pelas empresas credenciadas na Plataforma, conforme o caso. Tendo em vista que não é possível prever se os Fornecedores Diretos da Devedora irão aderir à Plataforma e aos critérios de sustentabilidade utilizados pela Devedora, existe a possibilidade de a Devedora ter que contratar com novos fornecedores para cumprimento do Compromisso ESG, o que exigirá um gasto recursos significativo, causando um prejuízo financeiro para a Devedora e potencial dificuldade na realização das atividades de seu objeto social, podendo afetar seus resultados operacionais, financeiros e liquidez, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures que servem de lastro para os CRA e, consequentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Além disso, a falha da Devedora em cumprir o Compromisso ESG, e/ou quaisquer metas de desempenho de sustentabilidade que possa ser incluídas em quaisquer financiamentos futuros da Devedora, resultará no aumento do pagamento da Remuneração Padrão dos CRA, e pode resultar no aumento do pagamento de juros aplicáveis à outros financiamentos relevantes da Devedora, e, além disso, também pode prejudicar a reputação da Devedora, o que poderia causar um Efeito Adverso Relevante em seus resultados operacionais, financeiros e liquidez.

Riscos Relacionados à Devedora

<u>O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.</u>

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante

Página **170** de **220**

em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.</u>

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora;
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

<u>Qualquer</u> um desses fatores pode <u>afetar adversamente</u> a capacidade <u>da Devedora</u> de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios

Em 30 de junho de 2021, a Devedora possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados em aberto de R\$ 71.032.783 milhões, dos quais R\$ 7.449.059 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos circulantes e R\$ 63.583.724 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos não circulantes. Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinanciar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

Página **171** de **220**

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora a adquira por meio de empréstimos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da devedora preveem, dentre outros, compromissos restritivos (covenants) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Devedora de:

- · contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Devedora e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Devedora pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta

Página **172** de **220**

de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (cross default) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem</u> <u>comprometer suas operações e impactá-la adversamente</u>

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a inabilidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora a pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um

Página **173** de **220**

efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 30 de junho de 2021, a Devedora tinha aproximadamente um total de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um de dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem</u> <u>causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.</u>

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da Devedora, vide seção 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures que servem de lastro para os CRA e, consequentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória esses processos.

Página **174** de **220**

<u>A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência</u>

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Devedora. Além disso, a Devedora não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Devedora aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. Para maiores informações sobre investigações e procedimentos envolvendo os acionistas controladores da Devedora, ver item 4.7 do Formulário de Referência.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Devedora atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Devedora de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Devedora a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Devedora não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Devedora pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em

Página **175** de **220**

seus negócios, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos.

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o trimestre findo em 30 de junho de 2021 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Devedora geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Devedora vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que as perdas realizados relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.</u>

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às

Página **177** de **220**

implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação

Página **178** de **220**

de mercado e, consequentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonela. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Devedora com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonela. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo em todo o país. A Devedora trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas pelo surto.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um recall ou ser obrigada a fazer um recall. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um

Página **179** de **220**

período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como "doença da vaca louca") (BSE), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Devedora e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar em publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos

Página **180** de **220**

<u>e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.</u>

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, na redução do seu lucro.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, ou ("FCPA"), a lei britânica *Bribery Act of 2010* ("U.K Bribery Act") e a Lei Federal nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O U.K. Bribery Act tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O U.K. Bribery Act. Ele abrange qualquer

Página **181** de **220**

ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O U.K. Bribery Act define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O U.K Bribery Act também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente

Página **182** de **220**

<u>os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados</u> operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália e a extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são

Página **183** de **220**

frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Devedora dos EUA.

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora, representando 24,9% e 25,2% da receita bruta da Devedora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, respectivamente. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhões. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Página **184** de **220**

Questões socioambientais

<u>Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua.</u>

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa ("GEE"), continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e esperase que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furações ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Além disso, se as ondas de calor e as secas ocorrerem com maior frequência e intensidade nos locais onde a Devedora opera, a Devedora pode incorrer em gastos adicionais para manter seus produtos e matéria-prima em condições adequadas ou movê-los para outros locais. Qualquer desses fatores, bem como interrupções nos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre os resultados financeiros da Devedora de forma individual ou agregada, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e oneroso. Partes interessadas nos países em que a Devedora opera, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. A Devedora pode incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE.

A Devedora pode ainda incorrer em custos adicionais relacionados à defesa em processos e outros litígios relacionados à mudança climática e suposto impacto de suas atividades nas mudanças climáticas. Além disso, uma atenção crescente ao impacto ambiental e mudanças climáticas relacionados à produção de carne bovina, em particular, podem resultar em (1) ações legislativas ou regulamentares destinadas a reduzir as emissões de GEE de gado, o que pode aumentar materialmente o custo de produção de carne bovina; ou (2) a alteração nas preferencias do consumidor e a demanda geral por carne bovina, que podem afetar materialmente o consumo dos produtos da Devedora.

<u>Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.</u>

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e

Página **185** de **220**

efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm elevado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo,

Página **186** de **220**

podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora.

O valor de mercado de valores mobiliários de Devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes escalas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil para nós acessar os mercados de capitais e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro dos CRA.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.

Uma parcela da dívida da Devedora está sujeita a flutuações nas taxas de juros, incluindo: (1) a Taxa Interbancária de Londres, ou LIBOR, e a Taxa Interbancária de Euro, ou EURIBOR; e (2) taxas do mercado financeiro brasileiro ou taxas de inflação, como como o Certificado de

Página **187** de **220**

Depósito Interbancário, ou a taxa CDI, e a Taxa de Juros de Longo Prazo, ou a TJLP brasileira (taxa de juros de longo prazo publicada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional). A Devedora também está exposta ao risco de taxa de câmbio uma vez que possui ativos e passivos e fluxos de caixa e ganhos futuros denominados em moedas não funcional.

Se as taxas de juros, como o CDI brasileiro, TJLP brasileiro, LIBOR ou EURIBOR, o CDI brasileiro e TJLP brasileiro aumentarem significativamente, as despesas financeiras aumentarão e a capacidade da Devedora de obter financiamentos poderá diminuir, o que pode afetar adversamente materialmente os seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norte-americano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Em 3 de maio de 2017, determinados executivos da J&F, e as empresas controladas pela J&F, ou pelo Grupo J&F, incluindo ex-executivos e ex-conselheiros da Devedora e da JBS USA, celebraram acordos de colaboração celebrados com o MPF em conexão com determinadas condutas ilícitas praticadas pela J&F e seus executivos ("**Acordos de Colaboração**"). Os detalhes de tal conduta ilícita são apresentados em anexos separados dos Acordos de Colaboração e incluem admissões de pagamentos indevidos a políticos e partidos políticos no Brasil durante um período de dez anos em troca de receber ou tentar receber tratamento favorável para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao "Grupo J&F", celebrou um acordo de leniência ("Acordo de Leniência") com o MPF, pelo qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. No âmbito do Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$ 8,0 bilhões e de executar R\$ 2,3 bilhões em projetos sociais, ajustados pela inflação, por um período de 25 anos. A J&F efetuou quatro pagamentos de R\$ 50,0 milhões, representando R\$ 200,0 milhões da multa total, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos propostos por autoridades governamentais brasileiras contra a J&F e seus executivos, buscando invalidar os Acordos de Colaboração permanecem pendentes.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o Supremo Tribunal Federal que rescindisse os Acordos de Colaboração de (1) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e da Devedora) e (2) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e da Devedora e, em conjunto com Joesley Mendonça Batista, "controladores indiretos da Devedora"), respectivamente, em ambos os casos, por terem deixado de divulgar determinadas condutas às autoridades, conforme exigido por seus Acordos de Colaboração, incluindo suposto apoio recebido por parte do Procurador da República ("**Procurador**"), com relação à preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes deles serem apresentados ao MPF.

Página **188** de **220**

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex-executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Procurador.

Em 17 de dezembro de 2018, o STF decidiu que não havia vínculo necessário entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência, e que a rescisão dos Acordos de Colaboração não invalidaria automaticamente o Acordo de Leniência. O Acordo de Leniência pode ser rescindido diante de um pedido de rescisão dos Acordos de Colaboração.

Em 30 de abril de 2019, em conexão com um processo administrativo referente ao Acordo de Leniência, o MPF argumentou que, se o STF anulasse os Acordos de Colaboração, tal anulação poderia ter repercussões em relação ao Acordo de Leniência. Segundo o MPF, essas repercussões podem incluir a rescisão do Acordo de Leniência e a inclusão de multas adicionais ou outras obrigações que seriam devidas e observadas pela J&F.

A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela rescisão de nenhum dos Acordos de Colaboração ou que o MPF não continuará argumentando no STF que a anulação dos Acordos de Colaboração pelo STF deve impactar o Acordo de Leniência. Se o Acordo de Leniência for rescindido ou anulado, os fatos incluídos nele podem ser expostos a possíveis processos e sanções pelo MPF ou outras autoridades, que podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação e condição financeira da Devedora.

A J&F está conduzindo uma investigação interna de acordo com o Acordo de Leniência e contratou consultores externos para ajudar na condução dessa investigação, que está em andamento. A Devedora contratou assessores legais para (1) conduzir uma investigação independente em relação a assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração e (2) comunicar com as autoridades norte-americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre as conclusões factuais dessa investigação. A Devedora não pode prever quando as investigações serão concluídas ou os resultados de tais investigações, incluindo a instauração de algum processo contra a Devedora ou o resultado ou o impacto de qualquer litígio resultante, nem pode prever o resultado das comunicações da J&F com as autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça ou quaisquer potenciais ações que possam ser tomadas por autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, que podem resultar em multas e penalidades substanciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as investigações não resultarão em descobertas de outros casos de conduta ilícita por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou de qualquer um dos Acordos de Colaboração ou por outras partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração.

É possível que outros fatos não indicados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, sejam descobertos no futuro. Caso isso ocorra, as autoridades brasileiras podem propor ações e impor sanções, multas e outras penalidades em relação a esses fatos adicionais descobertos, e podem utilizar-se de tais fatos para invalidar ou rescindir o Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração.

Página **189** de **220**

Além disso, os controladores indiretos da Devedora são partes em processos administrativos e/ou administrativos sancionadores instaurados pela CVM. Os assuntos sob investigação em relação aos controladores, seja na qualidade de acionistas, seja na qualidade de ex administradores, abarcam possíveis violações das leis brasileiras acerca dos seguintes temas: uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados, dever de diligência da administração em relação a controles internos e uso de ativos da Devedora e conflito de interesses na aprovação de contas da administração.

Em 25 de setembro de 2018, o Colegiado da CVM rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos controladores indiretos, pela JBS e demais réus para encerrar os procedimentos administrativos relacionados ao uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados e dever de diligência da administração em relação a controles internos. No mesmo sentido, em 03 de dezembro de 2019, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada para encerramento do processo administrativo sancionador sobre o dever de diligência da administração em relação ao uso de ativos da Devedora. Como resultado, as defesas das partes em cada procedimento seguiram para apreciação dos respectivos relatores.

Quaisquer desenvolvimentos adversos adicionais nesses ou em outros assuntos que envolvam os controladores indiretos da Devedora ou outras partes relacionadas à Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer dos seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) podem sujeitar a Devedora a possíveis multas ou sanções, o que pode afetar adversamente sua percepção ou reputação pública e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos. Além disso, a Devedora não pode garantir que seu programa de compliance será suficiente para detectar ou impedir atividade práticas de corrupção e suborno.

Quaisquer procedimentos que exijam que a Devedora faça pagamentos substanciais, que afetem a reputação da Devedora ou interfiram com as operações comerciais podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norteamericanas ou internacionais

As investigações independentes da Devedora e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível, nesta fase, estimar a duração, o escopo ou os resultados das investigações independentes ou em andamento por essas autoridades. Além disso, outros casos de suposta má conduta prévia das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer de seus conselheiros, executivos, diretores, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração, podem surgir como

Página **190** de **220**

resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados por essas autoridades. O valor de multas e sanções adicionais como resultado das investigações em andamento e quaisquer outras potenciais investigações pelo MPF, CVM, Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental, não podem ser determinadas no momento.

A Devedora não pode garantir que todos os casos de má conduta de Joesley Mendonça Batista e/ou Wesley Mendonça Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram precisos ou adequadamente divulgados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, consequentemente, em outros casos de suposta má conduta prévia, seja por qualquer das partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um de seus conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte do Acordo de Leniência ou Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados pelo MPF.

A Devedora também não separou reservas para o pagamento de possíveis multas ou sanções adicionais decorrentes de tais investigações e procedimentos. Desenvolvimentos adversos relacionados a essas investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, podem afetar negativamente e desviar os esforços e a atenção da administração da Devedora, de suas operações comerciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que, apesar do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras, que não o MPF, não investigarão a Devedora. A Devedora não pode garantir, por exemplo, que os governos estaduais brasileiros que anteriormente concederam certos benefícios e isenções fiscais à Devedora, não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos a Devedora sem o conhecimento completo de qualquer má conduta anterior descoberta e, portanto, rescindir retroativamente quaisquer benefícios fiscais ou isenções e solicitar pagamentos retroativos de impostos e juros. Além disso, a Devedora não pode garantir que quaisquer autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, também não iniciarão investigações ou procedimentos legais contra a Devedora por conta de alegações de irregularidades ou má conduta prévia. A título de exemplo, dois senadores norteamericanos escreveram recentemente uma carta ao Secretário do Tesouro dos EUA (U.S. Treasury Secretary) solicitando que o Comitê de Investimentos Estrangeiros nos Estado Unidos (Committee on Foreign Investment) revise certas aquisições de sociedades americanas pela Devedora e/ou suas subsidiárias, em particular as aquisições da Swift & Co. em 2007, Smithfield Beef em 2008 e PPC em 2009.

O resultado dessas investigações em potencial por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou outras autoridades governamentais internacionais adicionais seria imprevisível.

A Devedora não pode estimar a duração, o escopo ou os resultados ou os custos para a Devedora à luz de qualquer potencial investigação imprevista ou processo legal proposto por essas autoridades. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou afetar materialmente adversamente a percepção ou reputação pública da Devedora, e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da

Página **191** de **220**

Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

Página **192** de **220**

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;
- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli, Listeria monocytogenese Salmonela*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall

Página **193** de **220**

voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "doença da vaca louca") (BSE), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;

Página **194** de **220**

- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos

Página **195** de **220**

dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

<u>Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar</u> negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados

Página **196** de **220**

operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir</u> significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos

Página **197** de **220**

dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

<u>Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora</u>

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

Página **198** de **220**

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do

Página **199** de **220**

Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

* * * * *

Anexo X

Modelo de Aditamento ao Termo de Securitização para refletir o Mecanismo de Step-Up

[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

1. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Emissora</u>" ou "<u>Securitizadora</u>");

2. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>Agente Fiduciário</u>" e, em conjunto com a Emissora, "<u>Partes</u>").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [•] de outubro de 2021, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (ii) a Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne e preparação de subprodutos do abate;

Página **201** de **220**

- (iii) em abril de 2021, a Devedora deu início às operações da Plataforma Pecuária Transparente ("Plataforma"), ferramenta que, com tecnologia blockchain, visou possibilitar a extensão aos fornecedores dos fornecedores da Devedora do monitoramento socioambiental que, em 2021, já era realizado com os Fornecedores Diretos (definidos abaixo), com o objetivo de a Devedora garantir a conformidade socioambiental de sua cadeia produtiva de bovinos. Ao aderir voluntariamente à Plataforma, os produtores que negociam e, na época, negociavam animais diretamente com a Emissora ("Fornecedores Diretos") deviam informar a lista de seus respectivos fornecedores de gado. As empresas de geomonitoramento credenciadas na Plataforma (a) realizaram a análise de conformidade socioambiental dos aos fornecedores dos fornecedores da Devedora, conforme os critérios utilizados em 2021 pela Devedora e definidos na sua "Política de Compra Responsável de Matéria-Prima", datada de 4 de setembro de 2019 e disponível no seguinte website da Devedora: https://ibs.com.br/sustentabilidade/integridade-do-produto/compraresponsavel-de-gado/, e (b) enviaram os respectivos relatórios com o resultado das análises aos Fornecedores Diretos, permitindo, assim, uma visão da conformidade socioambiental de suas próprias cadeias de fornecimento;
- (iv) diante do acima exposto, a Devedora assumiu o compromisso de ter o número de cabeças de gado relacionadas aos Fornecedores Diretos devidamente registrados na Plataforma até o fim do ano de 2025 ("Data Final do Compromisso ESG"), correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do número de cabeças abatidas pela Devedora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no ano de 2024 ("Compromisso ESG");
- (v) em [•] de [•] de 2021, a Devedora obteve um parecer (second-party opinion) sobre o Compromisso ESG, emitido pela ISS Corporate Solutions Inc., sociedade com sede na Avenida King Karm nº 702, conjunto 400, no Município de Rockville, Estado da Marilândia, Estados Unidos, empresa especializada e independente ("Parecer ESG" e "Agente Verificador", respectivamente), evidenciando: (a) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da Devedora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (b) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked Bond Principles SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (c) o perfil sustentável da Devedora e o cumprimento de seus objetivos relacionados à sustentabilidade;
- (vi) nos termos da <u>Cláusula 4.1.2</u> do Termo de Securitização, a Devedora se obrigou a contratar um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a <u>Environmental Sustainability and Governance</u> ESG ("<u>Auditor Independente ESG</u>") para realizar auditoria com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora ("<u>Auditoria ESG</u>");
- (vii) as <u>Cláusulas 4.1.3, 10.3.1 e 10.6.1</u> do Termo de Securitização versam que, caso até 31 de maio de 2026, inclusive ("<u>Data de Verificação do Compromisso ESG</u>") (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, ocorrerá o *Mecanismo de Step-Up*, ou seja, a

Página **202** de **220**

Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série e a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série serão, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente da Data de Verificação do Compromisso ESG, serão acrescidas em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), e, consequentemente, a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada dos CRA de cada Série, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente da Data de Verificação do Compromisso ESG;

- (viii) em [•] de [•] de 20[•], a Devedora contratou o [•] [qualificação] para atuar Auditor Independente ESG e realizar a Auditoria ESG;
- (ix) [o Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Devedora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // **OU** // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, de modo que não há confirmação de que a Devedora tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG]; e
- (x) nos termos das <u>Cláusulas 4.1.7 e 18.2</u> do Termo de Securitização e tendo em vista que o próximo Período de Capitalização ocorre apenas em [•] ([•]) dias, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para refletir o Mecanismo de *Step-Up*, a Remuneração Ajustada das Debêntures e a Remuneração Ajustadas dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. **<u>Definições</u>**. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.
- 1.2. <u>Interpretações</u>. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado, observado o disposto na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as disposições do Termo de Securitização.
- 2.2. O presente Aditamento é celebrado para alterar apenas os itens referentes ao Mecanismo de *Step-Up*, a Remuneração Ajustada das Debêntures e a Remuneração Ajustada dos CRA, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da

Página **203** de **220**

Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos das <u>Cláusulas 4.1.7 e 18.2</u> do Termo de Securitização.

3. DO OBJETO DO ADITAMENTO

- 3.1. Em decorrência do [não cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, evidenciado na Auditoria ESG realizada pelo Auditor Independente ESG] // OU // [não conclusão da Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG até a Data de Verificação do Compromisso ESG], ocorreu o Mecanismo de Step-Up das Debêntures, de modo que a Remuneração Padrão das Debêntures será acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e passará a vigorar a Remuneração Ajustada das Debêntures, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•], e, consequentemente, o Mecanismo de Step-Up dos CRA, de modo que a Remuneração Padrão dos CRA também será acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e passará a vigorar a Remuneração Ajustada dos CRA, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•].
- 3.2. Por meio deste Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização o Mecanismo de Step-Up e as novas taxas de remuneração das Debêntures e dos CRA, as Partes, de comum acordo, resolvem:
 - em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão:
 - a. <u>Alterar</u> as definições de "Auditor Independente ESG", "Auditoria ESG", "Escritura de Emissão" e "Termo de Securitização", que passam a vigorar conforme as redações a seguir:

"Auditor ESG"

Independente significa o [•], [qualificação], auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a Environmental Sustainability and Governance - ESG, que foi contratado com o objetivo de verificar e atestar o cumprimento, pela Devedora, do Compromisso ESG, na Data de Verificação do Compromisso ESG, por meio de realização da Auditoria ESG, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial nas Cláusulas 4 e 19.3 deste Termo de Securitização;

(...)

"<u>Auditoria ESG</u>"

significa [a auditoria realizada pelo Auditor Independente em [•] de [•] de 20[•], com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso

Página 204 de 220

ESG, que evidenciou o não cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora] // OU // [a auditoria que o Auditor Independente foi contratado para concluir até a Data de Verificação do Compromisso ESG, com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG, a qual não foi concluída até a Data de Verificação do Compromisso ESG];

(...)

"<u>Escritura de Emissão</u>":

significa o "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário em [•]de outubro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] [(duas)] Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário em [•] de [•] de 2021, ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), conforme alterado pelo "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] [(duas)] Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário em [•] de [•] de 20[•] ("[•] Aditamento à Escritura de Emissão"), e seus eventuais aditamentos;

(...)

"<u>Termo de Securitização</u>":

significa o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do

Página **205** de **220**

Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA em [•]de outubro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 2021 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme alterado pelo "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 2021 ("[•] Aditamento ao Termo de <u>Securitização</u>"), e seus eventuais aditamentos;

(ii) <u>Alterar</u> a redação dos <u>itens (xii) e (xiii) da Cláusula 3.5</u>, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"(xii) Remuneração: Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Página **206** de **220**

Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xiii) Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão das Debêntures: [O Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Devedora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // OU // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG], deste modo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures 1ª Série"), e (ii) a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", conforme aplicável, sendo que a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração das Debêntures")."

- (iii) Excluir a Cláusula 4.1.7, tendo em vista a celebração do presente Aditamento, e de modo que a Cláusula 4.1.8 passa a vigorar como Cláusula 4.1.7.
- (iv) <u>Alterar</u> a redação das <u>Cláusulas 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6 e 4.1.8</u>, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"4.1.3. [O Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Devedora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // **OU** // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, qual seja, 31 de maio de 2026 ("Data de Verificação do Compromisso ESG"), de modo que não há confirmação de que a Independente tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG], deste modo, a Remuneração Padrão das Debêntures de cada série deverá ser ajustada para a Remuneração Ajustada das Debêntures de cada Série deverá ser ajustada para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente da Data de Verificação do Compromisso ESG, com início em [•]

Página **207** de **220**

de [•] de 20[•], nos termos do Mecanismo de Step-Up.

- 4.1.4. Em decorrência da ocorrência do Mecanismo de Step-Up, nos termos da Cláusula 4.1.3. acima, a Remuneração Ajustada das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, a Remuneração Ajustada dos CRA da respectiva Série, serão aplicadas para cada Período de Capitalização subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série e, consequentemente, a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, respectivamente.
- 4.1.6. Tendo em vista a ocorrência do Mecanismo de Step-Up previsto nas Cláusulas 10.3.1 e 10.6.1, o Agente Fiduciário comunicou, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para os CRA, qual seja, a Remuneração Ajustada dos CRA.
- 4.1.7. Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de Step-Up (i) não configura Evento de Vencimento Antecipado; (ii) não deve ser interpretado como um inadimplemento, pela Companhia, de qualquer disposição deste Termo de Securitização; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada dos CRA a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•]."
- (v) <u>Alterar</u> a redação das <u>Cláusulas 10.3, 10.3.1, 10.6 e 10.6.1</u>, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo, bem como <u>acrescentar</u> as <u>Cláusulas 10.3.1.1 e 10.6.1.1</u>, conforme redações abaixo:
 - "10.3. <u>Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série</u>: Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série</u>"). A Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais,

Página **208** de **220**

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa [•];

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

10.3.1. [O Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Devedora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // **OU** // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, de modo que não há confirmação de que a Devedora tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG, deste modo e nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA 1ª Série") ("Mecanismo de Step-Up 1ª Série").

10.3.1.1. Nos termos do Mecanismo de Step-Up 1ª Série disposto na Cláusula 10.3.1 acima, a Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série passa a vigorar a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•], de modo que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série"). A Remuneração Ajustada dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Página **209** de **220**

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa [•];

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento."

(...)

"10.6. <u>Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série</u>: Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série</u>"). A Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Página **210** de **220**

taxa [•];

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

10.6.1. Conforme exposto na Cláusula 10.3.1 acima, Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Devedora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // OU // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, de modo que não há confirmação de que a Devedora tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG, deste modo e nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, a "Remuneração dos CRA 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração dos CRA") ("Mecanismo de Step-Up 2ª Série").

10.6.1.1. Nos termos do Mecanismo de Step-Up 2ª Série disposto na Cláusula 10.6.1 acima, a Remuneração Ajustada dos CRA 6ª Série passa a vigorar a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•], de modo que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série"). A Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Página **211** de **220**

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa [•];

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento."

- (vi) <u>Alterar</u> a redação das <u>Cláusulas 19.4 e 19.4.1</u>, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:
 - "19.4. Na qualidade de Auditor Independente ESG, foi contratada, pela Devedora, a [•] [qualificação], auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a Environmental Sustainability and Governance ESG, com o objetivo de verificar e atestar o cumprimento, pela Devedora, do Compromisso ESG, até a Data de Verificação do Compromisso ESG, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial nas <u>Cláusulas 4 e 19.3</u> deste Termo de Securitização.
 - 19.4.1. A remuneração do Auditor Independente ESG para prestar os serviços acima consiste em [•], a ser arcada pela Devedora."
- (vii) Alterar a Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização para ajuste dos itens referentes à Remuneração e ao Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão das Debêntures, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 4.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações,

Página **212** de **220**

cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Nos termos da <u>Cláusula 12.6</u> do Termo de Securitização, o presente Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.
- 5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.
- 5.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 5.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 5.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- 5.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendose as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 5.8. [As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.]

Página **213** de **220**

6. LEI APLICÁVEL E FORO

- 6.1. <u>Legislação Aplicável</u>: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 6.2. <u>Foro</u>: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 6.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS] Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora

Nome:	Nome:
Cargo: CPF/ME:	Cargo: CPF/ME:

Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário dos CRA

Nome:			
Cargo:			
CPF/ME:			

Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."

<u>Testemunhas</u> :		
Nomo	Nomo	
Nome:		
Nome: RG: CPF:	Nome: RG:	

Anexo ao "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

26. "ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arguivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: [R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais)], na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: [1.200.000 (um milhão e duzentas mil)], na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de dezembro de 2021.

Séries: [2 (duas)] Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("<u>Debêntures 1ª Série"</u>): 11 de dezembro de 2031. Para as Debêntures 2ª Série ("<u>Debêntures 2ª Série"</u>): 11 de dezembro de 2036.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série,

Página **218** de **220**

calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034 a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão das Debêntures: [O Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Devedora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // **OU** //

Página **219** de **220**

[a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG], deste modo e nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures 1ª Série"), e (ii) a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", conforme aplicável, sendo que a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração das Debêntures").

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

Celebrado entre

JBS S.A., na qualidade de Emissora,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, na qualidade de Debenturista

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

na qualidade de interveniente anuente.

18 de outubro de 2021

Página 1 de 120

<u>Índice</u>

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES			
	1.1.	Definições		
	1.2.	Interpretações	17	
2.	AUT	ORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	18	
3.	REQ	UISITOS	19	
	3.1.	Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora	19	
	3.2.	Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP	19	
	3.3.	Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA	20	
	3.4.	Dispensa de Registro para Distribulção e Negoclação	20	
	3.5.	Custódia	20	
4.	ОВЈ	ETO SOCIAL DA EMISSORA	2 1	
5.	CAR	ACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	23	
-	5.1.	Número da Emissão		
	5.2.	Valor Total da Emissão	23	
	5.3.	Séries	23	
	5.4.			
	5.5.	•		
	5.6.			
6.	DES'	TINAÇÃO DOS RECURSOS	26	
7.	CAR	ACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	20	
••		Data de Emissão		
	7.2.			
	7.3.			
	7.4.			
	7.5.			
	7.6.			
	7.7.			
	7.8.			
	7.9.			
	7.10	. Amortização Extraordinária Facultativa		
		. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures		
		. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures		
		. Escriturador		
	7.14	. Agente Liquidante	5	
		. Comprovação de Titularidade		
	_	. Forma e Local de Pagamento das Debêntures		
		, Prorrogação dos Prazos		
		. Multa e Juros Moratórios		
		Exigências da CVM, ANBIMA e B3		
		Liquidez e Estabilização		
		Fundo de Amortização		
		. Classificação de Risco		
	3455	CTMENTA ANTECIDADA DAS DEDÊNTIDES		

Página 2 de x20

	- 1131	ncimento Antecipado Não Automático58
9.	OBRIGA	ÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA65
10.	DECLAR	AÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA69
11.	ASSEME	SLEIA GERAL DE DEBENTURISTA73
12.	COMUN	ICAÇÕES ENTRE AS PARTES77
13.	PAGAMI	ENTO DE TRIBUTOS78
14.	DISPOS	IÇÕES GERAIS79
15.	DA LEI	APLICÁVEL E FORO
		<u>Anexos</u>
Anex	co I	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização 85
Anex	(O II	Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures
Anex	co III	Cronograma Indicativo91
Anex	co IV	Relação Exaustiva de Produtores Rurais93
Anex	co V	Modelo de Relatório 95
Anex	(o VI	Novos Endividamentos97
Ane	(o VII	Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o
7		Mecanismo de Step-UP102

Página 3 de 1/20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "JBS");

II. De outro lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Debenturista</u>" ou "<u>Securitizadora</u>");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaixo definido) e da Instrução CVM 600 (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

 a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados

Página 4 de 120

- (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na <u>Cláusula 4</u> abaixo;
- em abril de 2021, a Emissora deu Início às operações da Plataforma Pecuária Transparente ("Plataforma"), ferramenta que, com tecnologia blockchain, tornará possível estender aos fornecedores dos fornecedores de gado da Emissora o monitoramento socioambiental que já é realizado com os Fornecedores Diretos (definidos abaixo), com o objetivo de a Emissora garantir a conformidade socioambiental de sua cadeia produtiva de bovinos. Ao aderir voluntariamente à Plataforma, os produtores que negociam animais diretamente com a Emissora ("Fornecedores Diretos") devem informar a lista de seus respectivos fornecedores de gado. As empresas de geomonitoramento credenciadas na Plataforma (a) realizarão a análise de conformidade socioambiental dos fornecedores dos fornecedores de gado da Emissora, conforme os critérios utilizados atualmente pela Emissora, e definidos na sua "Política de Compra Responsável de Matéria-Prima", datada de 4 de setembro de 2019 e disponível sequinte no website da Emissora: https://jbs.com.br/sustentabilidade/integridade-do-produto/compraresponsavel-de-gado/, e (b) enviarão os respectivos relatórios com o resultado das análises aos Fornecedores Diretos, permitindo, assim, uma visão da conformidade socioambiental de suas próprias cadelas de fornecimento:
- (iii) diante do acima exposto, a Emissora assumiu o compromisso de ter o número de cabeças de gado relacionadas aos Fornecedores Diretos devidamente registrados na Plataforma até o fim do ano de 2025 ("<u>Data Final do Compromisso ESG"</u>), correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do número de cabeças abatidas pela Emissora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no ano de 2024 ("<u>Compromisso ESG"</u>);
- (iv) a Emissora obterá um parecer (second-party opinion) sobre o Compromisso ESG até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro da Oferta dos CRA na CVM, emitido pela ISS Corporate Solutions Inc., sociedade com sede na Avenida King Karm nº 702, conjunto 400, no Município de Rockville, Estado da Marilândia, Estados Unidos ("Parecer ESG" e "Agente Verificador", respectivamente), que será elaborado considerando os seguintes critérios, quais sejam: (a) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustalnability Performance Target SPT), bem como se o Compromisso ESG é notável e materialmente relevante para os negócios e setor de atuação da Emissora e se a meta relacionada ao Compromisso ESG é relevante, (b) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos Sustainability-Linked

Página 5 de 1,20

Bond Principles - SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (c) o perfil sustentável da Emissora, bem como o cumprimento dos objetivos relacionados à sustentabilidade;

- (v) o Agente Verificador contratado pela Emissora para emissão do Parecer ESG é uma empresa especializada e independente;
- (vi) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 7ª (sétima) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- (vii) os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na <u>Cláusula 6</u> abaixo;
- (viii) a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lel 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (ix) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da <u>Cláusula 6</u> desta Escritura de Emissão;
- (x) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização"); e
- (xi) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM

Página 6 de 120

400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor ("<u>Oferta Pública dos CRA</u>"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("<u>Titulares dos CRA</u>").

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"ANBIMA":

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais.

"Auditor

Independente ESG"

significa um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a

Environmental Sustainability and Governance - ESG.

"<u>Apuração</u> Extraordinária": significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Debenturista e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Útels contado do recebimento, pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da <u>Cláusula 9.1(xii).</u>

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA": significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

"Autoridade":

significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.

rágina 7 de **1/20**/

"<u>B3</u>":

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25.

"B3 - Balcão B3":

significa o Segmento Balcão B3 da B3.

"<u>Classificação dos</u> CRA" Para fins de "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação nº 06, de 06 de maio de 2021", os CRA são classificados como:

<u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emissora;

<u>Revolvência</u>: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização;

<u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Emissora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Emissora "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (Incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)".

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

"<u>Código de Processo</u> Civil":

significa a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Controlada":

qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emissora.

"Contrato de Custódia": Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante", celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante, celebrado em 15 de outubro de 2021.

P<u>ág</u>ina **8** de **1,20**

"<u>CRA</u>":

significa, conjuntamente, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série,

emitidos por meio do Termo de Securitização.

"CVM":

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de

Integralização":

significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Data de <u>Pagamento da</u> Remuneração": significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série.

"Data de <u>Pagamento da</u> Remuneração das <u>Debêntures 1ª</u> Sérle":

significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2a Série":

significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento": significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série e a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série.

"Dia Útil":

significa qualquer dia exceto: sábados, domingos ou dia declarado como fertado nacional.

"Documentos da Operação":

conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (Iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (vili) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da

Oferta Pública dos CRA.

"DOESP":

significa Diário Oficial do estado de São Paulo.

"Efelto Adverso Relevante":

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios,

nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"<u>Encargos</u> Moratórios": significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios.

"<u>Escritura de</u> <u>Emissão</u>":

"Investidor<u>es</u>

Institucionais":

significa o presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", conforme aditada de tempos em tempos.

"Grupo Econômico": significa o conjunto formado pela Emissora e suas

Controladas, diretas ou indiretas.

"IBGE": significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"<u>IPCA</u>": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

divuigado pelo 16GE:

"Instituição significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E Custodiante" ou "Custodiante" sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 40 Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88,

responsável pela guarda desta Escritura.

"<u>Instrução CVM</u> significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 400": 2003, conforme alterada.

"<u>Instrução CVM</u> significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 600": 2018, conforme alterada.

"<u>Investidores</u>": significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão

Página 10 de 1/2

de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

"<u>Investidores Não</u> Institucionais":

significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.

"Investidores Profissionais":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

"<u>Lel 9.514</u>":

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 11.076":

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"<u>Lei de Lavagem de</u> Dinheiro":

significa a Lei n^o 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

"<u>Lei de Mercado de</u> Capitais":

significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"<u>Lei das Sociedades</u> por Ações":

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"<u>Legislação</u> <u>Socioambiental</u>":

significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e

Página 11 de 120/

regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.

"<u>Normas de</u> <u>Compliance</u>":

significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.

"<u>Obrigação</u> Financelra":

significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmblo, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, sale and leaseback, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (hedge); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato "<u>Onerar</u>":

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"<u>Operação de</u> Securitização":

significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.

Página **12** de j

"<u>Parte</u>":

significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente.

"Partes":

significa a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto.

"<u>Período de</u> <u>Capitalização</u>":

significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina respectiva primeira Data de Pagamento Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, Inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, constantes da tabela no Anexo I desta Escritura de Emissão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Preco de Resqate":

(i) em relação às Debêntures 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; e (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate.

"Remuneração":

significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série.

Página 13 de 12

" <u>Remuneração</u>	significa, em conjunto, a Remuneração Ajustada das
<u>Ajustada</u> das	Debêntures 1ª Série e a Remuneração Ajustada das
Debêntures"	Debêntures 2ª Série.
"Remuneração	significa, em conjunto, a Remuneração Padrão das
Padrão das	Debêntures 1ª Série e a Remuneração Padrão das
<u>Debêntures</u> "	Debêntures 2ª Série.
"Resolução CVM	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,
<u>30</u> ":	conforme alterada.
" <u>Termo de</u> <u>Securitização</u> ":	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures": significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1º Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2º Série.

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras inicials grafadas em maiúscula definidas na <u>Cláusula 1.1</u> acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cujas definições estão previstas nesta Escritura de Emissão:

Definição	Cláusula
"Agente Fiduciário dos CRA"	Preâmbulo
"Agente Verificador"	Considerandos
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Cláusula 7.10
"Assembleia Geral de Debenturista"	Cláusula 11.1
"Atualização Monetária Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Auditoria ESG"	Cláusula 7.11.5.1
"Agente Liquidante"	Cláusula 7.14
"Boletim de Subscrição"	Cláusula 7.12.1
"CNPJ/ME"	Preâmbulo
"Compromisso ESG"	Considerandos
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1(i)
"Conta da Emissão 1ª Série"	Cláusula 7.16.1(i)

Página 14 de 12

564

Defining a	Cláusula
Definição	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
"Conta da Emissão 2ª Série"	Cláusula 7.16.1(ii)
"CRA 1ª Série"	Considerandos
"CRA 2ª Série"	Considerandos
"Cronograma Indicativo"	Cláusula 6.4
"Data de Amortização"	Cláusula 7.11.13
"Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Data de Emissão"	Cláusula 7.1.1
"Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.2.1
"Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.2.2
"Data de Verificação do Compromisso ESG"	Cláusula 7.11.5
"Data Final do Compromisso ESG"	Considerandos
"Debêntures"	Cláusula 2.1
"Debêntures 1ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures 2ª Sérle"	Cláusula 5.3.2
"Debenturista"	Preâmbulo
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Considerandos
"Dívida Líquida"	Cláusula 8.2.1(iv)
"EBITDA"	Cláusula 8.2.1(iv)
"Emissão"	Cláusula 2.1
"Emissora"	Preâmbulo
"Escriturador"	Cláusula 7.13.1
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Ciáusula 8.1.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1
"Fee de Reestruturação"	Cláusula 11.16
"Fornecedores Diretos"	Considerandos
"Índice Financeiro"	Cláusula 8.2.1(iv)
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"	Cláusula 7.11.8
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"	Cláusula 7.11.20
"Informações ESG"	Ciáusula 9.1 (vi)
"JUCESP"	Preâmbulo
"Juros Moratórios"	Cláusula 7.18.1(ii)
"Mecanismo de Step-Up"	Cláusula 7.11.17
"Multa"	Cláusula 7.18.1(I)
"Notificação de Novas Penalidades"	Cláusula 9.1(xii)

Definição de la companya de la compa	Cláusula
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7,8.3
"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.2
"Novas Dívidas"	Cláusula 8.2.1
*NTNB 2030"	Cláusula 7.8.1
"NTNB 2035"	Cláusula 7.8.1
"Número Índice Projetado 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Número Índice Projetado 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(li)
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1
"Oferta Pública dos CRA"	Considerandos
"Parecer ESG"	Considerandos
"Plataforma"	Considerandos
"Preço de Integralização"	Cláusula 7.12.3
"Prêmio na Oferta"	Cláusula 7.7.1(i)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Ciáusula 7.8.1(ii)(a)
"Procedimento de <i>Bookbuilding"</i>	Cláusula 5.5
"Projeção 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Projeção 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Prospectos"	Cláusula 10.1 (xi)
"RCA da Emissora"	Cláusula 2.1
"Reestruturação"	Cláusula 11.16.2
"Recursos"	Ciáusula 6.1
"Relatório"	Cláusula 6.5
"Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.5
"Remuneração das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.5
"Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.3
"Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.17
"Remuneração das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.17
"Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.15
"Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1(ii)
"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1(i)
"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1(ii)
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Securitização"	Considerandos
"Securitizadora"	Preâmbulo

Página 16 de

566

Definição	Cláusula
"1 ^a Sérle"	Cláusula 5.3.1
"2ª Série"	Cláusula 5.3.1
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Cláusula 5.3.3
"Titulares dos CRA"	Considerandos
"Tributos"	Cláusula 13.1
"Valor Devido Antecipadamente"	Cláusula 8.2.5
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.3.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 5.2.1
"Valores Novas Penalidades"	Cláusula 9.1(xii)
"Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1

- **1.2. Interpretações**. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:
 - qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
 - (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
 - (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

Página 17 de

567

- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de llustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das ciáusulas, sub-ciáusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme autorização do Conselho de Administração da Emissora e de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de outubro de 2021 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Página 18 de/120

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

- 3.1.1. A ata da RCA da Emissora deverá ser (i) protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) após obtenção do arquivamento na JUCESP, publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Acões.
- 3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislação em vigor.
- 3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures, exceto se a JUCESP todavia não estiver com seu funcionamento normalizado exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, hipótese na qual a exigência de arquivamento prévio da RCA da Emissora estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada. Nesse caso, o arquivamento da RCA da Emissora deverá ser feito na JUCESP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.2. Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP

- 3.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolizados, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures, exceto se a JUCESP todavia não estiver com seu funcionamento normalizado exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, hipótese na qual a exigência de arquivamento prévio da Escritura de Emissão estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030. Nesse caso, o arquivamento da Escritura de

Página **19** de **128**

Emissão deverá ser feito na JUCESP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitals.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

3.5. Custódia

- 3.5.1. Considerando que o Custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, este deverá exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.
- 3.5.2. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tai documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.
- 3.5.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer

Página 20 de 120

documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a 4.1. Emissora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (1) Industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Emissora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "i" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "i" e "m" do objeto social da Emissora; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (r) depósito

Página 21 de 120

571

fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorlas perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (al) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; (an) distribuição, comércio, Importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos,

Página 22 de 120

exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag) monitoramento de energia elétrica.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

- 5.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), podendo ser diminuído, observado o disposto na <u>Cláusula 5.2.2</u> abaixo e o Montante Mínimo, nos termos da <u>Cláusula 5.4.4</u> abaixo, observadas as <u>Cláusulas 5.4.2</u> e <u>5.4.3</u> abaixo.
- 5.2.2. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3. Séries

- 5.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série".
- 5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("<u>Debêntures 1ª Série</u>") e no âmbito da 2ª Série ("<u>Debêntures 2ª Série</u>") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da <u>Cláusula 5.3.3</u> abaixo.
- 5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na <u>Cláusula 5.4.1</u> abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma

Página 23 de 124

das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("<u>Sistema</u> de <u>Vasos Comunicantes</u>").

5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração padrão e alocação dos CRA entre as séries e, consequentemente, das Debêntures. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da remuneração padrão e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.

5.4. Quantidade de Debêntures

- 5.4.1. Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série e da 2ª Série, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na <u>Cláusula 5.2.2</u> acima e o Montante Mínimo, nos termos da <u>Cláusula 5.4.4</u> abaixo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na <u>Cláusula</u> 5.4.2 abaixo.
- 5.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
- 5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.
- 5.4.4. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

5.5. Procedimento de Bookbuilding

5.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da,

Página 24 de 120

Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração padrão das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

- 5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
- Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios 5.5.3. objetivos que presidem a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as Intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que será a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.

5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

5.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do

Dágina DE da 126

Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

- 5.6.2. Em vista da vinculação mencionada na <u>Cláusula 5.6.1</u> acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.
- 5.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tals como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurals (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Página 26 de 120

- 6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme Cláusula 6.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.
- 6.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1°, da Lei 11.076 e do artigo 3° da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3°, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou Industrialização, conforme disposto nos artigo 3°, §2°, da Instrução CVM 600.
- Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista 6.4. na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.
- 6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.
- 6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no <u>Anexo III</u> desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos

Página **27** de **120**

e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à primeira Data de Integralização.

- 6.4.3. Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente 6.5. Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (li) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e Informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em linha com sua a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.
- 6.6. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.
- 6.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, e o coordenador líder da Oferta Pública (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela

Página 28 de 4

veracidade, consistência, qualidade e suficiência das Informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Emissora, Integral e exclusivamente à aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, Inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Emissora, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e. gado bovino*).

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legals, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("<u>Data de Emissão</u>").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

- 7.2.1. As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 3.648 (três mil e seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2031 ("<u>Data de Vencimento Debêntures 1ª Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.2. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de dezembro de 2036 ("<u>Data de Vencimento Debêntures 2ª Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

Página 29 de 129

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.6. Repactuação Programada

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

- 7.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):
 - (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante ("<u>Comunicação de Oferta</u> Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:
 - (ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dlas Útels, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Emissora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de

Página **30** de **120**

recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

- (iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (ill) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série do número de Debêntures 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após o referido pagamento;

Página 31 de 1/20

581

е

- (vili) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Agente Liquidante.
- 7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.8. Resgate Antecipado Facultativo

- 7.8.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - (i) a partir de 15 de dezembro de 2022 (Inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"):
 - (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2030") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a

Página **32** de **120**

Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.14 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das
 Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(I) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 1ª Série:

(ii) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

 (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (Inclusive), em caso da não obtenção, pela Emissora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em

Página 33 de 120

Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11 abaixo na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Anteclpado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Anteclpado Facultativo Reorganização Societária");
 - caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2023 (inclusive): 0,36% x *Duration* Remanescente;
 - caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de dezembro de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (inclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente;
 - 3) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1^a Série e/ou das Debêntures 2^a Série: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de

Página **34** de **1/20**

Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser caiculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.

7.8.2. Para os fins da presente Escritura, a "<u>Duration Remanescente</u>" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{N_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

 ${\bf k}={\bf n}$ úmero de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de Integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Anteclpado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

 $n_k = \text{Prazo}$ remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira data de integralização dos CRA

Página 35 de 120

da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

- 7.8.3. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fidudário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo").
- 7.8.4. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista Inicle o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 7.8.5. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. Resgate Antecipado Obrigatório

- 7.9.1. Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1 (II) acima ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").
- 7.9.2. A Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita

Página **36** de **120**

586

endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

- 7.9.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.
- 7.9.4. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.10. Amortização Extraordinária Facultativa

- 7.10.1. A Emissora poderá realizar a partir de 15 de dezembro de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- 7.10.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá comunicar sua pretensão à Debenturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante.
- 7.10.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (I) ou (II) abalxo, dos dois o maior:
 - (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso,

Página 37 de 12

até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de qualsquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTNB 2030 para as Debêntures 1ª Série e (b) a taxa interna de retorno da NTNB 2035 para as Debêntures 2ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrals com duration aproximada equivalente à remanescente das Debêntures da respectiva série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a qualsquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.14 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

Página **38** de/**126**

nk = número de Dias Útels entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:

(1+NTNB 2030)^(nk/252)

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

(1+NTNB 2035)^(nk/252)

7.11. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

- 7.11.1. Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.11.2. <u>Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("<u>Atualização Monetária Debêntures 1ª Série</u>"):

 $VN\alpha = VNe \times C$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

Página 39 de 120

arredondamento ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª</u> Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis:

 NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série.

NI k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 1ª Série:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com
 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

Página 40 de 120

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "<u>Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série</u>" todo segundo Dia Útil anterlor ao dla 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primetra Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Sérle o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 1ª Série " e "Projeção 1ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

 $NI_{kp}=$ Número Índice Projetado 1ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimals, com arredondamento;

Projeção 1ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 1ª Série será utilizado, provisoriamente,

Página **41** de **170**

enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: A partir da primeira data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (li) a taxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abalxo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

 J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (olto) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1º Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimals, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira data de integralização dos CRA, observada a <u>Cláusula 7.11.4</u> abaixo, e, conforme aplicável, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), observado o Mecanismo de *Step-Up* 1ª Série, nos termos da

Página **42** de **120**

Cláusula 7.11.5 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 1º Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Días Úteis.

- 7.11.4. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração padrão das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de Instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.
- 7.11.5. Adicionalmente, caso até 31 de maio de 2026, inclusive ("Data de Verificação do Compromisso ESG"), (i) a Auditoria ESG (conforme definida abaixo) não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora; ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série", a "Remuneração das Debêntures 1ª Série", respectivamente).
 - 7.11.5.1. A Emissora se obriga a contratar o Auditor Independente ESG, para realizar auditoria com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora ("Auditoria ESG").
 - 7.11.5.2. Na ocorrência do Mecanismo de *Step-Up* 1ª Série, a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série será aplicada para cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série.
 - 7.11.5.3. O Agente Fiduciário terá o direito de confiar nas conclusões da Auditoria ESG e não terá o dever de (i) calcular a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série, ou (ii) realizar análise das Informações ESG para

Página 43 de 1/20

verificar se o Compromisso ESG foi de fato cumprido, sendo tal verificação responsabilidade do Auditor Independente ESG, contratado para verificar o cumprimento do Compromisso ESG, confirmar ao efetivo cumprimento do Compromisso ESG.

- 7.11.5.4. Ocorrendo o Mecanismo de *Step-Up* previsto na Cláusula 7.11.5 acima, a Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao próximo Período de Capitalização em questão, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para as Debêntures, qual seja, a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- 7.11.5.5. Não obstante o disposto na Cláusula 7.11.4 acima, em razão da realização do Mecanismo de *Step-Up* 1ª Série, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do início do respectivo Período de Capitalização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão, a cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.
- 7.11.5.6. Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de *Step-Up* (i) não configurará Evento de Vencimento Antecipado; (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição deste Escritura de Emissão; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série.
- 7.11.6. <u>Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</u>. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do <u>Anexo I</u> desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.11.7. <u>Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA</u>. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures 1ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 1ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 1ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações

Página 44 de 120

financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

- 7.11.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tai Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) días contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 1ª Série, de que trata a <u>Cláusula 11.3</u> abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 13 Série.
- 7.11.9. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na <u>Cláusula 7.11.8</u> acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
- 7.11.10. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 7.11.11. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série de que trata a <u>Cláusula 7.11.8</u> acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 7.11.12. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assemblela Geral de Titulares dos CRA 1ª

Página **45** de **120**

Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 1ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série deverla ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

Debêntures 2ª Série

7.11.13. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parceias anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034 a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures 1ª Série, cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.14. <u>Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("<u>Atualização Monetária Debêntures 2ª Série</u>"):

 $VNa = VNe \times C$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8

Página 46 de 1/20

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

 NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário das Debêntures 2^a Série.

NI k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{aup}{dut}}$$

 O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Página 47 de 1/2

- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "<u>Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série</u>" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

 NI_{kp} = Número Índice Projetado 2^a Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Página 48 de 120

7.11.15. Remuneração das Debêntures 2ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimals sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a <u>Cláusula 7.11.16</u> abaixo, e, conforme aplicável, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), observado o Mecanismo de <u>Step-Up</u> 2ª Série, nos termos da <u>Cláusula 7.11.17</u> abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

- 7.11.16. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão refletir a taxa final da Remuneração padrão das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.
- 7.11.17. Adicionalmente, caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG, (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série", a "Remuneração das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures" e "Mecanismo de Step-Up 2ª Série", respectivamente, e, em conjunto como Mecanismo de Step-Up 1ª Série, "Mecanismo de Step-Up").
 - 7.11.17.1. A Emissora se obriga a contratar o Auditor Independente ESG, para realizar a Auditoria ESG.
 - 7.11.17.2. Na ocorrência do Mecanismo de *Step-Up* 2ª Série, a Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série será aplicada para cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série.
 - 7.11.17.3. O Agente Fiduciário terá o direito de confiar nas conclusões da Auditoria ESG e não terá o dever de (i) calcular a Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série, ou (ii) realizar análise das Informações ESG para verificar se o Compromisso ESG foi de fato cumprido, sendo tal verificação responsabilidade do Auditor Independente ESG, contratado para verificar o cumprimento do Compromisso ESG, confirmar ao efetivo cumprimento do Compromisso ESG.

7.11.17.4. Ocorrendo o Mecanismo de *Step-Up* previsto na Ciáusula 7.11.17 acima, a Debenturista deverá, em até 5 (cinco) Dias Útels anteriores

Página 50 de 12

ao próximo Período de Capitalização em questão, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para as Debêntures, qual seja, a Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.

- 7.11.17.5. Não obstante o disposto na Cláusula 7.11.16 acima, em razão da realização do Mecanismo de *Step-Up* 2ª Série, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do início do respectivo Período de Capitalização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma do <u>Anexo VII</u> à presente Escritura de Emissão, e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.
- 7.11.17.6. Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de *Step-Up* (i) não configurará Evento de Vencimento Antecipado; (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Companhia, de qualquer disposição deste Escritura de Emissão; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série.
- 7.11.18. Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.11.19. <u>Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA</u>. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures 2ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 7.11.20. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Útels após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no

Página **51** de **1/20**

caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 2ª Série, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 2ª Série.

- 7.11.21. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na <u>Cláusula 7.11.20</u> acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 2ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
- 7.11.22. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 7.11.23. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série de que trata a <u>Cláusula 7.11.20</u> acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 7.11.24. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assemblela Geral de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 2ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice

Página **52** de **120**

602

IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

7.12. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

- 7.12.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do <u>Anexo II</u> à presente Escritura de Emissão ("<u>Boletim de Subscrição</u>").
- 7.12.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.
- 7.12.3. <u>Preço de Integralização</u>. O preço de Integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("<u>Preço de Integralização</u>"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.
- 7.12.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

7.13. Escriturador

7.13.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

7.14. Agente Liquidante

Página 53 de 120

7.14.1. A instituição prestadora de serviços de Agente Liquidante das Debêntures é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada ("Agente Liquidante").

7.15. Comprovação de Titularidade

7.15.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

7.16. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

- 7.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:
 - (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 3440-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Bradesco S.A. (237) ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
 - (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante deposito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 3428-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Bradesco S.A. (237) ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.17. Prorrogação dos Prazos

- 7.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.
- 7.17.2. Considerando a vinculação prevista na <u>Cláusula 5.6.1 acima</u>, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 Balcão B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
- 7.17.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe,

Página **54** de **120**

todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.18. Multa e Juros Moratórios

- 7.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("<u>Multa</u>"); e
 - (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.19. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.19.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.20. Liquidez e Estabilização

7.20.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.21. Fundo de Amortização

7.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.22. Classificação de Risco

7.22.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (rating).

Página 55 de 1/20

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):
 - (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Vaior Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (II) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
 - (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas Controladas que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo;
 - (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;
 - (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00

Página **56** de **1/20**

(cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;

- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduclário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do

Página 57 de 120

prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

- 8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduclário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 e seguintes abalxo:
 - (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na <u>Cláusula 8.1.1(i)</u> acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (III) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) acelta(s) em juízo;
 - (Iv) se a Emissora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada nas Demonstração Financeira anual relativa ao exercício social findo em 2021.

Página **58** de **120**

A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a qualquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Emissora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Emissora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI à presente Escritura de Emissão.

(v) se, no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA for superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR - Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"<u>Dívida Líquida para Apuração Extraordinária</u>" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida

Página **59** de **1/20**

Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido abaixo).

- (vi) allenação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma Individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo), exceto se (A) realizada entre a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico; e (B) os recursos provenientes de tais vendas forem utilizados: (1) no pagamento de dívidas, que não sejam dívidas subordinadas às Debêntures, da Emissora e/ou de suas Controladas, ou (2) na aquisição de ativos produtivos, pela Emissora e/ou suas Controladas, no âmbito de suas atividades conforme definidas em seu estatuto social;
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer melo, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"<u>Ônus Permitidos</u>" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em Imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro atlvo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emissora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES (Incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emissora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de

Página **60** de **129**

qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavallação), exceto pelo resultado de write-ups de ativos subsequente à primeira Data de Integralização, depols de deduzidos áglos, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viil) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (IX) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xl) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assemblela Geral de Titulares dos CRA,

Página **61** de **120**

- a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Emissora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

Página **62** de **120**

- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, Inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou Indiretamente, pela Emissora; ou (b) se prevlamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emissora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora como controladora indireta de suas Controladas; e
- (xix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.
- 8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão envolvendo a Emissora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.
- 8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na <u>Cláusula 8.2.1</u> deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (olto) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.
- 8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Página **63** de **1/20**

- 8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.
- 8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigldo pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento anteclpado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.
- 8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.
- 8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas <u>Cláusulas 8.1.1</u> e <u>8.2.1</u> deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.
- 8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não Impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, Inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.
- 8.2.5. <u>Valor Devido Antecipadamente</u>. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1º Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1º Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1º Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1º Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Debêntures 2º Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2º Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização

Página **64** de **1/20**

dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de qualsquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão 1ª Série e/ou na Conta da Emissão 2ª Série.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:
 - (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (b) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5
 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias

Página **65** de **120**

615

- contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) envidar os melhores esforços para cumprir o Compromisso ESG;
- (iv) contratar o Auditor Independente ESG para conduzir a Auditoria ESG com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora, quando da apuração da incidência do Mecanismo de Step-Up;
- (v) divulgar anualmente, a partir da Data de Integralização, o número de cabeças de gado relacionadas aos Fornecedores Diretos devidamente registrados na Plataforma, até a Data de Vencimento;
- (vi) fornecer ao Auditor Independente ESG, até a Data de Verificação do Compromisso ESG, inclusive, todas as informações necessárias para evidenciar que o montante de cabeças de gado rastreado, isto é, registradas na Plataforma no decorrer do ano de 2025 seja correspondente a 100% ou mais do volume de cabeças de gado abatido pela Emissora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no decorrer do ano de 2024 ("Informações ESG"), que comprovem o atendimento do Compromisso ESG pela Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, o não cumprimento da presente obrigação não configurará em Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 7.11.5.6 e 7.11.17.6 acima;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
- (viil) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientals ou aprovações que sejam

Página 66 de 120

exigívels e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuals aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (x) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuals subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos Internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA;
- (xi) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinhelro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efelto Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

Página 67 de 🎾

- (xil) em até 1 (um) Dia Útil contado da clência dos eventos a seguir descritos, notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de valores devidos pela Emissora e/ou pelas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, estejam ou não registradas ou provisionadas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior, no montante total, individual ou agregado, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades; e
- (xiii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conseiho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.
- 9.2. <u>Despesas</u>. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao patrimônio separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tals despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser

Página **68** de **1/20**

reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:
 - (i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
 - (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
 - (iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Página **69** de **120**

- (viii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("<u>Prospectos</u>") relativas à Emissora, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xii) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, da Emissora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emissora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respelto da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e

Página **70** de **120**

regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

- (xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019 e 2020 as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- (xv) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xvi) conhece e está cumprindo as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) possul válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; (b) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável);

Página **71** de **1**2

- (XIX) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quals a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice IPCA, a serem aplicados às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série;
- (xxii) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a

Página **72** de A

Emissora, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP, e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte; e

(xxv)(a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta <u>Cláusula 11.1</u>, nos termos abaixo ("<u>Assembleia Geral de Debenturista</u>"):
 - (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
 - (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da 1ª Série e as Debêntures em Circulação da 2ª Série separadamente.

Página **73** de **1/2**0

- 11.2. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
- 11.3. <u>Convocação</u>. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.
- 11.4. A convocação da Assemblela Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assemblelas gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.
- 11.5. <u>Data de Realização da Assembleia</u>. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 11.6. <u>Ouórum de Instalação</u>. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista, ou, no caso de pluralidade de debenturistas, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação de ambas as séries, se a Assembleia Geral de Debenturista for conjunta, ou da respectiva série, conforme aplicável.
- 11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.
- 11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora alnda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

Página 74 de 12

- 11.8. <u>Participação do Agente Fiduciário dos CRA</u>. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures.
- 11.9. <u>Presidência da Assembleia</u>. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.
- 11.10. <u>Direito de Voto</u>. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.
- 11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
- 11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (I) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em círculação.
- 11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (walver), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em

Página **75** de **1/20**

segunda convocação, desde que presentes à Assemblela Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

- 11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.
- 11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecendo à Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.
- 11.16. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a primeira data de integralização dos CRA, será devido à Debenturista o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.
- 11.16.1. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Debenturista em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.
- 11.16.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionals ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.
- 11.16.3. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emissora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsávels pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Debenturista, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

N

Página 76 de 120

- 11.16.4. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL e Imposto de Renda IR.
- 11.17. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (I) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Balrro Vila Jaguará São Paulo - SP, CEP 05118-100

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br

eduardo.maciel@jbs.com.br / thiago.martins@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel /

Thiago Martins

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Italm Bibi CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Telefones: (11) 3320-7474

E-mail: jurídico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi São Paulo - SP, CEP 04534-002

P

Página **77** de **120**

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: + 55 (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- 12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.
- **12.4.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na <u>Cláusula 12.3</u> serão arcados pela Parte inadimplente.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que serlam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser líquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.
- **13.3.** Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emissora não será responsável pelo pagamento de qualsquer tributos que incidam

Página 78 de 1

ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e Irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.
- 14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Página **79** de **170**

629

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

Página **80** de **12**

630

[Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*.]

> JBS S.A. Emissora

Cargo:

Nome: Guilherme Cavalcanti

Cargo: CFO Global
CPF/MBiretor Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

Jeremiah O'Callaghan Diretor

CPF/ME:

[Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debentur<u>is</u>ta e Şecuritizadora

Nome:

Cargo: CPF/ME:

Pedro Paulo Oliveira de Morans CPF: 222.043.388-93

RG: 24.724.747-9

Nome:

Cargo:

Henrique Carvalho Silva CPF: 354.873.988-10 CPF/ME:

RG: 43.817.406-9

[Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário dos CRA

Nome:

Cargo: CPF/ME:

Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

one for

[Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Testemunhas:

Nome:

Gabriela Santana Carvalin

RG: CPF: 058.430.837-05 CPF/ME:

RG: 21.292.873-3

Nome:

RG:

CPF/ME:

Romule Antonio de Meira Paz

CPF: 052.484.679-00

RG: 64672424

Página **84** de **1**20

634

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo I Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Remuneração das Debêntures 1º Série (Primeira Série)

#	Pagamento das Debêntures 1 ^a Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
7	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	Sim	Não	0,000 0 %
9	11/06/2026	Slm	Não	0,0000%
10	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
18	12/12/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	Sim	Sim	100,0000%

Págii

Página 85 de 120

635

Remuneração das Debêntures 2ª Série (Segunda Série)

#	Pagamento das Debêntures 2 ^a Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/06/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/12/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4	13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	12/12/2024	Sim	Não	0,000 0 %
7	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
8	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
9	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
10	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
11	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
12	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
14	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
15	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
16	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
17	13/06/2030	Sim	Não	0,000 0 %
18	12/12/2030	Sim	Não	0,0000%
19	11/06/2031	Sim	Não	0,0000%
20	11/12/2031	Sim	Não	0,0000%
21	11/06/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/12/2032	Sim	Não	0,0000%
23	13/06/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/12/2033	Sim	Não	0,0000%
25	13/06/2034	Sim	Não	0,0000%
26	13/12/2034	Sim	Sim	33,3333%
27	13/06/2035	Sim	Não	0,0000%
28	13/12/2035	Sim	Sim	50,0000%
29	11/06/2036	Sim	Não	0,0000%
30	11/12/2036	Sim	Sim	100,0000%

M

1

Página **86** de **12**9

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60 NIRE nº 3530033058-7 Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

N.º	

Este boletim de subscrição ("<u>Boletim de Subscrição</u>") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **JBS S.A.** ("<u>Emissora</u>"), em 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora ("<u>Emissão</u>").

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de outubro de 2021.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021, conforme alterada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2021 ("Escritura de Emissão"), a quantidade de Debêntures objeto da Emissão é de [•] ([•]) Debêntures ("Debêntures"), das quais (i) [•] ([•]) são Debêntures da 1ª Série e (ii) [•] ([•]) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

Pagina 87 de 120

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reals) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) Intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530034094-9.

Quantidade Subscrita de	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrite			
Debêntures da Primeira Série	(R\$)	(R\$)			
[•]	R\$ 1.000,00 (mil reais)	[•]			
DEBÊNTU	DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE				
Quantidade Subscrita de	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrite			
Debêntures da Segunda Série	(R\$)	(R\$)			
[•]	R\$ 1.000,00 (mil reais)	[•]			

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

 Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal

Página **88** de **120**

Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

- As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas em cada Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
- 3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
- 5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
- Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de Igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[local, data]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

08.769.451/0001-08

JBS S.A.

Emissora

Página **89 de 1/20**

Subscritor	
Nome:	Nome:
Cargo:	Nome.
Cargo.	Cargo:
Testemunhas:	
Testemunias.	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Página **90** de **1/20**

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo III Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 40.000.0 00,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 108º mês ao 132º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 132º mês ao 144º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 144º mês ao 156º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 156º mês ao 168º mês	R\$ 80.000.000,00
Do 168º mês ao 180º mês	R\$ 80.000.000,00
Total	R\$ 1.200.000.000,00

Este cronograma é Indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Página 91 de 1/20

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (il) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Página **92** de **1/2**0

642

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo IV

Relação Exaustiva de Produtores Rurais

Modelo de Notificação sobre o Produtor Rural

À SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bioco B, sala 1.401, Italm Bibi São Paulo - SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpayarini.com.br

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural - 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Acões, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures SImples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Página **93** de**/1,2**

Em conformidade com a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora e a CVM, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abalxo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNP3 / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e à CVM não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página 94 de 1/20

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo V

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2021 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigouse a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (sels) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures ; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Página **95** de **13**0

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características descritas abaixo:

Período: / / 20 6	até /	/	20
-------------------	-------	---	----

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)	

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscals e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na <u>Cláusula 6</u> da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

JBS S.A.

Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	
		\cap ℓ

Página **96** đe **120**

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo VI

Novos Endividamentos

A JBS ou qualquer de suas Sociedades Subsidiárias poderão incorrer nas seguintes Dívidas ("<u>Dívida Permitida</u>"):

- (a) Dívida existente na Data de Integralização;
- (b) Dívida ("Refinanciamento de Dívida Permitido") constituindo uma extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (todos acima, para o propósito deste item e dos itens (f) e (g) abaixo, "Refinanciamento") qualquer Dívida Permitida pelo item (a) acima, por este item (b) ou pelo Item (n) abaixo; desde que, no entanto (1) o valor principal da Dívida assim contraída não exceda o valor principal da Dívida assim refinanciada (somada, sem duplicidade, a qualquer Dívida adicional incorrida para pagamento de juros ou prêmio (se houver) exigida pelos instrumentos que regem tal Dívida e taxas e despesas incorridas em relação a eles); (2) a Dívida assim contraída não possua data de vencimento anterior ao que ocorrer mais cedo entre (A) do vencimento da Dívida assim refinanciada e (B) o 91º dia após a Data de Vencimento, e (3) a Dívida seja subordinada, de modo pari passu com a Dívida objeto de Refinanciamento, desde que a Dívida em refinanciamento também seja subordinada.
- (c) Dívida devida ou detida por: (1) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital: (1) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social; ou (2) qualquer sociedade em que a Emissora e/ou suas subsidiárias detenham participação direta ou indireta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social ("Sociedade Subsidiária"), desde que tal Dívida seja subordinada ao pagamento prévio de todas as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
- (d) Dívida de uma Sociedade Subsidiária devida para ou detida pela Emissora ou por outra Sociedade Subsidiária;
- (e) Dívida da JBS ou de qualquer Sociedade Subsidiária nos termos (1) swaps de taxas de juros ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Sociedade Subsidiária contra as oscilações das taxas de juros ou dos índices de taxas de juros em relação à Dívida da Emissora ou de tal Sociedade Subsidiária na medida em que o montante principal teórico dessa obrigação não exceda o valor principal

Pagina 97 de 12

agregado da Dívida relacionada a tais contratos de taxa de juros e (2) contratos de proteção cambial ou de commodities, permuta ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Subsidiária contra oscilações das taxas de câmbio ou dos preços das commodities em relação a exposições de câmbio ou commodities incorridas pela Emissora ou por tal Sociedade Subsidiária;

- (f) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, referente a obrigações de arrendamento de bens, contratadas a partir da primeira Data de Integralização, mas não posteriormente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de compra ou conclusão de construção ou melhoria do ativo (incluindo capital social) para propósito de financiamento da totalidade ou de qualquer parte do preço de aquisição ou custo de construção ou melhoria, desde que o valor principal de qualquer Dívida incorrida nos termos deste item não exceda em qualquer tempo o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente daquele na ocasião da apuração), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (f), sujeita às disposições estabelecidas no item (b) acima;
- (g) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária Incorrida para pagar a totalidade ou parte do preço de compra pela aquisição ou arrendamento de equipamento, veículos e serviços utilizados no curso normal dos negócios da Emissora ou de suas Sociedades Subsidiárias; desde que tal Dívida seja incorrida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriormente ou posteriormente a quaisquer de tais aquisições (ou adições, melhorias ou construções), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (g) esteja sujeito às disposições estabelecidas no item (b) acima. Para fins de esclarecimento, estão abarcadas por este item as operações de FINAME, CDC, ECAs, FINEM e FCO destinadas exclusivamente à aquisição de equipamentos para utilização no curso normal da atividade da Emissora e suas controladas;
- **(h)** Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que consista em garantias outorgadas em benefício de Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, incorrida nos termos constantes deste <u>Anexo VI</u>;
- (I) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária na medida em que os respectivos proventos líquidos sejam prontamente utilizados na aquisição de Notas emitidas segundo as regras 144-A e Regulation S segundo o U.S. Securities Act de 1933 relacionadas a uma oferta de compra efetuada pela Emissora ou por uma subsidiária da Emissora ou sejam depositados para eliminar ou liquidar as Notas, em cada caso, de acordo com esta Escritura de Emissão;

(j) Todas as obrigações da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária relacionadas ao reembolso de qualquer devedor em virtude da existência, em seu favor, de carta de crédito, aceite de banco, aval ou operação de crédito similar, desde que se a qualquer tempo após a emissão de tal carta de crédito, aval ou operação de

Página **98** de **1**/29

crédito similar houver acionamento ou um desembolso destes instrumentos. O acionamento e/ou desembolso é permitido nos termos deste <u>Anexo VI</u>;

- (k) Dívida da Emissora ou de qualquer Socledade Subsidiária originada de acordos que disponham sobre indenização, reajuste de preço de compra ou obrigações similares, em cada caso, incorridas ou assumidas em relação à disposição de qualquer negócio, ativos ou participação acionária em qualquer Subsidiária; desde que a responsabilidade máxima total em relação a toda esta Dívida não exceda a qualquer tempo os proventos brutos efetivamente recebidos pela Emissora ou por qualquer Sociedade Subsidiária daquele ato em relação a tal disposição, somada a quaisquer taxas ou despesas incorridas naquele ato; desde que ainda tal Dívida não seja refletida no balanço da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, exceto como obrigações contingentes referidas em uma nota de rodapé nas demonstrações financeiras;
- (I) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de pagamento efetuado por banco ou outra instituição financeira para cobrir saldos por fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que, no entanto, tal Dívida seja extinta no prazo de cinco Dias Úteis da data em que foi incorrida;
- (m) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que corresponda (1) ao financiamento de prêmios de seguro ou (2) a obrigações de take-or-pay contidas em contratos de fornecimento no curso normal dos negócios;
- (n) Dívida eventualmente assumida pela Emissora ou por qualquer Sociedade Subsidiária ou quaisquer subsidiárias por fusão, incorporação ou aquisição de ações ou ativos, desde que após dar causa à respectiva assunção, (i) a Emissora ainda possa incorrer em ao menos US\$1,00 de Dívida sem que isso signifique um descumprimento do Índice Financeiro estabelecido na Cláusula 8.2.1(iv), desta Escritura de Emissão, ou (li) tal Índice Financeiro seria igual ou inferior ao imediatamente anterior à respectiva assunção; e
- (o) Dívida da Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização, cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda a soma de (i) 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora referente aos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos, para os quals as demonstrações financeiras ou informações trimestrais intermediárias estejam publicamente disponíveis, mais (ii) 1% (um por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora segundo a última demonstração financeira ou informação trimestral intermediária publicamente disponível.

Para o propósito de verificar o cumprimento das disposições constantes neste <u>Anexo VI</u>: (i) caso um item de Dívida preencha os critérios de mais de um dos tipos de Dívida descritos acima, incluindo o parágrafo primeiro acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá classificar, e de tempos em tempos reclassificar, tal item de Dívida, de qualquer forma que cumpra com este item; e (ii) Dívida permitida por

Pagina 99 de 12

este item (incluindo o parágrafo primeiro acima), não necessita ser permitida apenas por referência completa a um dos itens acima que permita tal Dívida, mas poderá ser permitida parcialmente por um item e parcialmente por um ou mais itens constantes deste <u>Anexo VI</u>.

Para o propósito de avaliação de conformidade com o item (o) acima, o EBITDA será calculado para dar efeito pro forma aos seguintes: (i) a aquisição ou disposição de sociedades, divisões ou linhas de negócios pela Emissora e por suas Sociedades Subsidiárias, inclusive qualquer aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios durante ou após o período de referência pela pessoa que se tornou uma Subsidiária durante ou após o período de referência; e (ii) a descontinuidade de qualsquer operações descontinuadas, em cada caso, que tenha ocorrido durante ou após o período de referência como se tais eventos tivessem ocorrido, e, no caso de qualquer disposição, os respectivos proventos aplicados, no primeiro dia do período de referência.

Para o propósito de avaliação de conformidade com qualquer restrição expressa em dólares norte-americanos sobre a contratação de novos endividamentos, no caso em que a Dívida contraída está expressa em uma moeda diferente, o vaior de tal Dívida será o valor equivalente em dólar norte-americano apurado na data em que foi contraída tai Dívida; contanto que, se qualquer das Dívidas expressas em uma moeda diferente for objeto de um acordo para proteção contra a variação cambial de dólares norte-americanos que cubra todo o principal, prêmio, se houver, e juros devidos sobre tais Dívidas, o valor das Dívidas expresso em dólares norte-americanos será o equivalente ao aquele disposto no respectivo acordo para proteção contra a variação cambial. O valor do principal de qualquer Refinanciamento de Dívida Permitido incorrido na mesma moeda que a Dívida objeto de refinanciamento será o valor equivalente em dólar norte-americano da Dívida refinanciada, exceto na medida em que (1) tal valor equivalente em dólar norte-americano foi apurado com base em um acordo para proteção contra a variação cambial, caso este em que o Refinanciamento de Dívida Permitido será apurado de acordo com a sentença anterior, e (2) tal refinanciamento faça com que supere o valor equivalente em dólar norte-americano calculado na data de tal Refinanciamento, caso este em que o valor equivalente expresso em dólares norte-americanos deverá ser considerada como não tendo sido superado se o valor do principal na moeda aplicável de tal Refinanciamento de Dívida Permitido não exceda o valor do principal equivalente na moeda da Dívida objeto de financiamento.

Em relação a uma aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios ("Entidade Adquirida") para a qual não estejam disponíveis demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, o EBITDA de tal Entidade Adquirida será calculado de boa-fé pela Emissora com base em relatórios da administração ou informações similares ("EBITDA Inicial"). Não obstante qualquer outra disposição deste Anexo VI, qualquer Dívida incorrida com base no cálculo do EBITDA Inicial não consideradas em violação dos termos deste Anexo VI, contanto que a Emissora e/ou a Sociedade Subsidiária, conforme o caso, em até 90 (dias) dias após a consumação da aquisição

Página 100 de 120

da Entidade Adquirida, recalculem o EBITDA em relação ao período de quatro trimestres fiscais consecutivos para os quais as demonstrações financeiras da Emissora e/ou de suas Sociedade Subsidiária estejam publicamente disponíveis (ou a um período que mais proximamente coincida com tal período na medida em que o ano fiscal da Entidade Adquirida não corresponda com o ano fiscal da Emissora, utilizando-se demonstrações financeiras da Entidade Adquirida que tenham sido auditadas ou sujeitas a uma revisão limitada ("EBITDA Recalculado"). Caso (1) o EBITDA Recalculado seja Inferior ao EBITDA Inicial e (2) em consequência, a Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorra em Dívida nova que exceda (por um valor superior a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) o que teria sido permitido contrair com a utilização do EBITDA Recalculado, então a Emissora e/ou qualquer Sociedade Subsidiária, conforme o caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de tal data será obrigada a pagar tal valor da Dívida incorrida no montante suficiente para que o EBITDA Recalculado esteja enquadrado nos termos deste Anexo VI.

Página **101** de **120**

651

Anexo VII

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o Mecanismo de Step-Up

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

2. De outro lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Debenturista</u>" ou "<u>Securitizadora</u>");

3. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Securitizadora, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

Página 102 de 120

- (i) em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de outubro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2021 sob o nº [•], e publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em [•] de [•] de 2021, ("RCA da Emissora"), foi aprovada a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures");
- (ii) em 18 de outubro de 2021, a Emissora celebrou, em conjunto com a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, o "Instrumento Particular de Escritura da 7º (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", que foi devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2021 sob o nº [•] ("Escritura de Emissão Original");
- (iii) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne e preparação de subprodutos do abate;
- (iv) em de abril de 2021, a Emissora deu início às operações da Plataforma Pecuária Transparente ("Plataforma"), ferramenta que, com tecnologia blockchain, visou possibilitar a extensão aos fornecedores dos fornecedores de gado da Emissora do monitoramento socioambiental que, em 2021, já era realizado com os Fornecedores Diretos (definidos abaixo), com o objetivo de a Emissora garantir a conformidade socioambiental de sua cadeía produtiva de bovinos. Ao aderir voluntariamente à Plataforma, os produtores que negociam e, na época, negociavam animais diretamente com a Emissora ("Fornecedores Diretos") deviam informar a lista de seus respectivos fornecedores de gado. As empresas de geomonitoramento credenciadas na Plataforma (a) realizaram a análise de conformidade socioambiental dos fornecedores dos fornecedores de gado da Emissora, conforme os critérios utilizados em 2021 pela Emissora e definidos na sua "Política de Compra Responsável de Matéria-Prima", datada de 4 de setembro website seguinte disponível no 2019 е de https://jbs.com.br/sustentabilidade/integridade-do-produto/compra-responsavelde-gado/, e (b) enviaram os respectivos relatórios com o resultado das análises aos Fornecedores Diretos, permitindo, assim, uma visão da conformidade socioambiental de suas próprias cadeias de fornecimento;
- (v) diante do acima exposto, a Emissora assumlu o compromisso de ter o número de cabeças de gado relacionadas aos Fornecedores Diretos devidamente registrados na Plataforma até o fim do ano de 2025 ("<u>Data Final do Compromisso ESG</u>"), correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do número de cabeças abatidas

Página 103 de 1/20

pela Emissora e todas suas subsidiárias no Brasil, incluindo futuras subsidiárias em decorrência de fusões e aquisições, no ano de 2024 ("<u>Compromisso ESG</u>");

- (vl) em [•] de [•] de 2021, a Emissora obteve um parecer (second-party opinion) sobre o Compromisso ESG, emitido pela ISS Corporate Solutions Inc., sociedade com sede na Avenida King Karm nº 702, conjunto 400, no Município de Rockville, Estado da Marilândia, Estados Unidos, empresa especializada e independente ("Parecer ESG" e "Agente Verificador", respectivamente), evidenciando: (a) a credibilidade do Compromisso ESG e do Desempenho da Performance de Sustentabilidade (Sustainability Performance Target SPT), bem como a notoriedade e relevância material do Compromisso ESG para os negócios e setor de atuação da Emissora e a relevância da meta relacionada ao Compromisso ESG, (b) comprovação de alinhamento do JBS Sustainability-Linked Bond Framework (emitido em outubro de 2021) aos principais Sustainability-Linked Bond Principles SLBPs, administrados pela International Capital Market Association's (ICMA), os quais constituem a principal referência de mercado para instrumentos de dívida vinculados a metas para indicadores de sustentabilidade, e (c) o perfil sustentável da Emissora e o cumprimento de seus objetivos relacionados à sustentabilidade;
- (vii) nos termos da Cláusula 7.11.5.1 e 9.1 (iv) da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a contratar um auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* ESG ("<u>Auditor Independente ESG</u>") para realizar auditoria com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora ("<u>Auditorla ESG</u>");
- (viii) as Cláusulas 7.11.5 e 7.11.17 da Escritura de Emissão versam que, caso até 31 de maio de 2026, inclusive ("Data de Verificação do Compromisso ESG") (i) a Auditoria ESG ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, ocorrerá o *Mecanismo de Step-Up*, ou seja, a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série e a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série serão, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescidas em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- (ix) em [•] de [•] de 20[•], a Emissora contratou o [•] [qualificação] para atuar Auditor Independente ESG e realizar a Auditoria ESG;
- (x) [o Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Emissora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // OU // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, de modo que não há confirmação de que a Emissora tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG]; e

(xi) nos termos das <u>Cláusulas 7.11.5.5. e 7.11.17.5</u> da Escritura de Emissão e tendo em vista que o próximo Período de Capitalização ocorre apenas em [•], ([•]).

Página **104** de **12**9

dias, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir o Mecanismo de Step-Up e a Remuneração Ajustada das Debêntures, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. <u>Definições</u>. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2. <u>Interpretações</u>. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser Interpretado conforme a Escritura de Emissão é Interpretada, observado o disposto na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as disposições da Escritura de Emissão.
- 2.2. O presente Aditamento é celebrado para alterar apenas os itens referentes ao Mecanismo de *Step-Up* e a Remuneração Ajustada das Debêntures, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos das <u>Cláusulas 7.11.5.5</u>. e <u>7.11.17.5</u> da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Registro do Aditamento na JUCESP

3.1.1. O presente Aditamento deverá ser protocolado, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

Página 105 de 120

A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário 3.1.2. dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP.

DO OBJETO DO ADITAMENTO 4.

- Em decorrência do [não cumprimento do Compromisso ESG pela 4.1. Emissora, evidenciado na Auditoria ESG realizada pelo Auditor Independente ESG] // OU // [não conclusão da Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG até a Data de Verificação do Compromisso ESG], ocorreu o Mecanismo de Step-Up das Debêntures, de modo que a Remuneração Padrão das Debêntures será acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e passará a vigorar a Remuneração Ajustada das Debêntures, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up, com início em [•] de [•] de 20[•].
- Por meio deste Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão o 4.2. Mecanismo de Step-Up e as novas taxas de remuneração das Debêntures, as Partes, de comum acordo, resolvem:
 - em relação às Definições previstas na Cláusula 1,1 da Escritura de (i) Emissão:
 - a. <u>Alterar</u> as definições de "Auditor Independente ESG", "Escritura de Emissão" e "Termo de Securitização", que passam a vigorar conforme as redações a seguir:

"Auditor ESG"

Independente significa o [•], [qualificação], auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a Environmental Sustainability and Governance - ESG, que foi contratado para realizar a Auditoria ESG:

(...)

"Escritu<u>ra de Emissão</u>":

significa o presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", entre a Emissora, celebrado Debenturista e o Agente Fiduciário dos

Pågina **106** de **‡20**

CRA em 18 de outubro de 2021, alterado pelo "Primeiro conforme Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversívels em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] [(duas)] Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado entre a Emissora, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 2021, ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), conforme alterado pelo "[•] Aditamento Instrumento ao Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Ouirografária, em [2] [(duas)] Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", entre a Emissora, celebrado Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 20[•] ("[•] <u>Aditamento à Escritura de Emissão"), e</u> seus eventuais aditamentos;

(...)

"Termo de Securitização":

significa o " Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebiveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª Séries (segunda) (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." celebrado entre a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de outubro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do de Emissão Agronegócio para Recebivels do de Certificados Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª 59a Séries da (segunda) (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização,

P/tgina x07 de 134

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 2021 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), conforme alterado pelo "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Agronegócio para Emissão de Recebiveis de Certificados Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª 59a (segunda) Séries : ďa (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em [•] de [•] de 2021 ("[•] Aditamento ao Termo de eventuais e seus Securitização"), aditamentos;

b. <u>Incluir</u> a definição de "Auditoria ESG", conforme a seguinte redação:

"Auditoria ESG"

significa [a auditoria realizada pelo Auditor Independente em [•] de [•] de 20[•], com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG, que evidenciou o não cumprimento do Compromisso ESG pela Emissora] // OU // [a auditoria que o Auditor Independente foi contratado para concluir até a Data de Verificação do Compromisso ESG, com a finalidade de atestar o efetivo cumprimento do Compromisso ESG, a qual não foi concluída até a Data de Verificação do Compromisso ESG];

- (ii) em relação às Definições previstas na <u>Cláusula 1.1.1</u> da Escritura de Emissão:
 - a. <u>Excluir</u> a definição de "*Auditoria ESG*", a qual passa a vigorar conforme definição na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, nos termos do item
 (i) (b) acima.:

(iii) <u>Alterar</u> a redação das <u>Cláusulas 7.11.3, 7.11.5, 7.11.5,1, 7.11.5.2, 7.11.5,4, 7.11.5,5, 7.11.15, 7.11.17, 7.11.17.1, 7.11.17.2, 7.11.17.4 e</u>

Página **108** de **120**

7.11.17.5, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: Até [•] de [•] de 20[•], data de Início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Padrão Debêntures 1ª Série é calculada conforme fórmula abaixo:

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

 $taxa = [\bullet];$

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Página 109 de 120/

7.11.5. [O Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Emissora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // OU // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, qual seja, 31 de maio de 2026 ("Data de Verificação do Compromisso ESG"), de modo que não há confirmação de que a Emissora tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG], deste modo, a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Alustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série", a "Remuneração das Debêntures 1ª Série" e "Mecanismo de Step-Up 1ª Série", respectivamente).

7.11.5.1. Nos termos do Mecanismo de Step-Up 1ª Série disposto na Cláusula 7.11.5 acima, a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série passa a vigorar a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•], de modo que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (olto) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de furos fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Página **110** de **120**

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = [•];

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.5.2. Em decorrência da ocorrência do Mecanismo de Step-Up 1ª Série, a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série será aplicada para cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série.

(...)

7.11.5.4. Tendo em vista a ocorrência do Mecanismo de Step-Up 1ª Série previsto na Cláusula 7.11.5 acima a Debenturista comunicou, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao próximo Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up 1ª Série, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para as Debêntures, qual seja, a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série.

7.11.5.5. Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de Step-Up (i) não configura Evento de Vencimento Antecipado; (II) não deve ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•].

(...)

Página 111 de 1/2

7.11.15. Remuneração das Debêntures 2ª Série: Até [•] de [•] de 20[•], data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Padrão Debêntures 1ª Série é calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do I-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (olto) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (olto) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, apurada na primeira data de integralização dos CRA, observada a <u>Cláusula 7.11.16</u> abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Página 112 de/12

7.11.17. Conforme exposto no item 7.11.5 acima, [o Auditor Independente ESG concluiu a Auditoria ESG em [•] de [•] de 20[•], a qual evidenciou que a Emissora não cumpriu efetivamente o Compromisso ESG vinculado às Debêntures] // OU // [a Auditoria ESG não foi finalizada até a Data de Verificação do Compromisso ESG, de modo que não há confirmação de que a Emissora tenha efetivamente cumprido o Compromisso ESG], deste modo, a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•], acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a "Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série", a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", respectivamente).

7.11.17.1. Nos termos do Mecanismo de Step-Up 2ª Série disposto na Cláusula 7.11.5 acima, a Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série passa a vigorar a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•], de modo que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [•] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

 $J = VNa \times (Fator Juros - 1)$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Página **113 de 1/20**

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

 $taxa = [\bullet];$

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.5.2. Em decorrência da ocorrência do Mecanismo de Step-Up 2ª Série, a Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série será aplicada para cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à Data de Verificação do Compromisso ESG até, e incluindo, a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série.

(...)

7.11.17.4. Tendo em vista a ocorrência do Mecanismo de Step-Up 1=2ª Série previsto na Cláusula 7.11.17 acima, a Debenturista comunicou, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao próximo Período de Capitalização imediatamente subsequente ao Mecanismo de Step-Up 2ª Série, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e a B3, com cópia para a Emissora, sobre a remuneração válida a ser aplicada para as Debêntures, qual seja, a Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série.

7.11.5.5. Para evitar dúvidas, a ocorrência do Mecanismo de Step-Up (i) não configura Evento de Vencimento Antecipado; (il) não deve ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão; e (iii) resultará na aplicação da Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série a partir do Período de Capitalização com início em [•] de [•] de 20[•].

(iv) Excluir as Cláusulas 7.11.5.6, 7.11.17.6 e 9.1 (iv), tendo em vista que a contratação do Auditor Independente ESG, bem como a ecorrênçia do

Página 114 de 12%

Mecanismo de *Step-Up* já ocorreram, não se fazendo mais necessário prever tais obrigações ou consequências.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não Implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efelto.
- 6.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de

Pagina 115 de 120

Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 7.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

Página

Página **116** de **128**

Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] ([duas]) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

3BS S.A. Emissora

Nome: [•]
Cargo: [•]

CPF/ME: [+]

Nome: [+]

Cargo: [•]

CPF/ME: [•]

8

Página 117 de 120

Página de assinaturas do "[a] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] ([duas]) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora

Nome: [•]

Cargo: [•]

CPF/ME: [+]

Nome: [•]

Cargo: [•]

CPF/ME: [•]

Página 118 de 1/20

Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7º (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] ([duas]) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário dos CRA

Nome: [•] Cargo: [•]

CPF/ME: [+]

Página **119** de **/2**9

669

Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7º (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [2] ([duas]) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

Testemunhas:

Nome: [•] RG: [•] CPF: [•] Nome: [•] RG: [•] CPF: [•]

Página

Página 120 de/12

ANEXO IX
SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAF
·

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(exp)sf(bra)' à Proposta de Emissão de CRAs da Virgo; Risco JBS S.A.

Tue 19 Oct, 2021 - 5:39 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 19 Oct 2021: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à Proposta de Emissão das primeira e segunda séries da 59ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Virgo Companhia de Securitização (Virgo). A oferta das séries é feita em vasos comunicantes, alcançando, em conjunto, até BRL1 bilhão, com possibilidade de lote adicional de 20%.

RATING ACTIONS			
ENTITY/DEBT	RATIN	IG	
Virgo Companhia de Securitizacao 2021-1 (JBS)			
• 2021-1	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable	Expected Rating

ENTITY/DEBT	RATIN	IG		
Virgo				
Companhia de				1
Securitização				1
2021-2 (JBS)				
2021-2	Natl	AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable	Expected Rating	,
	IT.			

VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A JBS S.A. (JBS, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável) é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização das debêntures, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. A JBS possui forte perfil de negócios por ser a maior produtora mundial de carne bovina, aves e couro, com diversificação em produtos de carne de frango, bovina, suína e alimentos processados. A diversidade geográfica lhe permite mitigar a volatilidade dos negócios inerente ao setor, o que a deixa em posição mais favorável, em termos de risco de negócio, do que a Marfrig Global Foods (Marfrig, 'AA+(bra)'/Perspectiva Positiva) e a Minerva S.A. (Minerva, 'AA(bra)'/Perspectiva Estável), e em posição comparável à Tyson Foods Inc. (Tyson, 'BBB'/Perspectiva Estável). A alavancagem líquida da JBS é menor que a da Minerva, da Marfrig e da Tyson e também tem uma alta liquidez devido a poucas dívidas de curto prazo e ao seu forte fluxo de caixa livre (FCF). Maiores informações estão em "Fitch Eleva IDRs da JBS para 'BBB-'; Perspectiva Estável' publicado no website da Fitch.

Estrutura da Operação Como Repasse: Os CRAs espelham as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Na hipótese de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, a consequência é idêntica para os CRAs. Além disso, todas as despesas da operação são cobertas pela companhia, que é responsável por restabelecer o fundo de despesas. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da JBS.

Risco de Contraparte Limitado: O pagamento das debêntures será realizado diretamente na conta da transação, domiciliada no Banco Bradesco S.A. ('AAA(bra)'/Estável), em nome da Virgo, na conta da respectiva transação das SPVs. Como o pagamento dos CRAs será realizado em até dois dias úteis do recebimento dos pagamentos das debêntures, não há risco adicional para a operação. O banco atuará efetivamente como agente de pagamento. A falta de linguagem de substituição para os investimentos qualificados é mitigada pela

obrigação de a JBS de restabelecer o fundo de despesas em caso de perda deste. O rating das emissões de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da JBS, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating das emissões de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da JBS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no nível máximo da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da JBS levaria a um rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

Considerando que o único risco relevante da operação deriva da qualidade de crédito da JBS, a Fitch entende que a operação não sofrerá impactos diretos da pandemia de coronavírus. Estes impactos estão incorporados à qualidade de crédito da empresa e afetam indiretamente o rating dos CRAs.

EMISSÃO

As primeira e segunda séries de CRAs são lastreadas por debêntures emitidas pela JBS. Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para a aquisição de bovinos (gado vivo) diretamente de produtores rurais.

A primeira série terá rendimentos de, no máximo, o maior entre NTN-B 30+ 0,65% e o IPCA+ 5%; e a segunda série, de, no máximo, o maior entre NTN-B 35+ 0,95% e IPCA+ 5,3%. Ambas as séries terão pagamento de juros semestral e vencimento em dez anos para a primeira série e em 15 anos, para a segunda, contado da data de emissão.

Os pagamentos serão realizados pela JBS nas contas das respectivas séries, que possuem, cada qual, patrimônio separado distinto. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRAs.

Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor, via recomposição do fundo de despesas.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da JBS S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Virgo Companhia de Securitização 2021-1 e 2021-2

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 19 de outubro de 2021.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em 'www.fitchratings.com/brasil'.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador

ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- -- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (24 de março de 2021);
- -- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

- -- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (12 de fevereiro de 2021);
- -- Exposure Draft: Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (21 de setembro de 2021).

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

FITCH RATINGS ANALYSTS

Juliana Ayoub

Director

Analista primário

+55 11 4504 2200

juliana.ayoub@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 - 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,

SP SP Cep 01.418-100

Hebbertt Soares

Senior Director

Analista secundário

+55 11 4504 2218

hebbertt.soares@fitchratings.com

Juliana Ayoub

Director

Analista de Monitoramento

+55 11 4504 2200

juliana.ayoub@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 - 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,

SP SP Cep 01.418-100

Vanessa Roveri Brondino

Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2614

vanessa.roveribrondino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (pub. 22 Dec 2020)

Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (pub. 12 Feb 2021) (including rating assumption sensitivity)

Metodologia Global de Finanças Estruturadas (pub. 24 Mar 2021)

Exposure Draft: Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 21 Sep 2021)

ADDITIONAL DISCLOSURES

Solicitation Status

Endorsement Policy

ENDORSEMENT STATUS

Virgo Companhia de Securitizacao 2021-1(JBS)
Virgo Companhia de Securitizacao 2021-2 (JBS)

DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES DE CADA ESCALA E CATEGORIA DE RATING, INCLUINDO DEFINIÇÕES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA, PODEM SER ACESSADAS EM HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/PT/REGION/BRAZIL, EM DEFINIÇÕES DE RATINGS, NA SEÇÃO DE EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE

CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". OS INTERESSES RELEVANTES DE DIRETORES E ACIONISTAS ESTÃO DISPONÍVEIS EM HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/SITE/REGULATORY. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO OU COMPLEMENTAR À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE SERVIÇO AUTORIZADO, PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA EMPRESA DA FITCH RATINGS (OU UMA AFILIADA A ESTA) REGISTRADA NA ESMA OU NA FCA, OU SERVIÇOS COMPLEMENTARES PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DO EMISSOR, NO SITE DA FITCH.

READ LESS

COPYRIGHT

Copyright © 2021 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações préexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus

consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a

títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS n°337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE)ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de Regulatory Affairs (Assuntos Regulatórios) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

Structured Finance: Structured Credit Structured Finance Latin America Brazil



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

